

**Joaquim Paulo Teixeira**  
**Maia Marques**

**A Valorimetria dos stocks de Vinho do Porto:  
uma abordagem contabilístico-fiscal**

**JOAQUIM PAULO  
TEIXEIRA MAIA  
MARQUES**

**A VALORIMETRIA DOS STOCKS DO VINHO DO  
PORTO: UMA ABORDAGEM CONTABILÍSTICO-  
FISCAL**

Dissertação apresentada à Universidade Aberta, para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças Empresariais, realizada sob a orientação do Professor Domingos José da Silva Cravo, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

## CONSTITUIÇÃO DO JURI

Doutor José António Ferreira Porfírio, Professor Auxiliar da Universidade Aberta

Doutor Marc Marie Luc Philippe Jacquinet, Professor Auxiliar da Universidade Aberta

Doutor Domingos José da Silva Cravo, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro

## AGRADECIMENTOS

À Ana e ao Miguel, pelo apoio.

Ao Professor Domingos Cravo, pela paciência.

Ao Senhor José António Ramos Pinto Rosas (sua memória), por me ter ensinado a gostar do Vinho do Porto e do Douro.

À Sandra, pela ajuda.

## RESUMO DA DISSERTAÇÃO

**Palavras-chave** Vinho do Porto, existências, critério valorimétrico, método de custeio, normalização, justo valor, LIFO.

**Resumo** O presente trabalho propõe-se tratar, nas perspectivas histórica, contabilística e fiscal, a valorimetria dos stocks do Vinho do Porto, desde a década de 80, até aos nossos dias.

É feita uma abordagem teórica aos critérios e métodos de valorimetria, em geral, e depois, à sua aplicação, em Portugal, Espanha, restante União Europeia e Estados Unidos.

É divulgado um inquérito, questionando as empresas do sector, sobre estes temas, bem como uma actualização, recente, às conclusões nele obtidas.

Face à proibição de utilização do método LIFO, pela NIC 41, é feita uma análise crítica de duas propostas alternativas, e, finalmente, defendida uma estratégia próxima da recomendada pelas NIC 41 e IAS 2, designadamente na adopção, sempre que possível, do justo valor, na liberdade de utilização dos métodos de custeio aceites, pela normalização internacional, bem como na obrigatoriedade de relato, no Anexo, de

informação financeira complementar e relevante, relativa a valorimetria. Chama-se, também, a atenção para a necessidade de maior rigor, e de aprofundamento das práticas de auditoria e supervisão, em matérias relacionadas com a valorimetria.

## KEY WORDS

Port Wine, stocks, valuation criteria, valuation methods, normalization, fair value, LIFO.

## SUMMARY

This work analyse the valuation of Port Wine stocks, in historical, accounting and tax perspectives, since the 80' th till today.

A theoretical approach is made to both valuation criteria and methods, in general, and then to its application in Portugal, Spain, rest of the European Union and the United States.

An investigation is disclosed, questioning the industry on these issues, as well as a recent update on the conclusions obtained.

Given the prohibition on the use of the LIFO method, by NIC 41, a critical analysis of the two alternative proposals is made, and finally a strategy is put forward, close to the one recommended by NIC 41 and IAS 2, in particular the use, wherever possible, of fair value, freedom to choose costing methods, accepted by international standards, as well as mandatory reporting, in the Addendum, of additional and relevant financial information regarding the value metrics.

Attention is also drawn to the need for a greater accuracy, and development of audit and oversight practices in matters relating to inventory valuations.

## ÍNDICE

<b>ABREVIATURAS</b> .....	10
<b>NOTA PRÉVIA</b> .....	12
<b>1 - INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2 - ABORDAGEM HISTÓRICO-ECONÓMICO-LEGISLATIVA</b> ...	16
2.1. – PERSPECTIVA HISTÓRICO-ECONÓMICA .....	16
2.2. – EVOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	23
2.3. – OS ORGANISMOS DO SECTOR .....	28
2.4. – BREVES NOTAS SOBRE O PROCESSO PRODUTIVO E O FUTURO DO SECTOR.....	34
<b>3 – VALOMETRIA DAS EXISTÊNCIAS</b> .....	37
3.1. – CONCEITO.....	37
3.2. – A PROBLEMÁTICA DO VALOR.....	38
3.3. – CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO.....	41
3.4. - CONCEITO DE CUSTO.....	44
3.4.1. - Custo de Aquisição versus Custo de Produção.....	44
3.4.2. - Custo Industrial.....	44
3.5. – CUSTEIO DAS SAÍDAS .....	45
3.6. – O CASO DO LIFO.....	48
3.7. – A IMPORTÂNCIA DAS DIVULGAÇÕES.....	54
3.8. – A PROBLEMÁTICA DA VALORIMETRIA NA NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA .....	56
3.8.1. – Em Portugal.....	56
3.8.2. – Em Espanha.....	59
3.8.3. – Na União Europeia.....	66
3.8.4. – O IASB .....	67
3.8.5. – Nos Estados Unidos .....	73
3.8.6. – Quadros comparativos .....	78
3.9. - A PERSPECTIVA FISCAL .....	81
3.9.1.- Em Portugal .....	81
3.9.2. – Em Espanha.....	85
3.9.3.- Nos Estados Unidos.....	86

<b>4 - A VALORIZAÇÃO DOS STOCKS DE VINHO DO PORTO</b> .....	88
4.1. - AS DÉCADAS DE 70 E 80.....	88
4.2. - A DÉCADA DE 90.....	99
<b>5. – O COMPORTAMENTO DAS EMPRESAS DO SECTOR</b> .....	105
5.1. – O PASSADO RECENTE .....	105
5.1.1. – Normalização e Valorimetria.....	110
5.2. – O PRESENTE .....	112
5.2.1. – Nova abordagem às empresas.....	112
5.2.2. – A proibição do LIFO.....	113
<b>6. - O FUTURO</b> .....	115
6.1. - O JUSTO VALOR.....	115
6.1.1. - Noção .....	115
6.1.2. - Vantagens e Desvantagens .....	116
6.1.3. – O caso específico da Vitivinicultura e a NIC 41 .....	117
6.2. – MÉTODOS DE CUSTEIO .....	124
6.3. – AS EMPRESAS DO SECTOR, PERANTE A PROIBIÇÃO DO LIFO .....	125
<b>7 - CONCLUSÕES</b> .....	128
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	132
<b>GLOSSÁRIO</b> .....	139

## ABREVIATURAS

- *AICPA* - American Institute of Certified Public Accountants.
- *DGCI* - Direcção Geral das Contribuições e Impostos. Actual Direcção Geral dos Impostos.
- *FASB* - Financial Accounting Standards Board.
- *FIFO* - First in, first out. Método de custeio, que se traduz na lógica do *primeiro entrado, primeiro saído*.
- *HIFO* - Highest in, first out. Método de custeio, que se traduz na lógica de *entrada mais alta, primeira saída*.
- *IAS* - International Accounting Standards.
- *IASB* - International Accounting Standards Board. Organismo normalizador supranacional.
- *IASC* - International Accounting Standards Committee. Antiga designação do IASB
- *LIFO* - Last in, first out. Método de custeio, que se traduz na lógica do *último entrado, primeiro saído*.
- *NIC* - Norma Internacional de Contabilidade, elaborada pelo IASC, sobre temas variados, da contabilidade. A sua feitura obedece ao seguinte percurso: definição de princípios; discussão; exposure draft; NIC.
- *NIFO* - Next in, first out. Método de custeio que se consubstancia na lógica de *próxima entrada primeira saída*.

- *SEC* - Security Exchange Commission.
  
- *SNC* – Sistema de Normalização Contabilística.

## **NOTA PRÉVIA**

Durante a elaboração deste trabalho, verificaram-se alterações de terminologia, resultantes da entrada em vigor do novo sistema de normalização contabilística. Optei por manter as designações, antes utilizadas, principalmente por uma questão de fidelidade, relativamente aos documentos consultados. Também a proibição de utilização, pelas empresas, do método de custeio LIFO se deu, enquanto decorria a execução desta tese. Mais uma vez, mantive a linha de raciocínio, embora, neste caso, optei por referir, quando justificável, essa mudança radical.

## 1 - INTRODUÇÃO

Jaime Cortesão<sup>1</sup> refere que o Douro, com o seu vinho, é “*o mais belo e doloroso monumento ao trabalho do povo português*”, realçando, desta forma, os aspectos estético e das dificuldades da lavoura duriense. Numa outra perspectiva, Miguel Torga<sup>2</sup> também destaca a importância da região, ao afirmar que “*Douro, rio e região, é talvez a realidade mais séria de Portugal*”.

O Vinho do Porto é parte integrante da história do Douro e do próprio país. As suas origens perdem-se na pré-história. O fascínio pelo produto e região, foi um dos factores que influenciou a minha opção, por este tema. Outros houve, no entanto, mais de carácter económico e contabilístico.

A produção, o comércio e a venda/exportação do Vinho do Porto exigem a manutenção de elevados stocks, do produto, por imposição do diploma legal, que ficou conhecido por *lei do terço*<sup>3</sup>. Assumem, assim, grande importância os critérios valorimétricos das existências e os métodos de custeio das saídas do Vinho do Porto. Eles poderão constituir factores determinantes na correcta avaliação dos activos e resultados, das empresas produtoras e exportadoras, bem como no planeamento e gestão fiscais, inerentes ao próprio negócio.

Ao contrário do que acontece, noutras matérias, a valorimetria das existências é tratada pelas diversas entidades normalizadoras sem divergências muito significativas, como adiante se referirá. No entanto, essa valorimetria é, claramente, uma das áreas de maior conflitualidade entre a Contabilidade e a Fiscalidade, em Portugal, mas também noutros países, logo, susceptível de perspectivas e interpretações antagónicas.

---

<sup>1</sup> Citado em *Guia do Douro e do Vinho do Porto*, pp 41

<sup>2</sup> In *Portugal*, pp 135

<sup>3</sup> Decreto n° 47176/66

A problemática da valorização dos stocks e do custo das vendas do Vinho do Porto é antiga, tendo atingido o seu auge nas décadas de 70 e 80, do século passado. Nessa altura, foram elaborados estudos, trabalhos e exposições, sobre esta matéria<sup>4</sup>, pelas empresas produtoras e/ou exportadoras, pela sua Associação, e, até, pelo Ministério das Finanças. O objectivo específico deste trabalho é retomar o tema, contrapondo as perspectivas e os interesses das empresas, logo do sector, com as da Administração Fiscal, isto é, do Estado, e mesmo dos Investidores, tendo em conta novas realidades deste início de século, como sejam a globalização, as novas perspectivas contabilísticas e fiscais, resultantes das normas e códigos nacionais e internacionais, etc.

Será interessante verificar a possibilidade de a europeização nos conduzir a opções estratégicas de desenvolvimento de ramos de negócio muito especializados - muitas vezes constituindo autênticos nichos de mercado - de produtos quase sem concorrência, mas de elevada qualidade, como é o caso, indiscutivelmente, do Vinho do Porto, apesar das imitações, e até falsificações, que são levadas a cabo, um pouco por todo o mundo.

Procurar-se-à concluir das vantagens e inconvenientes, contabilísticas e fiscais, da utilização dos diversos critérios de valorimetria das existências - custo de aquisição ou produção, custo de reposição, justo valor, etc. - ou dos vários métodos de custeio das saídas - FIFO, LIFO, custo médio, custo padrão, etc.

Este trabalho é basicamente composto por uma breve análise da evolução histórica, económica e legislativa, do sector; uma abordagem das questões contabilísticas e fiscais que se podem colocar; uma perspectiva das várias posições normativas, sobre os critérios de valorização; seus efeitos contabilísticos e fiscais; uma referência à discussão, do tema, no seio das empresas do sector; uma apresentação de um inquérito feito às empresas de Vinho do Porto, que permitirá extrair algumas conclusões sobre as práticas do sector, relativamente à valorimetria de stocks e métodos

---

<sup>4</sup> O seu objectivo era a defesa da utilização, pelo sector, do método de custeio LIFO, para efeitos fiscais

de custeio; e, por fim, algumas conclusões, perspectivando o futuro do sector, tendo em atenção as abordagens dos pontos anteriores.

## 2 - ABORDAGEM HISTÓRICO-ECONÓMICO-LEGISLATIVA

### 2.1. – PERSPECTIVA HISTÓRICO-ECONÓMICA

Numa primeira abordagem sintética, de carácter histórico-económico, já se referiu que as origens do Vinho do Porto remontam à pré-história<sup>5</sup>, como o comprovam documentos e descobertas arqueológicas, que confirmam a existência de uma actividade vitivinícola no Vale do Douro, já nessa altura. A ocupação romana permite a sua expansão. Com os descobrimentos, essa actividade desenvolve-se, com dois objectivos: abastecimentos dos navios, para consumo em longas viagens, e a colocação dos vinhos em novos mercados. Isto, no entanto, só é conseguido a partir do séc. XVII, altura em que se dá um grande desenvolvimento comercial, que resultou principalmente do acréscimo das importações inglesas, para compensar a quebra das importações de vinhos franceses<sup>6</sup>, consequência do aumento das taxas que incidiam sobre a sua exportação, decretadas pelo ministro francês Colbert. Os Vinhos do Douro assumiram-se, assim, como alternativa aos vinhos franceses.

O século XVIII é o da expansão do produto, com a assinatura do *Tratado de Methween*, no qual se consagra a protecção para os nossos vinhos, através de baixas tarifas aduaneiras, à entrada no mercado inglês. Em troca, favorecem-se os têxteis britânicos importados pelo nosso país. É nesta altura que se institui a prática da adição da aguardente vínica aos Vinhos do Porto.

O Tratado de Methween foi, e continua a ser, foco de acesa controvérsia. Os seus efeitos, nas duas economias, podem ser vistos sob várias perspectivas<sup>7</sup>. Os que o defendem privilegiam a abertura do mercado do Reino Unido, aos vinhos portugueses, com a prática de tarifas aduaneiras muito inferiores às que incidiam sobre os outros vinhos<sup>8</sup>, em comparação com os poucos benefícios concedidos aos têxteis ingleses. Aqueles que o condenam, argumentam que gerou uma expansão desmedida da

---

<sup>5</sup> Como refere o IVP, na introdução histórica da sua publicação *Vinho do Porto – o valor de ser único*

<sup>6</sup> O rei Carlos II chegou, mesmo, a decretar o embargo à importação dos vinhos claretes franceses

<sup>7</sup> Conforme refere Conceição A Martins, em *Memórias do Vinho do Porto*, pp 28

<sup>8</sup> Por exemplo, franceses

viticultura, com claro prejuízo para os outros produtos agrícolas, que atrofiou o desenvolvimento das nossas manufacturas, condicionando, desse modo, o desenvolvimento da indústria nacional. Jorge Borges de Macedo<sup>9</sup> contesta esta visão do Tratado, defendendo que ele levou ao desenvolvimento, não apenas do Vinho do Porto, mas da vinha, em geral, não sendo a causa da crise dos têxteis portugueses<sup>10</sup>. Este autor justifica o aparecimento do Tratado de Methween, com a necessidade de se equilibrar, um pouco mais, o comércio entre os dois países, que nos era tão desfavorável. Do que parece não subsistirem dúvidas, é de que o Tratado esteve na base das crises de sobre-produção, de meados do século XVIII, e conduziu à criação da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*.

O Marquês de Pombal foi o grande impulsionador do Vinho do Porto, ao proceder à delimitação das vinhas, com os *marcos de feitoria*<sup>11</sup>. Ele criou a primeira *Denominação de Origem Controlada*, e, em 1756, instituiu a já referida Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que tinha como principal objectivo zelar pelo cumprimento da legislação específica do sector. No final do século XVIII, as exportações de Vinho do Porto representavam mais de metade do nosso comércio externo global.

No século XIX verificaram-se alterações jurídicas muito significativas, que culminaram com a extinção, em 1852, da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, como organismo de controle do sector. Nessa altura, o Vinho do Porto já só representava 30% das nossas exportações. Poderá afirmar-se que começara o declínio da importância do produto, em termos de economia nacional.

No início do século XX, o peso relativo do produto, no total das exportações nacionais, tinha baixado para cerca de 20%, como refere Conceição A. Martins, na página 238 de *Memória do Vinho do Porto*. No reinado de D. Carlos I, o Ministro do Reino, João Franco, assegurou a garantia da marca de origem ao Vinho do Porto, e concedeu o privilégio da barra do Douro, para a sua exportação. Em

---

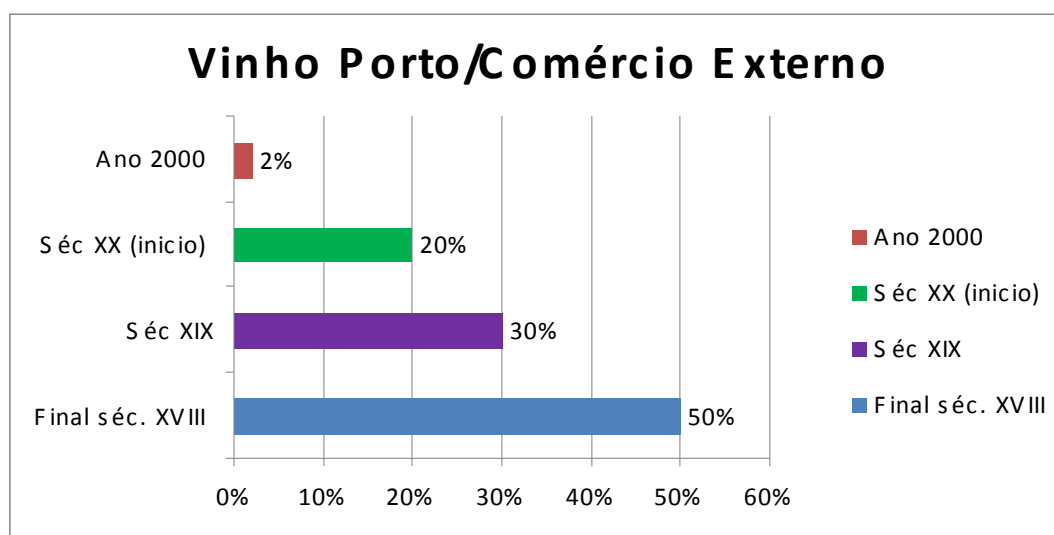
<sup>9</sup> Citado por Conceição A Martins, em *Memórias do Vinho do Porto*, pp 29

<sup>10</sup> A causa estaria relacionada com o ouro do Brasil

<sup>11</sup> IVP, publicação *Sector do Vinho do Porto*, 1997, pp 6

1933, foram instituídas a *Casa do Douro*, o *Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto*, e o *Instituto do Vinho do Porto*, que constituem, no seu conjunto, uma espécie de modelo institucional, que só muito recentemente, foi substituído. Deve, também, salientar-se o facto deste sector ter sido o primeiro a ser objecto de organização corporativa, pelo Estado Novo, como adiante veremos, na abordagem legislativa.

Hoje, o Vinho do Porto detém uma quota de, aproximadamente, 2% do total das nossas exportações. O seu peso na Balança Comercial diminuiu significativamente, como se pode ver, na figura seguinte. Apesar disso, continua a ser um importante produto, para o seu equilíbrio, bem como para o sector vitivinícola, e, principalmente, para a economia da região do Douro.



Em 1995, foi instituída a *Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro* que, no fundo, passa a ser o organismo central do novo modelo institucional do sector. Posteriormente, deu-se a  *fusão* entre a CIRDD E O IVP, nascendo o IVDP - Instituto do Vinho do Douro e do Porto.

Será conveniente recordar que a adesão de Portugal à CEE, primeiro, e a celebração do GATT - Acordo Geral sobre as Pautas Aduaneiras e o Comércio, depois, levaram a profundas alterações na agricultura portuguesa. A população agrícola baixou, durante a década de 80, de 700.000 activos, para pouco mais de 400.000. Por outro lado, após a reforma da PAC - Política Agrícola Comum, de 1992, a concorrência resultante do mercado único, originou grandes mudanças na nossa especialização agrícola, o que

confrontou o sector com dificuldades redobradas. O peso do Produto Agrícola, no PIB, passou, de próximo de 11%, em 1990, a para cerca de 4,5%, em 1994. Acresce ainda que, mesmo tendo aumentado, significativamente, a dimensão média das explorações agrícolas (principalmente em virtude do êxodo rural), ela passou para cerca de 8 hectares, ou seja, aproximadamente metade da que se verificava, na União Europeia.

A Região Demarcada do Douro tem sido caracterizada, ao longo dos tempos, por flutuações na prosperidade da sua actividade económica. A períodos mais ou menos prósperos, sucedem-se, muitas vezes, outros de crise profunda, e, intercalados com ambos, houve anos de verdadeira estagnação ou, até, ligeira regressão do sector. A propósito desta evolução, Conceição A. Martins<sup>12</sup> refere, como ciclos histórico-económicos, da região, os que, seguidamente, se indicam:

- De 1678 a 1725 - *Take - off*
- De 1726 a 1774 - Consolidação
- De 1775 a 1810 - Desenvolvimento
- De 1811 a 1864 - Travagem
- De 1865 a 1886 - Recuperação
- De 1887 a 1909 - Estagnação
- De 1910 a 1939 - Aceleração
- De 1940 a 1964 - Recessão
- De 1965 a 1989 - Expansão
- De 1990 a 1993 - Recessão
- Após 1993 - Recuperação

Esta recuperação durou até 2000, e foi seguida de uma estagnação, até 2007, e de uma fase de redução de actividade, ainda que sem entrar em recessão, em 2008 e 2009. Na última década do século XX, bem como no início da primeira, do século XXI, verificou-se uma tendência concentracionista, das empresas do sector.

---

<sup>12</sup> Citada por João Rebelo (1997)

Em termos de mercados de destino, do produto, o Reino Unido foi, até 1963, claramente, o maior importador. Foi diminuindo o seu peso percentual, até que, a partir desse ano, foi ultrapassado, pela França, que continua, ainda hoje, no primeiro lugar, imediatamente seguida, por esta ordem, por Holanda, Portugal, Bélgica, e Reino Unido. Nos últimos anos, novos mercados têm sido trabalhados<sup>13</sup>. Os países nórdicos, E. U., Canadá e asiáticos, como o Japão e o território de Hong-Kong, hoje pertencente à República da China, são os exemplos mais significativos do que acaba de se afirmar.

As exportações do Vinho do Porto sempre foram extremamente dependentes de factores exógenos<sup>14</sup>, como o clima e a situação económica, dos mercados externos do produto. As condições climatéricas podem influenciar a produção vinícola, sob duas formas distintas: a ocorrência de maus anos agrícolas, com produção anormalmente baixa que, mesmo originando aumentos de preços, pode criar problemas graves ao sector, no caso de não existirem stocks, que compensem tal quebra. Mas ainda mais penalizante serão vários anos seguidos de sobreprodução, que colocam problemas ao nível da rentabilidade dos preços e da colocação de produto. No que se refere à conjuntura internacional<sup>15</sup>, influencia mais as exportações do Vinho do Porto, do que dos outros vinhos, e restantes produtos alimentares, por não se tratar propriamente de um produto essencial, ou até de consumo corrente, portanto dispensável em alturas de crise, mesmo que ligeira. Fica, assim, muito dependente de factores tão diversificados como são as políticas económicas, instabilidade política e/ou militar, e até, publicidade, marketing, políticas comerciais dos agentes, etc.

A estratégia seguida, na exportação do produto, tem privilegiado a qualidade, designadamente na aposta nas categorias especiais<sup>16</sup>. Para garantir o seu sucesso, e mesmo numa tentativa de lutar contra as falsificações, em 1995, foram proibidas, temporariamente, as vendas a granel. Esta decisão foi confirmada, e, depois, e em termos definitivos, em 1997. No entanto, a mundialização dos mercados e as ameaças já referidas anteriormente, levantam novos problemas ao sector,

---

<sup>13</sup> IVP, publicação *O sector do Vinho do Porto 1997*, pp 15

<sup>14</sup> Conceição A Martins, *Memórias do Vinho do Porto*, pp 31

<sup>15</sup> Político-militar, económico-financeira, social, etc.

<sup>16</sup> Vintages, Colheitas, L.B.V., Single Quinta Vintages

masconstituem, simultâneamente, desafios que o obrigam a definir estratégias, caminhos a percorrer, para os ultrapassar.

Em resumo, nos séculos XVIII e XIX, os vinhos, em geral, e o Vinho do Porto em particular, constituem o nosso mais importante produto de troca, servindo as receitas, da sua exportação, para liquidar importações de bens alimentares, matérias-primas, equipamentos, etc. Entretanto, na segunda metade do século XIX e durante o século XX, essa importância, no comércio externo, vai-se reduzindo significativamente, em virtude das características próprias do produto (alcoólico e destinado a camadas médias/altas, da sociedade de consumo), e também devido à diversificação produtiva que começa a ser uma realidade, no nosso país. Por outro lado, o Vinho do Porto sempre foi um produto muito dependente dos factores económicos e políticos. A sua exportação dependia, ainda, além desses factores, da concorrência de outros vinhos estrangeiros. Era, assim, um produto extremamente vulnerável, o que levou o Estado a intervir, várias vezes, no sector, no sentido de o controlar, não desperdiçando receita fiscal, que ele gerava.

Na Região Demarcada do Douro, operam como *actores* os viticultores, os comerciantes, exportadores ou não, as cooperativas e as associações profissionais, que detêm, gerem e controlam os vários recursos, tais como uvas, vinhos, centros de vinificação, linhas de engarrafamento, etc.

O Vinho do Porto é cultivado na Região Demarcada do Douro, que se estende ao longo do rio com o mesmo nome, a partir de cerca de 100 kms a leste da cidade do Porto, quase até Espanha. A sua superfície é de, aproximadamente, 250.000 hectares, embora menos de 50.000 tenham vinha plantada. As vinhas situam-se nas encostas viradas aos rios<sup>17</sup>, em socalcos, cada vez menos acentuados, por efeito do terraceamento, só possível devido à crescente mecanização. São classificadas por letras - A a F - em função das idades e das castas, e ainda, da localização (e exposição) e natureza do terreno.

---

<sup>17</sup> Douro e seus afluentes

Segundo estatísticas do Instituto do Vinho do Porto e da AEVP, a Região Demarcada do Douro, ocupava, já à entrada do século XXI, o terceiro lugar, em termos de superfície e de produção, entre as regiões vitivinícolas nacionais. Já no que se refere à produtividade, situava-se no primeiro lugar, com 35 hl/ha, principalmente devido à elevada densidade da vinha duriense, apesar de a sua dimensão ser reduzida (como, aliás, acontece nas outras regiões demarcadas nacionais), comparativamente às existentes noutros países europeus produtores, como Espanha, França e Itália, bem como nos Estados-Unidos, África do Sul, etc. Esta panorâmica não se alterou, significativamente, nos anos que se seguiram.

O limite de produção de uvas é estabelecido pelos *cartões de benefício*, que, desta forma, condicionam a produção de Vinho do Porto. Dantes, era o Instituto do Vinho do Porto quem determinava o total de mosto a beneficiar, atendendo às condições de mercado, e às expectativas, da sua evolução no futuro. Depois, a Casa do Douro distribuía esse total, pelos agricultores, ou mais correctamente, pelas propriedades que detinham esse direito, e segundo as características constantes dos elementos cadastrais, como localização, altitude, exposição solar, declive, idade da vinha, castas, etc. Estas competências passaram, depois, para a Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro, sendo por último, e actualmente, exercidas pelo Instituto do Vinho do Douro e do Porto. Antes de cada vindima, os agricultores tomam conhecimento do mosto beneficiado a que têm direito, bem como da respectiva letra, para que possam conhecer as receitas previsionais, que a vindima lhes trará.

Também relacionado com o Vinho do Porto, desde há vários anos que se vem desenvolvendo, em Portugal, o enoturismo, ou seja, o turismo com base no gosto pelo vinho, e nos seus roteiros. O Douro, pelas suas beleza natural e tradição vinícola e pelo factor de atracção turística que constitui o Vinho do Porto, é uma das regiões onde o enoturismo mais tem avançado, destacando-se os programas de turismo temático, ou aqueles em que os turistas participam nas vindimas ou na pisa das uvas.

## 2.2. – EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

Em termos legislativos, O Instituto do Vinho do Porto, na sua publicação *O Vinho do Porto*, destaca as épocas pombalina, de João Franco, do início do século XX, e a corporativa, períodos de intensa produção de alvarás, editais, decretos, portarias, decretos-lei, despachos, e outros diplomas legais, reguladores da produção e comércio do produto, bem como dos intervenientes, no negócio, constituindo, assim, marcos importantes na regulação do Vinho do Porto. Analisemos, agora, aqueles que julgamos serem os principais diplomas, publicados em cada uma das épocas, referindo apenas o assunto ou medida principal que referem, e quando muito, um ligeiro comentário, aos seus efeitos. Abrir-se-á uma exceção, para a conhecida *Lei do Terço*, o decreto lei 47176/66 que, pela extraordinária importância que ainda hoje tem, no funcionamento do sector, quando abordado numa perspectiva económico-financeira, será analisada com um pouco mais de desenvolvimento. Assim:

### a) **Época pombalina**

- *Alvará régio de 10 de Setembro de 1756* – instituiu a *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* e aprovou os seus Estatutos. O seu capital era de um milhão e duzentos mil cruzados. A Companhia tinha a faculdade de conceder empréstimos, aos lavradores, à taxa juro de 3% ao ano.

- *Alvará de 16 de Dezembro de 1760* – atribui à Companhia a competência, em exclusivo, de estabelecer fábricas de aguardentes, reconhecendo-se a influência das mesmas, na qualidade do Vinho do Porto.

- *Edital de 13 de Novembro de 1761* – definia sanções para as adulterações que os lavradores praticassem, relativamente às uvas e ao loteamento dos vinhos.

- *Edital de 3 de Setembro de 1765* – obrigava os produtores a manifestar, 8 dias após a colheita, os vinhos *enlojados*, para evitar a mistura de vinhos sem qualidade, com os da Feitoria.

- *Alvará de 16 de Dezembro de 1773* – obriga ao arranque de algumas vinhas ilegais, e condiciona o seu plantio, à existência de uma licença, para o efeito, o que acontece pela primeira vez, em Portugal.

#### **b) Época pós-pombalina**

- *Alvará de 9 de Agosto de 1777* – já no reinado de D. Maria I, e após o afastamento do Marquês, acaba com a exclusividade da Companhia, para o Brasil, autorizando a entrada livre dos vinhos, nos seus portos.

- *Aviso de 6 de Março de 1788* – faz o arrolamento das vinhas que produzam vinhos de qualidade igual às que, nessa altura, estavam demarcadas.

- *Decreto de 30 de Maio de 1834* – acaba com o monopólio e os privilégios da Companhia, que passa a funcionar como uma firma comercial normal. Isto constitui uma alteração legislativa muito profunda.

- *Carta de Lei de 7 de Dezembro de 1865* – extingue a Companhia e torna livre a exportação de todos os vinhos, pela Barra do Douro. Este diploma demonstra um desconhecimento profundo, em termos de comércio internacional, designadamente de vinhos. O único motivo que poderá ter estado na sua génese, foi a procura do lucro imediato.

- *Convenção de Paris de 20 de Março de 1883* – para protecção da propriedade industrial, principalmente dos nomes e das denominações de origem, de cada país. Foi revista pelas Convenções de Bruxelas, em 1900, de Washington, em 1911, de Haia, em 1925, de Londres, em 1934, e pelos Acordos de Madrid, em 1891, e Lisboa, em 1958.

#### **c) Época de João Franco**

- *Decreto de 10 de Maio de 1907* – fixa um novo regime para a produção, venda e fiscalização dos vinhos nacionais, e procede à demarcação, por concelhos, da região do Douro.

- *Decreto de 16 de Maio de 1907* – Regulamenta o estabelecido no Decreto de 16 de Maio, e institui a Comissão de Viticultura da Região do Douro.

- *Decreto de 2 de Dezembro de 1907* – suspende, por 3 anos, a possibilidade de conceder autorizações de plantar vinhas, em terrenos baixos, com menos de 50 metros de quota.

**d) Época pós-João Franco**

- *Decreto 12007, de 31 de Julho de 1926* – cria e legaliza o Entrepósito de Vila Nova de Gaia, como extensão aduaneira do Douro. Passa a ser obrigatório localizar, aí, os armazéns das firmas do sector.

**e) Época corporativa**

- *Decreto n.º 21883, de 18 de Novembro de 1932* – institui a Casa do Douro, acabando por constituir uma primeira tentativa de organização corporativa regional.

- *Decreto n.º 22460, de 10 de Abril de 1933* – cria o Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto.

- *Decreto n.º 22461, de 10 de Abril de 1933* – cria o Instituto do Vinho do Porto.

- *Decreto n.º 23590, de 22 de Fevereiro de 1934* – proíbe o plantio de novas vinhas.

- *Decreto n.º 23638, de 7 de Março de 1934* – permite, ao Instituto do Vinho do Porto, a emissão de títulos de penhor mercantil.

- *Decreto n.º 24276, de 31 de Julho de 1934* – determina que a exportação do Vinho do Porto só se pode fazer pelo porto de Leixões ou pela Barra do Douro.

- *Decreto n.º 24340, de 10 de Agosto de 1934* – obriga ao cadastro das propriedades do Douro, para efeitos de classificação dos terrenos.

- *Decreto n.º 29601, de 16 de Maio de 1939* – institui os *certificados de existência*.

- *Portaria n.º 9773, de 5 de Abril de 1941* – regulamenta o uso de sêlos de garantia.

- *Decreto 47176, de 2 de Setembro de 1966* – é a chamada *lei do Terço*. Define as condições a que devem obedecer os sócios do Grémio, ao efectuarem vendas, exportações ou cedências, superiores à sua capacidade de venda. A capacidade inicial é

determinada em função das existências constantes no Instituto do Vinho do Porto, em 31 de Dezembro do ano precedente, e que é calculada da seguinte forma:

- 1º) Um terço dos vinhos de idade superior a um ano;
- 2º) 30% dos vinhos adquiridos na última vindima, desde que as quantidades dessas aquisições se situem entre 75 e 125% das quantidades vendidas no ano anterior, a essa vindima;
- 3º) 15% dos vinhos adquiridos na última vindima, supondo que as quantidades compradas foram superiores aos referidos 75%, e na parte excedente a esse limite;
- 4º) X% segundo a fórmula  $A/B = 30/X$ , sendo A a quantidade dos referidos 75%, e B a quantidade adquirida, e se os vinhos ficarem abaixo dos 75% das quantidades vendidas no ano anterior.

A capacidade poderia ser reforçada, pela aquisição, durante o ano, à produção, de vinhos generosos, cuja percentagem vai de 20%, para os de idade até 3 anos, até aos 100%, para vinhos com mais de 6 anos.

**f) Época pós-corporativa**

- *Decreto-Lei n.º 460/76, de 9 de Junho* – atribui ao IVP o exclusivo da compra de aguardentes vónicas.
- *Decreto-Lei n.º 436/78, de 28 de Dezembro* – cria o entreposto da Régua, ainda que a título experimental.
- *Decreto-Lei n.º 486, de 28 de Dezembro* – Casa do Douro passa a pessoa colectiva de direito público.
- *Decreto-Lei n.º 523/85, de 31 de Dezembro* – fixa condições de atribuição do benefício às vinhas plantadas ou legalizadas.
- *Portaria n.º 124/86, de 2 de Abril* – fixa condições para a exportação do vinho a granel.
- *Decreto-Lei n.º 86/86, de 7 de Maio* – autoriza a exportação do Vinho do Porto engarrafado, pelos produtores do Douro, desde que cumpram as regras vigentes.

- *Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho* – aprova o regulamento da Denominação de Origem do Vinho do Porto.
- *Decreto-Lei n.º 192/88, de 30 de Maio* – aprova a Lei Orgânica do Vinho do Porto.
- *Decreto-Lei n.º 288/89, de 1 de Setembro* – aprova os Estatutos da Casa do Douro.
- *Despacho de 1 de Março de 1991, do Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação* – liberaliza a compra de aguardente, para adicionar ao Vinho do Porto.
- *Decreto-Lei n.º 74/95, de 19 de Abril* – cria a CIRDD – Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro.
- *Decreto-Lei n.º 75/95, de 19 de Abril* – altera a Lei Orgânica do IVP, adaptando os seus Estatutos, à nova situação resultante da criação da CIRDD.
- *Decreto-Lei n.º 76/95, de 19 de Abril* – altera os Estatutos da Casa do Douro, adaptando-os à nova situação resultante da criação da CIRDD.
- *Decreto-Lei n.º 264-A/95, de 12 de Outubro* – suspende, temporariamente, as vendas a granel de Vinho do Porto.
- *Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro* – promove a fusão entre a CIRDD e o IVP, criando o IVDP – Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

### 2.3. – OS ORGANISMOS DO SECTOR

As instituições ligadas ao sector do Vinho do Porto têm assumido uma grande estabilidade, ao longo dos anos, que nem as mudanças políticas, ocorridas em meados da década de setenta, nem mesmo a reforma institucional, de 1995, abalaram, apesar de, esta última, ter alterado o quadro institucional, que regulava o Vinho do Porto. Foi criado um novo órgão, e sofreram alterações, algumas significativas, as funções dos já existentes. Os principais organismos e instituições, ligados ao sector, que faziam parte, ou pelo menos, estavam relacionados, com a sua estrutura institucional eram, segundo Vital Moreira<sup>18</sup>:

- *IVP - Instituto do Vinho do Porto* - tinha a seu cargo o controlo, fiscalização e certificação da Denominação de Origem do Vinho do Porto, bem como a sua promoção, no mundo. Era, ainda, de sua responsabilidade o controlo de qualidade e a regulamentação do processo produtivo. É um instituto estadual, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Algumas das suas anteriores competências foram, depois, atribuídas à CIRDD - Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro, nomeadamente, a definição do benefício a atribuir, anualmente, aos produtores, e da capacidade de venda dos exportadores. No entanto, manteve quase todas as suas atribuições, de regulação do comércio, como sejam o registo, as declarações de existências, o controlo da capacidade de venda, do controlo de qualidade, a promoção, a certificação e a defesa, em termos gerais, do Vinho do Porto. Conquistou, ainda, o direito de consultar os trabalhos da CIRDD, como forma de fiscalização da regulamentação, do sector, e este último organismo deveria ouvir o IVP, quando procedesse à discussão de projectos dos seus regulamentos. Por outro lado, a CIRDD devia informar o IVP sobre as declarações de produção e as existências de vinho generoso. A sede do IVP foi transferida, para a Régua, mais próxima da produção, como medida descentralizadora.

---

<sup>18</sup> na sua Dissertação para Doutoramento, *Auto-regulação profissional e administração autónoma (a organização institucional do vinho do Porto)*, Coimbra, 1996

- *IVV - Instituto do Vinho e da Vinha* - Instituto público, dotado de personalidade jurídica e património próprios bem como de autonomia administrativa e financeira. Actuava âmbito da política vitivinícola, em geral, incluindo as relações com os organismos comunitários, que tratam estas matérias.
- *CD - Casa do Douro* - Associação pública. Representa os interesses dos viticultores e das adegas cooperativas, da região demarcada do Douro, que se deviam inscrever na Casa do Douro, com carácter obrigatório. Como associação pública que foi, essa representação não podia assumir carácter sindical, apenas defende os seus associados enquanto produtores. Quase todas as suas anteriores competências e funções oficiais, relativas ao Vinho do Porto, foram, depois, atribuídos à CIRDD. Por exemplo, a atribuição do benefício e seu controlo, os cadastros, a gestão das declarações de produção e de existências, etc. Exercia, ainda, funções de disciplina pública, sobre os seus associados, constituindo-se, assim, como factor de autodisciplina. Em diversas alturas, chegou a ser discutida a sua extinção, mas sempre resistiu, ficando a coabitar com o IVP e a CIRDD, muito embora com competências muito reduzidas, mas, mesmo assim, contribuindo para o equilíbrio entre produção e comércio, e para a estabilidade dos organismos do sector, de que atrás se falava.
- *AEVP - Associação das Empresas de Vinho do Porto* - associação do direito privado, onde se podem inscrever, voluntariamente, todas as empresas que operem, no sector, sejam industriais ou comerciais. Procura promover o Vinho do Porto, como actividade económica, e defender os interesses dos seus associados. Foi constituída pelos associados do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto, organização corporativa, entretanto extinta, pelo Despacho de 75/11/17, que também decretou a transferência dos seus património e pessoal, para a AEVP. Legalmente, representava o comércio de Vinho do Porto, o que lhe concedia posição quase monopolista, porque, além de ser a única associação comercial do sector, os seus associados, no conjunto, representam cerca de 80% do total de Vinho do Porto comercializado.
- *CIRDD - Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro* – é a instituição nuclear da regulação, da Denominação de Origem, do Vinho do Porto. É uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e,

até, patrimonial, que procura compatibilizar os interesses dos produtores e do comércio, nela representados de forma equitativa, e tem, também, representação do Estado. É, como se pode ver, um organismo de concertação de interesses, mas, também, de defesa e representação, dos interesses profissionais, da produção e do comércio, e de regulação dos vinhos do Douro, Porto e dos outros de qualidade, da RDD. Engloba as secções autónomas, desses dois tipos de vinhos. No fundo, possui competências antes detidas pela Casa do Douro e pelo Instituto do Vinho do Porto. As que se consideram como mais relevantes são:

- a) Classificar as vinhas, para atribuição de benefício, mantendo actualizado o seu cadastro.
- b) Definir a quantidade de mosto a ser beneficiado, sua distribuição, e o rendimento máximo por hectare.
- c) Fixar regras e prazos de aquisição, para efeito de capacidade de venda.
- d) Fazer o comunicado da vindima e publicitá-lo.
- e) Participar activamente na promoção e defesa da denominação de origem, nos mercados consumidores.
- f) Dar opinião sobre os plano e orçamento do Instituto.

A CIRDD está sujeita a tutela governamental, sendo o seu presidente nomeado, pelo Estado, ficando em sua representação, em termos de controlo, definição das directivas de orientação, inspecção e apreciação do orçamento e contas, de cada exercício. No entanto, está dotada de alargados poderes de autoridade, inclusivé, regulamentares e inspectivos. Seria, porventura, aconselhável que lhe fossem concedidos, também, poderes disciplinares, como acontece com a generalidade dos outros organismos de regulação económica.

Os órgãos que compõem a CIRDD são o Presidente, nomeado pelo Governo, e que decide, em caso de conflito, entre produção e comércio, embora dele não dependam a validade e eficácia das deliberações, dos outros órgãos; O Conselho Geral, com duas secções, a do Vinho do Porto e a dos outros vinhos de qualidade, do Douro, que pode funcionar, por secção ou em plenário, e cujas principais competências são dar parecer, sobre as orientações de política vitivinícola da RDD, aprovar o orçamento e contas da CIRDD, e fixar directivas de actuação, à Comissão Executiva,

sobre matérias relacionadas com as declarações de produção e existências; a Comissão Executiva, com três membros (presidente e representantes da produção e comércio), a quem compete a gestão corrente da CIRDD, mas também, viabilizar as deliberações e directivas do Conselho Geral, garantir o cumprimento dos estatutos das denominações de origem da RDD, controlar as declarações de produção e existências, propôr a homologação, pela tutela, da quantidade de mosto a beneficiar e as regras de distribuição do benefício, e ainda, manter em bom estado os registos de vinhos de qualidade, da região, bem como o ficheiro vitivinícola actualizado; finalmente, a Comissão de Fiscalização, com um presidente e um vogal, eleitos pelo Conselho Geral, e um revisor oficial de contas, proposto pelo Governo, e que devem dar parecer sobre a situação económico-financeira da CIRDD, sobre o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva, sobre o orçamento e contas, e ainda, sobre a aquisição ou alienação de imóveis.

- *Confraria do Vinho do Porto* - Tem como objectivos zelar pela promoção, difusão e consolidação do nome do Vinho do Porto, no mundo. Podem ser Confrades todos os intervenientes na actividade comercial deste produto.

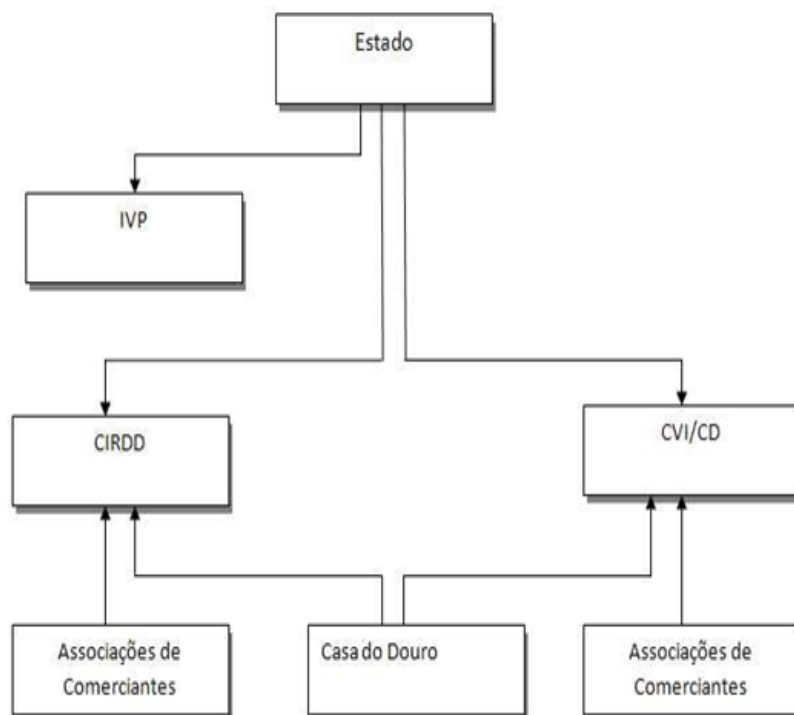
- *Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.* – É um instituto público, dotado de autonomia administrativa e financeira, e património próprio, assumindo uma natureza interprofissional. Nasceu da fusão da CIRDD e do IVP, herdando as suas competências e funções de supervisão e controle das regras de regulação, do sector. Assim, é responsável pela promoção do Vinho do Porto e pela gestão das relações entre as organizações do sector. Estes poderes foram-lhe expressamente concedidos pelos Ministérios das Finanças e Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Os Órgãos que compõem o IVDP são o Conselho Interprofissional, que garante o equilíbrio de representação e dos interesses da Produção e do Comércio do Vinho do Porto; a Direcção, que representa o Estado - que o nomeia - no exercício da gestão do Organismo, zelando pela independência e objectividade, nas tomadas de decisão; o Conselho Fiscal; e o Conselho Consultivo, de que fazem parte individualidades de grande mérito sectorial ou nacional, e que se deverá pronunciar em assuntos de maior relevância.

Quem mais beneficiou, com a reforma de 1995, foram os comerciantes de Vinho do Porto, visto que passaram a ter uma participação, através da CIRDD, na regulação do produto, em igualdade de circunstâncias com a Casa do Douro, o que já não acontecia, desde 1974.

Nas figuras seguintes poderemos apreciar os organigramas de regulamentação da RDD, e de organização da CIRDD, constantes das páginas 996 e 1001, da Tese de Doutoramento do Professor Vital Moreira, e que de certa forma, resumem esquematicamente, o que acabámos de abordar, até à designação do IVDP.

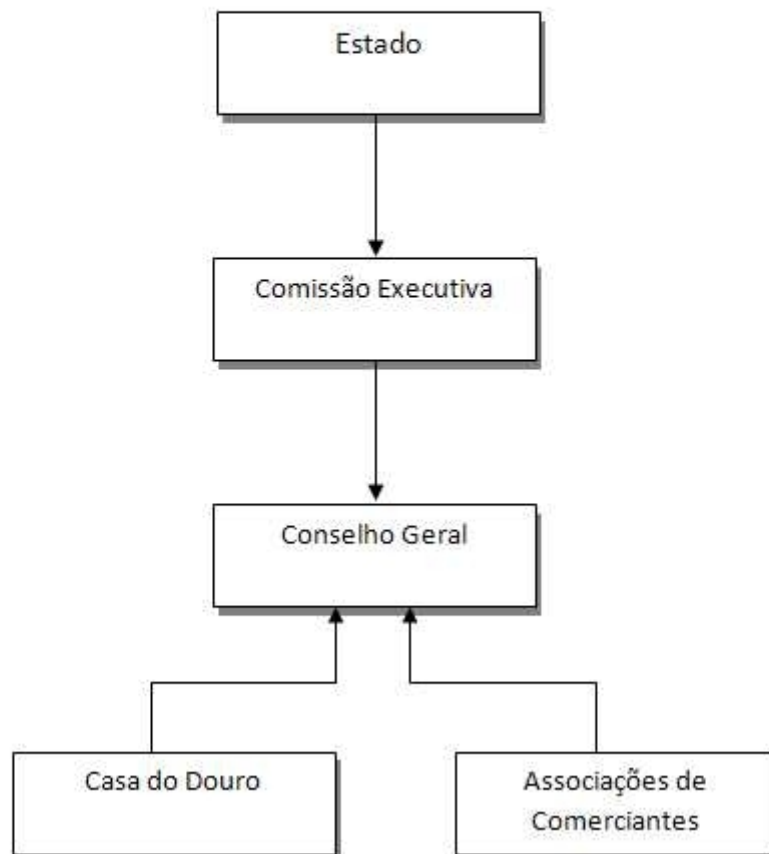
FIGURA Nº 5/XV  
FORMATO REGULATÓRIO DA RDD



### Vinho do Porto | Outros VQPRD

Legenda: CD .....Casa do Douro, CIRDD.....Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro; CVI/CD.....Conselho Vitivinícola Interprofissional do CD; IVP.....Instituto do Vinho do Porto

FIGURA Nº 5/XVI  
ORGANIZAÇÃO DA CIRDD



## 2.4. – BREVES NOTAS SOBRE O PROCESSO PRODUTIVO E O FUTURO DO SECTOR

A vindima<sup>19</sup> marca o início do ciclo de transformação das uvas, em vinho, e realiza-se, geralmente, em Setembro e na primeira quinzena de Outubro, de cada ano. Na evolução do processo de vinificação, após a vindima, faz-se a selecção das castas e o esmagamento das uvas, nos lagares. Hoje, este processo é altamente mecanizado, embora em algumas quintas, ainda se mantenha a tradição dos trabalhadores pisarem as uvas com os pés, enquanto entoam cantigas populares, ou do folclore da região. Depois de esmagadas as uvas, o mosto permanece em fermentação. Quando o teor de açúcar é o desejado, a fermentação é interrompida, para adição de aguardente vínica, a 77 graus, cujas qualidade e graduação são fiscalizadas pelo Instituto do Vinho do Porto. Hoje, os modernos processos de fermentação permitem que ela se faça, a temperaturas controladas. Por outro lado, nesta fase, a aguardente vínica deverá representar cerca de 20% do produto, contra os 80% de peso percentual do mosto. O vinho, já homogeneizado, passa depois para pipas, de madeira, e ao fim de dois meses, é trasfegado, ou seja, separa-se das borras, transfere-se, para outras pipas, e procede-se ao acerto do seu grau alcoólico.

Três ou quatro meses mais tarde, por alturas do início da Primavera, a parte mais significativa da produção, já vinho novo, proveniente da última vindima, é transferida, em camiões cisterna ou em pipas<sup>20</sup>, para os armazéns, que as empresas possuem, em regime de entreposto, em Vila Nova de Gaia. Esta transferência justifica-se pelo facto de o clima litoral ser mais apropriado, para a armazenagem e maturação do produto. Apesar deste facto, existem, hoje, vários produtores da região do Douro, que aí armazenam e engarrafam o Vinho do Porto, levando até ao limite o conceito de *produzido e engarrafado na origem*.

---

<sup>19</sup> Descrita pelo IVP, na sua publicação *Vinho do Porto – o valor de ser único*, pp 7

<sup>20</sup> Dantes, as pipas eram enviadas, para Vila Nova de Gaia, em barcos rabelos. Hoje, são transportadas em camiões

Numa interessante abordagem, sobre a dinâmica do sector do Vinho do Porto, Carlos Melo Brito<sup>21</sup> cita uma *análise swot*, que refere que as principais ameaças com que o sector se confronta são:

- Tendência para o consumo de vinhos leves;
- Concentração dos canais de distribuição;
- Campanhas anti-alcólicas;
- Falsificações e imitações;
- Aumento dos custos de produção.

Em termos de oportunidades, são mencionadas, na mesma análise, as seguintes:

- Mercados de elevado potencial, como E.U., Canadá, países escandinavos, orientais, etc.;
- Comercialização das categorias especiais;
- Aproveitamento das sinergias, com os produtos do Douro, por exemplo, outros vinhos e o turismo.

A agricultura duriense debate-se com problemas de base, que muito contribuem para as dificuldades que atravessa. São exemplos disso as características específicas dos terrenos, xistosos e muito inclinados, que dificultam a mecanização e oneram os investimentos, acima do que é normal, noutras explorações vitivinícolas. Também a mão de obra é escassa, sinal de desertificação do interior duriense, logo, muito cara. No próprio processo de armazenamento, os custos, principalmente os financeiros, são avultados, pelo longo período necessário, para o repouso e envelhecimento dos vinhos.

Haverá que fixar metas estratégicas, que poderão passar por uma diversificação de mercados, que possibilitem melhores preços, pela continuação da aposta nas categorias especiais, por políticas específicas de marketing, atendendo à especificidade de cada mercado, pela potenciação da ligação entre o Vinho do Porto e o turismo e pela promoção da região duriense, nos aspectos vitivinícola, mas também

---

<sup>21</sup> Em *Estrutura e dinâmica do Vinho do Porto*, pps 56 e 57

histórico-culturais. É este conjunto de factores que possibilitarão que o Vinho do Porto continue a ser um importante produto, em termos de economia nacional, mas principalmente, da região do Douro.

### 3 – VALOMETRIA DAS EXISTÊNCIAS

Apesar das novas realidades desta viragem de século, como a abertura das fronteiras, a europeização, a mundialização das economias, a globalização, etc., subsistem divergências, entre os Estados, no que se refere a muitas questões contabilísticas. As causas principais dessas divergências, são as diferenças políticas, económicas, culturais, linguísticas, jurídicas, etc., entre países; a forma como eles atribuem importância e competências à profissão de contabilista/auditor, relativamente às entidades normalizadoras, empresas, governos, etc.; os diferentes objectivos prioritários, da informação financeira (protecção dos credores ou informação ao mercado de capitais), o grau de independência da contabilidade, relativamente à fiscalidade; e ainda, os níveis de inflação, o tipo de ensino das matérias contabilísticas, os acidentes históricos (por exemplo, a grande depressão dos Estados Unidos), etc. Estas divergências conduzem à necessidade crescente de aprofundamento da harmonização contabilística europeia, e mesmo, mundial.

A globalização parece criar a tendência, ainda que inatingível, para uma só empresa nacional, por ramo de actividade, e em termos mundiais, um só grupo, também por actividade. Surgirão, concerteza, planos de contas mundiais, para empresas também mundiais, o que já ultrapassa a esfera da harmonização. No entanto, enquanto essa realidade não é atingida, haverá que analisar qualquer matéria contabilística, nas várias perspectivas normalizadoras, o que se pretende fazer, relativamente à valorimetria das existências, seguidamente, neste capítulo.

#### 3.1. – CONCEITO

Ao fazer a abordagem deste tema será conveniente começarmos por ver o que se entende por valorimetria e por existências. O IASB considera<sup>22</sup> que

---

<sup>22</sup> Na *IAS 01 – Estrutura Conceptual para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras*, pp 35

*Valorimetria*<sup>23</sup> é o processo de determinar as quantias monetárias pelas quais as classes das demonstrações financeiras devam ser reconhecidas e inscritas nas demonstrações do balanço e dos resultados. Uma definição simples, que realça os aspectos essenciais do conceito: o seu carácter monetário e o servir de base para reconhecimento, nas demonstrações financeiras. É daqui que se parte para a escolha da base de valorimetria. No que se refere às existências, o mesmo organismo define-as<sup>24</sup> como *activos detidos para venda no decurso ordinário da actividade empresarial, no processo de produção para tal venda, ou na forma de matérias ou materiais de consumo a serem consumidos no processo de produção ou na prestação de serviços*. De uma forma mais simples, e quiçá mais objectiva, Carlos Baptista da Costa afirma<sup>25</sup> que são *activos adquiridos pela empresa com destino a venda, à incorporação nos produtos finais ou a consumo no decurso do processo produtivo e ainda os resultantes da produção para venda qualquer que seja o grau de acabamento em que se encontrem*. Esta definição, sendo de fácil leitura, não deixa de ser, ao mesmo tempo, rica de conteúdo, e poderá abranger todos os tipos de existências.

### 3.2. – A PROBLEMÁTICA DO VALOR

A contabilidade, enquanto disciplina de comunicação e informação, deverá ser útil e compreensível, para os utentes, e verdadeira e neutra, na forma como fornece informação financeira e como traduz a realidade empresarial. Mas, para que essa informação financeira seja comparável, entre empresas ou actividades, é fundamental que o seu suporte teórico - as normas - seja alvo de harmonização. É, então, necessário que exista uma estrutura conceptual que oriente a sua elaboração, com critérios objectivos de utilidade.

Estrutura conceptual é definida, pelo FASB, como *um sistema coerente de objectivos e de fundamentos inter-relacionados que pode conduzir a normas consequentes e que prescreva a natureza, a função e os limites da contabilidade e dos relatórios financeiros*.

---

<sup>23</sup> Hoje, mensuração

<sup>24</sup> Na IAS 2 – Inventários, parágrafo 6

<sup>25</sup> Em *Contabilidade Financeira*

Quatro pontos serão de realçar, nesta definição:

- 1º) A estrutura conceptual deverá ter coerência, na formulação de objectivos e fundamentos.
- 2º) Estes só fazem sentido se estiverem correlacionados.
- 3º) A estrutura conceptual pode, e deve, levar ao estabelecimento de normas.
- 4º) Deve, também, definir a natureza, funções e limites da contabilidade.

Uma estrutura conceptual deverá ter como funções constituir uma referência teórica, na qual actue o organismo normalizador respectivo, bem como os utilizadores da informação financeira, e legitimar as regras que lhe sucedam. A sua principal utilidade resulta da orientação, para a feitura das normas, e sua aplicação, pelos utentes, mas também para a resolução de situações resultantes da inexistência de normas, e para fomentar a comparabilidade. A estrutura conceptual deve definir os objectivos da informação contabilística, e as qualidades mínimas da informação financeira, um esquema estruturado dos princípios básicos, elementos integrantes e normas de reconhecimento e valorização. Deverá, ainda, referir um meio de articulação entre as normas e as qualidades e objectivos da informação financeira.

Depois do que fica dito, poderemos considerar uma estrutura conceptual como *uma teoria geral, com estrutura lógico-dedutiva, do saber contabilístico, e que é um referencial de orientação, para o organismo normalizador, responsável pela feitura das normas contabilísticas imperativas*. No entanto, uma estrutura conceptual não fornece orientações, apenas, para o organismo normalizador, mas também para os vários tipos de profissionais, da área da contabilidade.

Concretamente, a estrutura conceptual do IASB, no seu itinerário lógico-dedutivo, define<sup>26</sup>:

- a) Os objectivos da informação financeira e seus utentes. A informação deverá transmitir uma imagem verdadeira e apropriada, da posição financeira da

---

<sup>26</sup> Domingos Cravo, lições de Contabilidade Financeira do Mestrado em Contabilidade e Finanças Empresariais, da Universidade Aberta, Aveiro, 1997.

empresa, e suas alterações, bem como do seu desempenho. Deve, também, ser útil para a tomada de decisões, dos utentes - órgãos de gestão, accionistas, clientes, fornecedores, estado, pessoal, etc.

b) As hipóteses fundamentais, como continuidade e regime do acréscimo, e num patamar inferior, os princípios, da continuidade, consistência, especialização de exercícios, materialidade, prudência, substância sobre a forma.

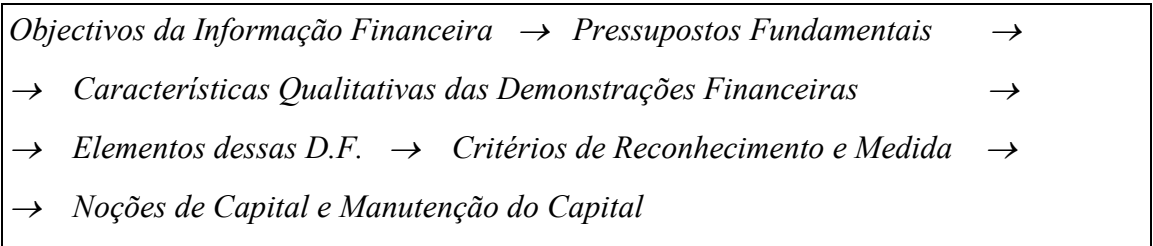
c) As características qualitativas, como compreensibilidade, fiabilidade, comparabilidade, relevância/materialidade, imagem fidedigna, e os constrangimentos da informação relevante e fiável, isto é, a ponderação custo/benefício, a tempestividade e a opção entre características qualitativas.

d) Os elementos das demonstrações financeiras: activos, passivos, capital próprio (elementos da posição financeira), proveitos e custos (elementos mais ligados ao desempenho), e ajustamentos de manutenção do capital.

e) Critérios de reconhecimento (associado à probabilidade dos benefícios económicos futuros) e medida, pelos custos histórico ou corrente, ou valores de realização ou actual.

f) Conceitos financeiro e físico de capital, e de manutenção de capital, cuja diferença resulta do tratamento a dar aos efeitos das alterações de preços, dos activos e passivos.

Esta estrutura é descritiva, tem capacidade evolutiva, características supranacionais, sendo aplicável às demonstrações financeiras de todas as entidades. Além disso, possui um nível de abstracção, que a torna flexível, e procura uma coerência lógica, nas regras, e não conclusões categóricas. Esquemáticamente, poderemos apresentá-la da seguinte forma:



A estrutura conceptual do IASB, à semelhança do que acontece com a do FASB, que constituiu a sua base de orientação, procura facilitar a harmonização.

### 3.3. – CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

No que se refere, concretamente, aos critérios de reconhecimento e medida, o IASB preconiza<sup>27</sup> que um elemento deve ser reconhecido, se for provável que, dele, resultem benefícios económicos futuros, que revertam para a empresa, e se a esse elemento se puder atribuir um valor, com fiabilidade. Isto conduz à problemática da valorimetria, considerada como processo de atribuição dos valores monetários, pelos quais devem ser reconhecidos, e inscritos no balanço e na demonstração de resultados, os elementos das várias contas e classes. Para esse efeito, é necessário definir as bases valorimétricas, e, nessa matéria, o IASB admite<sup>26</sup> as seguintes:

1º) *Custo histórico* - o registo dos activos será pelo montante pago, de dinheiro ou equivalente, pela aquisição, ou pelo justo valor dos mesmos. Os passivos devem ser registados pelo montante dos produtos recebidos, em troca da obrigação.

2º) *Custo corrente* - activos registados pelo montante que deveria ser pago, se eles fossem adquiridos, em termos correntes. Já no que se refere aos passivos, eles deverão ser registados pelo montante, não actualizado, que seria necessário para liquidar a obrigação, em termos correntes.

3º) *Valor realizável* - o registo de um activo será pelo montante que pudesse ser obtido, se ele fosse vendido, em condições normais de mercado. Os passivos registam-se pelos seus valores de liquidação, ou seja, pelos montantes, não actualizados, que se esperaria que fossem pagos, para satisfazer esses passivos, em condições normais de mercado.

4º) *Valor actual* - activos registados ao valor presente, actualizado, dos influxos futuros, líquidos de caixa, que se espera que eles gerem, em condições normais do negócio. Os passivos devem ser registados pelos valores presentes actualizados, dos exfluxos futuros líquidos, de caixa, que se prevê que sejam necessários, para satisfazer esses passivos, em condições normais da evolução do negócio.

---

<sup>27</sup> Na sua Estrutura Conceptual para a preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras.

Indiscutivelmente, destas bases valorimétricas, a mais utilizada é a do custo histórico. É, no entanto, frequente o seu uso, em confronto com outra base, por exemplo, custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo, para valorizar inventários. O critério do custo corrente pode ser utilizado, para minorar o efeito da inflação, sobre os activos não monetários, e o do valor actual ou presente, para atribuir valor a passivos por pensões de reforma.

A evolução, que parece irreversível, para a independência da contabilidade, em relação à fiscalidade, e da prevalência da substância económica, sobre a forma jurídica, das operações, irá abrir a porta à utilização do justo valor, independentemente de alguma liberdade para utilizar os vários métodos de custeio, que venham a ser aceites, mas com grande exigência de divulgação das diferenças de valor. Esta problemática será abordada mais à frente.

José Braz Machado<sup>28</sup> refere que *em contabilidade, mensuração significa muito simplesmente o processo de atribuir aos activos quantias monetárias significativas, sendo os princípios desta mensuração baseados em quantias de troca...*, indicando como importâncias de troca os custos de entrada e os preços de saída. Neste ponto, temos estado a referir as bases de valorimetria, defendidas pelo IASB, em termos gerais. Vamos, agora, abordar a sua posição, mas no que se refere, especificamente às existências.

Na IAS 2 revista, o IASB trata os aspectos contabilísticos inerentes aos inventários. Relativamente à sua medição diz o seu parágrafo 9 que *devem ser medidos pelo custo ou valor realizável líquido dos dois o mais baixo*. No parágrafo 10, aborda o custo dos inventários, referindo que *deve incluir todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local actual e na sua condição*.

Quanto aos custos de compra, considera-se que englobam o preço de compra, custos de transporte, direitos aduaneiros e outros impostos que não sejam

---

<sup>28</sup> Em *Contabilidade Financeira - Da Perspectiva da Determinação dos Resultados*, pp 128

recuperáveis pela empresa, bem como, em termos de deduções, os descontos e abatimentos de carácter comercial. Se houver diferenças de câmbio, elas deverão incorporar o custo de compra, nos moldes definidos pela IAS 21 - Contabilização das Alterações nas Taxas de Câmbio.

No entanto, na sua revisão, de 2005, fica definido que essas diferenças de câmbio, se resultam de compra em moeda estrangeira, não devem incorporar o custo de aquisição. Além disso, é eliminado o tratamento alternativo possível, isto é, a capitalização de algumas diferenças de câmbio, conforme IAS 21.

No que se refere aos custos de conversão, são identificados com os ocorridos nas unidades de produção, como mão de obra directa, e também a imputação sistemática dos gastos industriais fixos (como depreciação e manutenção de equipamentos e edifícios, e, ainda, os de administração da fábrica) e variáveis (materiais e mão de obra indirectos), inerentes à transformação das matérias em produtos acabados. Os primeiros são imputados ao custo de conversão com base na capacidade normal das instalações de produção. Se essa produção for anormalmente elevada, deverá ser reduzido o montante de gastos fixos imputados, a cada unidade de produção, segundo o uso real das suas instalações. Os gastos gerais, que não forem imputados, deverão ser reconhecidos como gastos, no período em que ocorram.

Além destes, outros custos poderão ser imputados aos stocks, se foram realizados para os colocar nos seus espaços e condições actuais. Por outro lado, a IAS 2 refere custos que deverão ser imputados ao período em que ocorrem, e não aos stocks, como, por exemplo, custos anormais, relativos a matérias desperdiçadas, custos de armazenamento, administrativos (a não ser que sejam necessários para colocar as existências nos seus espaços e condições actuais), os custos de venda e os custos financeiros, excepto quando se verificarem as circunstâncias constantes na IAS 23 - Custos de Empréstimos Obtidos.

### 3.4. - CONCEITO DE CUSTO

#### 3.4.1. - Custo de Aquisição versus Custo de Produção

A AAA<sup>29</sup> - American Accounting Association, considera que o custo de aquisição *é a quantia em dinheiro ou no seu equivalente expressa ou implícita no preço de aquisição, a quantia trocada pelos elementos ou serviços adquiridos.*

A IAS 2 após a sua revisão de 2003, já não refere explicitamente o custo histórico, para não conduzir a interpretações restritivas da aplicação da norma. No entanto, é o princípio do custo histórico<sup>30</sup> que conduz à valorização, admitida pelo IASB, ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

O custo de aquisição deve incluir, segundo o IASB, o preço de compra acrescido dos custos directos e indirectos, nomeadamente os custos de transporte, direitos de importação, impostos não recuperáveis, etc., e deduzido dos descontos e abatimentos de índole comercial, não financeira.

#### 3.4.2. - Custo Industrial

Custo de Produção é o somatório dos custos das matérias-primas e outros materiais consumidos directamente, da mão-de-obra directa, bem como dos custos industriais variáveis, mas também os fixos que sejam indispensáveis à produção e colocação em armazém, tendo em conta a capacidade normal dos meios de produção, isto é, a produção que, de acordo com as condições normais de mercado e atendendo à paragens, para manutenção, se espera alcançar, num número de anos predefinidos, geralmente 3 a 5.

---

<sup>29</sup> referida por Braz Machado, em Contabilidade Financeira – da perspectiva da determinação dos resultados, pp 404.

<sup>30</sup> a base dos registos contabilísticos devem ser os custos de aquisição ou de produção

Há, no entanto, custos industriais que são consumidos no período, logo, não imputáveis aos stocks, como são os casos dos custos administrativos, que não tenham a ver com a colocação dos produtos no estado em que se encontrem, os custos de distribuição, e os custos financeiros de empréstimos ou do diferimento dos pagamentos a fornecedores.

As noções de custo de aquisição e de custo de produção dos organismos normalizadores referidos são a base dos conceitos que o POC apresenta no seu capítulo de valorimetria.

### 3.5. – CUSTEIO DAS SAÍDAS

Relativamente aos métodos de custeio, numa primeira abordagem genérica, deveremos considerar dois grupos distintos: os que só mostram resultados realizados, e os que mostram, também, resultados não realizados. Nos primeiros, poderemos incluir o FIFO, o Custo Médio, o LIFO e, ainda, o Custo por Lotes. Dos segundos fazem parte, designadamente, o Stock Base, o NIFO e o HIFO. Debrucemo-nos, então, agora, um pouco, sobre cada um deles.

a) **FIFO** – A sua utilização é adequada em situações de muito rápida rotação dos stocks, e em que se não prevêem variações significativas nos custos. As principais vantagens são as suas objectividade<sup>31</sup> e simplicidade de aplicação prática. Como inconvenientes, são-lhe apontados o facto de subavaliar o custo das vendas, em períodos de acentuada inflação, logo, sobrevalorizar as existências finais e o resultado, acontecendo exactamente o contrário, em situações de descida dos custos de aquisição. Por estes motivos, é-lhe imputada falta de rigor, na valorização.

b) **Custo Médio** – O método assume posições conciliadoras entre o FIFO e o LIFO, minimizando as vantagens e as desvantagens de qualquer deles. Os seus defensores atribuem-lhe o mérito de imputar o mesmo custo médio aos elementos do stock os quais provavelmente terão igual significado económico. Além disso, será o

---

<sup>31</sup> Que resulta da cronologia dos custos

mais indicado, para valorizar stocks, nos quais tenham um peso significativo, produtos de baixo custo e com prazos de rotação longos. Não é, propriamente, um método simples, principalmente quando os custos de aquisição sofrem frequentes alterações, exigindo muitos cálculos. Também lhe é apontado o defeito de ser influenciado por todos os custos de aquisição, mesmo que esporádicos.

Em Inventário Permanente, o Custo Médio Móvel Ponderado, permite calcular um custo unitário após cada entrada, ou seja, a cada saída é imputado o custo médio, até essa data. Em Inventário Intermitente, usa-se o Custo Médio Periódico Ponderado, calculado no final do período em questão, segundo a fórmula  $Cmp = (Csi + Ce) / (Qsi + Qe)$ , em que:

- Cmp = custo médio ponderado
- Csi = custo do stock inicial
- Ce = custo das entradas
- Qsi = quantidades do stock inicial
- Qe = quantidades das entradas

c) **LIFO** – Faz a imputação, ao custo das vendas, dos custos das últimas aquisições. A abordar no ponto seguinte.

d) **Custo Específico por Lotes** - exige a separação dos produtos por lotes, o que permite identificar o custo unitário específico de cada saída. Pode ser utilizado com inventário permanente ou intermitente. Não é um método muito usado, pelas limitações que lhe são reconhecidas:

- Exige grande rigor na constituição e controle dos lotes, para se poder identificar claramente cada um dos seus elementos.

- Possibilita à empresa distorcer resultados e inventários e adulterar o planeamento, ao permitir alguma flexibilidade na escolha do bem do lote, para venda, apenas com base no seu custo específico.

e) **Stock Base** – considera-se que a empresa mantém, permanentemente, uma existência base, em quantidades constantes, evitando, desta forma, *lucros nos stocks*. Os produtos em existência, mas acima do stock-base, são considerados como excedentes temporários, para venda. As saídas são valorizadas aos custos de aquisição

mais recentes, no fundo, de forma similar à utilizada no LIFO. Há, até, quem afirme que este método terá sido o precursor daquele outro. O maior defeito que lhe é atribuído é a arbitrariedade que permite, relativamente às quantidades e custos unitários presumidos, no stock normal. Este argumento foi determinante para o facto de, em termos fiscais não ser permitida a sua utilização.

f) **NIFO** - custeia as saídas ao custo unitário previsto, da próxima compra, segundo a lógica *próxima entrada, primeira saída*. No fundo, estamos na presença de um verdadeiro custo corrente de reposição. A sua utilização é possível, com inventário permanente ou intermitente. Haverá que referir, no entanto, que não é muito vulgar o seu uso, além de outros motivos, pelo facto de gerar resultados não realizados, na medida em que o apuramento desses resultados se faz através dos custos correntes de reposição.

g) **HIFO** - ou *entrada mais elevada, primeira saída*. Isto significa que as saídas são valorizadas aos custos de aquisição mais elevados, à data dessas saídas. Na utilização deste método, não se colocam problemas de stock base ou de inventário inicial.

h) **Método dos Retalhistas** – as saídas são valorizadas, em consequência do valor do stock final, o qual é valorizado com base nos preços de venda, deduzidos das margens de lucro que incorporam. Este método aplica-se quando não é possível utilizar os outros, em retalhistas, com grande quantidade de unidades, cujas margens sejam semelhantes.

### 3.6. – O CASO DO LIFO

Considera-se defensável a sua utilização em situações de empresas ou sectores de demoradas rotações de stocks, principalmente em períodos de elevadas taxas de inflação, na medida em que permite uma valorização das saídas aos custos mais recentes reduzindo, ou mais exactamente, diferindo os resultados. Há, no entanto, aspectos menos positivos da aplicação do LIFO, como conduzir a uma subavaliação dos stocks e permitir a manipulação dos resultados, por exemplo, com aquisição, no final do período contabilístico, de produtos, em quantidades e preços unitários elevados, considerando-se a sua saída contabilística sem saída física. A subvalorização das existências não permite o cálculo correcto da taxa de rotação de stocks, podendo penalizar a empresa, numa análise de rentabilidade, ou de performance. Por outro lado, também será penalizante em caso de avaliação da empresa, para obtenção de crédito, operações bolsistas, de fusão, etc.

Quando se verifica uma alteração de outro método de custeio para o LIFO, dever-se-à ter em atenção o preceituado na N.I.C. 8 - *Resultados líquidos do período, erros fundamentais e alterações nas políticas contabilísticas*, para as quais se exige que conduzam a um ajustamento nos resultados, que sejam reflectidas nas demonstrações financeiras, e que observem a comparabilidade, isto é, que se considere o período anterior como se já tivesse ocorrido a alteração da política contabilística.

O LIFO pode ser utilizado em sistema de Inventário Permanente ou Intermitente. Tecnicamente, pode ser considerado com *quantidades físicas singulares*, em que a quantidade de cada bem, tratado individualmente, resulta do inventário físico ou dos registos do inventário permanente, ou com *quantidades agrupadas em extractos*, onde, como o nome indica, os bens semelhantes são agrupados em extractos, considerados cada um deles, como se se tratasse de um único produto. A principal diferença entre os dois tratamentos referidos reside no facto de que, com as quantidades agrupadas em extractos, as unidades do stock final que excedem as da existência inicial são valorizadas ao custo médio de aquisição, durante o período.

Debrucemo-nos, agora, um pouco mais sobre as características do LIFO. Em primeiro lugar, e como já atrás se disse, será de referir que o LIFO imputa, ao custo das vendas, os custos das aquisições mais recentes, aproximando-o, assim, do custo de reposição, e raramente ocasionando ganhos de inventário<sup>32</sup>, ao contrário do que sucede com o FIFO. Em segundo lugar, o inventário, assumindo um valor global, contém preços de vários períodos. A cada elemento com um custo distinto chama-se *Incremento do LIFO*, no fundo, um acréscimo ao inventário, num nível de custo identificável. Um outro aspecto a abordar serão as liquidações. Uma empresa que as realize, com utilização do LIFO, deverá apurar, também, os seus efeitos nos resultados líquidos, sob a influência do FIFO. Então, a diferença que resultar das duas avaliações do stock, chama-se *Reserva do LIFO*. O AICPA<sup>33</sup> define-a como a diferença entre: a) *custo do inventário, com LIFO, ou valor de mercado, dos dois o mais baixo* e b) *custo de reposição do inventário ou valor do inventário com FIFO ou Custo Médio ou valor de mercado, dos dois o mais baixo*. Quando uma empresa procede a uma liquidação total das suas existências, o lucro realizado será mais elevado se se utilizar o LIFO, em relação ao que se obteria com o FIFO. Mas será mais elevado quanto? Exactamente no montante em que esse lucro foi mais reduzido, ao longo dos anos, desde o início da utilização do LIFO. Estas liquidações são frequentes, e se efectuadas com recurso ao LIFO, podem ter influência nos resultados relatados, por força de uma amálgama de custos, em que, desde os Incrementos do LIFO até aos custos mais antigos são balanceados com os proveitos correntes do período. As margens assim consideradas estão distorcidas.

Já se referiu que, em certas circunstâncias, o LIFO se aproximava do Custo Específico. Isto acontece, principalmente, se utilizamos o *Specific Goods Pool LIFO Approach*, que se pode definir como o Custo Específico, mas com grupos homogéneos, em vez dos bens individualmente, o que torna este método vantajoso, reduzindo o risco de liquidações com LIFO, porque a redução de um bem, no conjunto, pode ser compensada por aumento de outro(s). Mas tem aspectos negativos, como é o caso da sua aplicação em empresas que frequentemente alterem os grupos homogéneos dos seus produtos, e o facto de, muitas vezes, dele resultarem liquidações do LIFO,

---

<sup>32</sup> Aumento no custo de reposição do inventário detido durante o período corrente

<sup>33</sup> Em *Issues Paper*, pp 24

perdendo-se grande parte do benefício da utilização desse método. Para ultrapassar os inconvenientes, resultantes das alterações dos grupos de produtos, surgiu o *Dollar-Value LIFO Method*, cujo aspecto inovador é o de considerar e medir, as reduções ou aumentos dos bens, no seu conjunto, em termos de valor, e não em quantidades, como acontecia com o Specific Goods Pool. Com ele, pode considerar-se todo o stock na mesma pool (o que aumenta o efeito de compensação redução de um bem/aumento de outro), embora o mais habitual seja a utilização de várias.

O Dollar Value LIFO utiliza índices de preços<sup>34</sup> para prevenir aumentos nos mesmos. As suas vantagens são a possibilidade de inclusão de um número muito superior de bens, na pool, e a facilidade de substituição desses bens, por outros similares. Então, está-se a proteger os elementos do LIFO, da erosão, o que faz do Dollar Value LIFO o mais usado nas empresas que recorrem ao LIFO, com excepção das que têm pouca variedade de produtos, em stock, ou em que não se verificam alterações frequentes na composição desses stocks. À partida, pode parecer um método difícil de aplicar, mas, se os índices dos preços utilizados forem os mais correctos, tudo se simplifica, supondo que as empresas, que optam por ele, dispõem de uma boa organização administrativa e meios informáticos adequados. A maior dificuldade residirá, porventura, na escolha correcta dos elementos a incluir na pool, dado que se não fôr a mais indicada, poderá afectar o resultado reportado, pelo balanceamento de custos de inventário mais baixos com proveitos correntes.

Sintética e globalmente, poder-se-ão referir como principais vantagens, reconhecidas ao LIFO, as seguintes:

1ª) Poupança fiscal. Esta terá sido, sem dúvida, a principal razão que levou muitas empresas a adoptar o LIFO. Em períodos inflacionistas, e em que não se verifiquem reduções significativas das quantidades em stock, o custo das vendas é sobrevalorizado, logo, o resultado é mais baixo, o imposto a pagar é menor, o que, por sua vez, gera maiores cash flows.

---

<sup>34</sup> Por exemplo, índices do próprio governo, índices de preços aos consumidores, índices das associações comerciais (externos), índices específicos elaborados pela empresa (internos) ou cabazes de mercadorias, bens ou serviços (gerais)

2ª) Possibilita uma medida mais fiel dos resultados correntes, pelo facto de se relacionarem custos recentes com proveitos correntes. Isto também evita (ou, pelo menos, reduz) lucros em inventários, que podem ocorrer se os custos do inventário, identificados com as vendas, assumirem valores inferiores aos custos de reposição.

3ª) Os benefícios futuros esperados não serão significativamente afectados por futuras reduções de preços, porque o LIFO minimiza o efeito *write down*, que resulta dessas reduções.

Inversamente, consideram alguns aspectos menos positivos, que resultam da utilização deste método, e que deveremos realçar:

1º) O inventário fica subavaliado, o que afecta o balanço. Além disso, o rácio de autonomia financeira assume valores inferiores aos reais.

2º) Os lucros contabilístico e fiscal são menores, o que já foi apontado como vantagem, mas que tem aspectos negativos, em termos de política de dividendos, bónus aos órgãos de gestão, atracção bolsista, avaliação da empresa, etc.

3º) O LIFO não se identifica com o fluxo físico dos bens.

4º) Em caso de liquidações involuntárias, se for eliminada a base dos custos mais antigos, a utilização de custos irrelevantes pode conduzir a distorções no resultado do período.

LIFO e FIFO conduzem a resultados diferentes nas demonstrações financeiras, porque tratam, de forma diferente, os ganhos e perdas inerentes à posse do inventário. O método do *current cost accounting* remete esses ganhos para as demonstrações financeiras. No entanto, nos Estados Unidos, não é permitida a sua utilização, na medida em que ele se desvia do custo histórico. O FASB<sup>35</sup> defende, porém, o relato voluntário do custo corrente, no anexo. O FIFO, ao incluir os custos mais antigos, na demonstração de resultados<sup>36</sup>, automaticamente, imputa os ganhos obtidos, pela posse dos bens às unidades vendidas. Há, até, empresas que se servem do LIFO, para a elaboração das demonstrações financeiras e das declarações de impostos, mas utilizam outros métodos para a informação interna, por exemplo, o FIFO ou Custo

---

<sup>35</sup> No seu SFAS 89 - *Financial Reporting and Changing Prices*

<sup>36</sup> No custo das vendas

Médio. Isto acontece, em virtude de algumas características do próprio método, como sejam os factos de não permitir a aproximação ao fluxo físico do produto, não servir de suporte ao cálculo de bónus e gratificações, dos órgãos de gestão e dos quadros das empresas, e de não ser o mais indicado, como base de cálculo de preços de venda.

A SEC aconselha a que, sempre que as empresas utilizem o LIFO, revelem, numa nota do anexo, aquilo que se designa como *Reserva do LIFO*, isto é, a diferença dos custos do inventário, com FIFO e com LIFO. Isto tem razão de ser, se a rotação do stock for rápida. Caso contrário, a Reserva do LIFO deverá ser considerada como a diferença entre o custo do inventário, com LIFO, e o seu custo de reposição. Poder-se-à considerar que o custo do inventário, valorizado com o FIFO, inclui esse custo, valorado com o LIFO, mais o ajustamento da Reserva do LIFO. A declaração de Reserva do LIFO permite, ao analista, converter inventários valorizados, com recurso ao LIFO, em valores FIFO, e também, transformar o custo das vendas, com LIFO, em base FIFO.

Depois de tudo o que se referiu, sobre o LIFO, e suas diferenças, relativamente aos outros métodos, designadamente o FIFO, será interessante identificar as condições de opção pelo LIFO ou sua rejeição. Assim, se estamos na presença de sectores ou empresas que têm um stock base constante, e se os preços de venda e os proveitos crescem mais do que os custos, ou se a nossa escolha tem a ver principalmente com objectivos fiscais, então a opção LIFO é aconselhável. São exemplos do que se acaba de dizer as siderurgias e a indústria química. Mas se os preços crescem menos do que os custos, se os custos unitários diminuem, de forma a anular a vantagem fiscal do LIFO, que resulta do aumento da produção, ou ainda, se falamos de sectores que utilizam, tradicionalmente, o método da identificação específica<sup>37</sup>, então o LIFO não deverá ser utilizado.

Em resumo, poderá afirmar-se que, com LIFO ou com FIFO, a imputação de custos, ao inventário ou ao custo das vendas, está limitado, pela utilização do custo histórico. O LIFO utiliza os custos mais antigos, para o balanço, e o FIFO imputa-os ao

---

<sup>37</sup> Pela natureza dos bens em stock, poucos e de elevado valor, como no caso dos automóveis, joalharia, objectos de arte, etc.

custo das vendas, logo, remete-os para a demonstração dos resultados. Com a declaração da Reserva do LIFO, podem-se comparar empresas que utilizem um método e as que usem o outro. É desaconselhável mudar do LIFO para o FIFO, apenas por razões relacionadas com o resultado a reportar, deverão ser ponderadas todas as outras consequências.

Como nota conclusiva, relativamente ao LIFO, é bom recordar que, durante vários anos, e até há pouco tempo, ele apenas era usado nos Estados Unidos. Depois, passou a ser utilizado em muitos países, sendo importante dizer que esteve referido e autorizado pelas Directivas Comunitárias. Apesar disso, continuou a estar interdito em vários países, entre os quais o Reino Unido. Em 2005, foi decidido que o LIFO não seria autorizado, como método de custeio alternativo, nos países da União Europeia, que possam adoptar as NIC, aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

### 3.7. – A IMPORTÂNCIA DAS DIVULGAÇÕES

Para que as Demonstrações Financeiras consigam atingir os seus objectivos de produção de informação clara, relevante e comparável, será importante que as divulgações de características quantitativas (nas quais assumem grande importância os critérios de mensuração, já abordados) sejam complementadas com informação financeira qualitativa, designadamente nas notas do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, bem como à Demonstração dos Fluxos de Caixa. Essas notas deverão ser apresentadas, de forma sistemática<sup>38</sup>, e conter, entre outra, menções relativas a:

a) *base de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas específicas seleccionadas e aplicadas para transacções e acontecimentos significativos;*

b) *informação exigida pelas NIC que não seja apresentada noutro lugar das demonstrações financeiras;*

c) *informação adicional que não seja apresentada nas demonstrações financeiras, mas que seja necessária para uma apresentação apropriada.*

Deverão, ainda, divulgar outra informação financeira, como compromissos ou contingências, e não financeira, como questões ambientais, de mercado, e até, políticas.

Relativamente às existências, deverá ser divulgada, no Anexo ao Balanço e a Demonstração dos Resultados, pelo menos a seguinte informação:

Critérios valorimétricos e métodos de cálculo dos ajustamentos de valor utilizados<sup>39</sup>

Justificação da utilização de um valor inferior ao mais baixo custo ou mercado<sup>40</sup>

Indicação e justificação de provisões extraordinárias, de existências<sup>41</sup>

---

<sup>38</sup> Seguindo as rubricas do Balanço, Demonstração de Resultados e Demonstração Fluxos de Caixa, como refere Eduardo Sá Silva, em NIC – Abordagem Teórica e Prática, pp 81.

<sup>39</sup> Nota 3

<sup>40</sup> Nota 20

<sup>41</sup> Nota 21

Valores, globais, das existências fora da empresa<sup>42</sup>

Discriminação dos movimentos no exercício e dos acumulados das contas de ajustamentos<sup>43</sup>

Discriminação do CMVMC<sup>44</sup>

Discriminação da Variação da Produção<sup>45</sup>

Informação sobre contratos de construção: réditos e gastos dos contratos de construção em curso, mas que já afectaram resultados e valores recebidos e a receber, dos contratos de construção em curso<sup>46</sup>.

---

<sup>42</sup> Nota 22

<sup>43</sup> Nota 34

<sup>44</sup> Nota 41

<sup>45</sup> Nota 42

<sup>46</sup> Nota 48

### 3.8. – A PROBLEMÁTICA DA VALORIMETRIA NA NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

#### 3.8.1. – Em Portugal

O Plano Oficial de Contabilidade refere que, na classe 3, se deverão registar as compras e os inventários inicial e final, ou o inventário permanente, e determina, no seu ponto 5.3., que as existências deverão ser valorizadas ao custo de aquisição ou ao custo de produção. Refere, como excepções a esta regra, as seguintes:

- Se o custo de aquisição ou produção fôr inferior ao preço de mercado, dever-se-à utilizar este.
- Em caso de obsolescência ou quebra de preços, à data do balanço, utiliza-se o preço de mercado.
- Na valorização dos subprodutos, desperdícios, resíduos ou refugos, será de utilizar o valor realizável líquido.
- No ponto 5.3., está ainda, referida uma outra excepção, que resulta da aceitação do valor realizável líquido, considerando este como o preço de venda esperado, deduzido dos custos que se prevêem indispensáveis, à sua condição de *pronto para venda*. O nosso Plano Oficial é, neste aspecto específico, mais avançado do que o PGC espanhol.

Em Portugal, o conceito de custo de aquisição de um bem segue o referido na IAS 2, do IASB, isto é, engloba todos os custos incorridos com a compra, de conservação, ou de preparação para colocar esse bem no mercado.

Como métodos de custeio das saídas poderiam ser adoptados o Custo Específico, o Custo Médio Ponderado, o FIFO, o LIFO<sup>47</sup> ou o Custo-Padrão. As excepções mencionadas, no Plano, não são relevantes, pelo menos no âmbito deste trabalho, que aborda o sector vitivinícola, e mais especificamente, o Vinho do Porto.

---

<sup>47</sup> Hoje, de utilização proibida

Por outro lado, o POC não toma posição no que se refere ao método a adoptar. É, no entanto, possível referir as lógicas de utilização, em Portugal, desses métodos:

- a) FIFO – permite manter stocks a custos mais recentes, logo custos das vendas mais baixos. É o mais utilizado, nas PME, que utilizam Inventário Intermitente.
- b) Custo Médio Ponderado – é o outro dos métodos mais utilizados, por ser *equilibrado*, na medida em que stocks e custo das vendas estão *equilibradamente desactualizados*.
- c) LIFO – era utilizado em Portugal, na vertente de *lote único* do stock, valorizando o custo das vendas a preços actuais, ao contrário do stock. Cada vez foi menos utilizado, principalmente, após o abandono da sua utilização, nas normas oriundas do IASB.
- d) Custo específico – para produtos ou lotes não misturáveis, isto é, perfeitamente identificáveis, o que permite valorizar os elementos do inventário ao seu custo real. Pouco utilizado.
- e) Custo-Padrão – possível de ser utilizado, se obedecer a correctos princípios técnicos e contabilísticos, levando em consideração níveis normais de matérias consumidas, mão-de-obra, etc., e de eficiência e utilização da capacidade produtiva. Requer revisões periódicas. A sua utilização é habitual, em empresas industriais.

Em qualquer dos critérios de valorimetria das existências, devem existir mecanismos que garantam que o seu valor, constante do balanço, é realizável, o que não acontece com bens que se tornem obsoletas, por efeitos do mercado<sup>48</sup>, ou desvalorizadas ou deterioradas por danos. Quando isso sucede, o seu valor deve ser ajustado, através da Provisão<sup>49</sup> para Depreciação de Existências, que deverá registar *as diferenças relativas ao custo de aquisição ou de produção, resultantes da aplicação dos critérios definidos na valorimetria das existências*. A sua constituição ou reforço deverão ser efectuadas, movimentando a respectiva conta de custos. A conta da provisão será debitada sempre que ocorram reduções ou anulações.

---

<sup>48</sup> Por redução de procura.

<sup>49</sup> Depois, gastos, hoje perdas por imparidade

No Balanço continuará a constar o custo inicial, de aquisição ou produção, no activo bruto, mas ajustado pela provisão. Esse ajustamento poderá ser reduzido ou anulado, quando tal se justifique, constituindo, então, um ganho extraordinário.

Quando se utiliza o FIFO, ou outro método, mas em comparação com o preço de mercado, o custo de aquisição lhe é superior, essa perda é de detenção, se os elementos puderem ser repostos abaixo do seu custo inicial. Essa perda de detenção pode levar à redução do custo das existências, transformando os custos de aquisição em custos de mercado, daqui resultando resultados fictícios e não realizados<sup>50</sup>. Mas pode ser contabilizada e relatada, separadamente, nas Demonstrações Financeiras, sem redução dos custos de aquisição, através da Provisão, daqui resultando um resultado realizado.

José Braz Machado<sup>51</sup>, citando o A.I.C.P.A., refere que *o custo para fins de existências pode ser determinado por qualquer das diversas presunções quanto ao fluxo de factores de custo (tais como FIFO, Custo Médio e LIFO); o objectivo principal ao seleccionar um método deve ser escolher aquele que, nas circunstâncias, mais claramente reflecta o resultado periódico*. É aqui que julgo que nos devemos situar. Qual ou quais os métodos de custeio que melhor reflectem os resultados das empresas e do sector do Vinho do Porto ?

No que se refere aos critérios valorimétricos, parece não haver divergências entre as expectativas, e a própria prática do sector, por um lado, e o disposto no P.O.C., por outro. O Inquérito que é apresentado, na parte final deste trabalho, permite-nos afirmar que quase todas as empresas do sector utilizavam, como critérios, o custo de aquisição ou o custo de produção, ou ambos, o que está de acordo com o preceituado no P.O.C. A questão que se poderá colocar é outra: será legítimo considerar critérios alternativos aos referidos, ou seja, será de equacionar a valorização ao preço de mercado, ao valor realizável líquido, ou até, ao justo valor? Em termos abstractos, tais situações serão, até, possíveis. O POC, embora em circunstâncias específicas, considera algumas das referidas alternativas. A própria IAS 2 revista, do

---

<sup>50</sup> Por se misturarem custos de aquisição com perdas de detenção, não realizadas.

<sup>51</sup> Em *Contabilidade Financeira – da perspectiva da determinação dos resultados*, pp 493

I.A.S.B. afirma que *os inventários devem ser medidos pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo*, definindo o valor realizável líquido como a diferença entre preço de venda e custos necessários estimados para realizar essa venda. Concretamente, no Vinho do Porto, parece que seria razoável a utilização do valor realizável líquido, mas já se afigura como questionável se essa valorização permitiria mais verdade nas demonstrações financeiras. Não nos podemos esquecer que o preço de venda é altamente influenciado por factores exógenos, como as condições específicas dos mercados de destino e a *qualidade* dos anos agrícolas.

### 3.8.2. – Em Espanha

Em Espanha, a AECA - Asociacion Española de Contabilidad y Administracion de Empresas define, como classes de existências, as comerciais, matérias-primas, produtos acabados, produtos semiacabados, produtos em curso, outros aprovisionamentos e subprodutos, resíduos e materiais recuperados.

Por seu lado, o Plan General de Contabilidad inclui, no seu grupo 3, praticamente as mesmas rubricas, sendo, assim, mais exaustivo do que o nosso POC. Existe, no entanto, coincidência de posições, entre os dois normativos, no que se refere a valorização aos custos de aquisição (valor de compra acrescidos aos gastos adicionais) ou de produção, no fundo, na linha de pensamento da IAS 2. Admitem-se correcções de valor, em casos excepcionais mencionados no PGC. No entanto, se deixarem de se verificar as condições que deram origem à correcção, a nova valorização não poderá subsistir. Em ambos os casos, deverá haver menção no anexo.

Relativamente à apresentação das existências, nas demonstrações financeiras, no país vizinho, levantam-se algumas questões, das quais se poderão realçar as seguintes:

- Que critérios de valorização, no cálculo do preço de aquisição e custo de produção?
- Que tipos de valorização das próprias existências?
- Divergência custo histórico/valor actual.

- Que critérios utilizar, para cálculo das provisões?
- Ruptura, relativamente aos critérios seguidos anteriormente - motivos e efeitos quantitativos, nas demonstrações financeiras.
- Contabilização dos contratos de futuros sobre existências.
- Contabilização dos compromissos de compra e venda de existências da empresa.
- Tratamento das existências penhoradas ou utilizadas para qualquer outro tipo de garantia.
- Política de seguros, para as existências.
- Outra informação, como por exemplo, situações de consignação, embargos, litígios, etc.

Considerado como critério básico, o custo histórico pode ser analisado em dois grupos de existências, a saber:

a) Existências não transformadas - custo histórico é o preço de compra, isto é, o preço da factura deduzido de descontos, bonificações, etc.<sup>52</sup>, e que não tenham carácter financeiro, mais os custos de transporte, comissões a pagar pelo comprador, seguro, direitos aduaneiros e outros impostos imputáveis, sempre que não sejam repercutíveis a terceiros. Não deverão ser considerados, no apuramento do custo histórico, juros nem subsídios, a não ser que estes tenham sido atribuídos especificamente para aquela transacção.

b) Existências transformadas - neste caso o custo histórico será o custo de aquisição das matérias-primas, acrescido dos indispensáveis para as transformar no seu estado actual. No fundo, estamos a falar do custo de produção, que engloba, além do custo de aquisição das matérias-primas, mão de obra e energia, amortizações dos bens do imobilizado corpóreo, utilizados na respectiva produção, e ainda, outros custos ligados à direcção do processo produtivo<sup>53</sup>, à assistência de conservação, reparação e limpeza, controle de qualidade, etc. Não deverão ser imputados àquele custo os de inactividade total ou parcial, ou resultantes de consumos excessivos, dos diferentes

---

<sup>52</sup> Conhecidos no momento da aquisição

<sup>53</sup> Administração, supervisão, etc.

factores de produção. Também neste caso não serão de considerar os custos financeiros nem os de administração geral da empresa.

A AECA defende que apenas deveriam ser utilizados, como métodos de valorização das existências, os que resultem do custo histórico e que são o Preço Médio Ponderado, o FIFO e o LIFO. Deviam ser utilizados por todas as empresas ou organismos económicos, para permitir a comparabilidade da informação financeira. Outros métodos, como Preço Médio Simples, Último Preço de Compra ou Custo de Reposição não deveriam ser utilizados, dado que não estariam de acordo com o custo histórico. O método da Existência Base também não será aceitável, apesar de se reconhecer que a sua utilização se poderá justificar, em determinadas circunstâncias, como em empresas em que uma desvalorização acentuada das existências<sup>54</sup>, pode colocar em causa a sua própria continuidade. Também os métodos do Custo Directo de Produção<sup>55</sup>, e o do Custo Standart<sup>56</sup> não serão aceitáveis. No entanto, este último poderá ser utilizado, sempre que os valores, que daí resultem, não se afastem significativamente dos que se obteriam com a utilização do custo histórico.

Quando o valor de mercado se situa abaixo do custo histórico, diz-se que as existências estão depreciadas. O princípio da prudência aconselha, então, que a diferença seja considerada nos resultados do período em que ocorre. No balanço deverá constar o seu valor ao custo histórico, corrigido pela respectiva provisão. Nesta perspectiva de prudência, a valorização das existências deveria ser feita pelo *custo ou mercado, dos dois o mais baixo*, dado que impede o reconhecimento de ganhos não realizados, e pelo contrário, obriga ao reconhecimento das perdas potenciais. A questão que se coloca, aqui, é a de definir o valor de mercado. Poderemos utilizar cotações, quando nos inserimos em mercados de livre concorrência? Qual o seu valor realizável? Será o preço de venda esperado? Em qualquer caso, dever-se-ão ter em conta os riscos de obsolescência? O cálculo da dotação para a provisão para depreciação de existências deve fazer-se separadamente, por grupos homogéneos de produtos? A provisão deverá

---

<sup>54</sup> Situando-as abaixo do nível mínimo de segurança

<sup>55</sup> Por razões de prudência, só entram no cálculo do valor do produto os custos directamente identificáveis com esse mesmo produto

<sup>56</sup> Com base em consumos e preços pré-determinados, numa perspectiva de antecipação à própria produção

fazer parte da conta de resultados, pelo menos pela dotação líquida da depreciação desse exercício. Deverá aparecer no balanço, pelo seu valor total e ser referida no anexo em termos explicativos: método de cálculo e grupos de existências<sup>57</sup>, sobre que ela incidiu.

O PGC refere que a contabilização das existências iniciais e finais se fará através da conta 61 – *Variación de Existencias*, que se movimentará por contrapartida das contas de *existencias*, 30, 31 e 32. O saldo resultante deverá ser transferido para a conta 129 – *Perdas y ganancias*. Relativamente à provisão, deverá figurar nas contas 390 e 396, por contrapartida das respectivas contas de *gastos e ingresos*.

A AECA fez publicar, em 1999, um documento<sup>58</sup> sobre formação de preços, em empresas vitivinícolas. Nele se refere que a Espanha é o país que dispõe de maior superfície ocupada pelo cultivo da vinha, tendo esta cultura grande importância no sub-sector alimentar, no sector agrícola e na própria economia, em geral. Por outro lado, chama a atenção para o facto da concorrência, entre países produtores de vinhos e derivados, ter aumentado<sup>59</sup>, realidade que as empresas do sector não podem ignorar. Além destas realidades do sector, haverá que ter em conta que as empresas vitivinícolas possuem características muito peculiares, como por exemplo, a lenta rotação dos seus stocks, o que as expõe, ainda mais, aos efeitos negativos da inflação, a terem que suportar elevados encargos financeiros, e a terem que disponibilizar superfícies consideráveis, para armazenamento dos seus produtos, designadamente após cada vindima.

Os longos ciclos de produção do vinho crianza, e ainda, do jerez, brandy, etc., obrigam a que as existências se mantenham, por vários anos, na empresa, pondo em questão a sua valorização, ao custo histórico. Poder-se-à, até, defender que a longa permanência, na empresa, permitiria classificar essas existências como activos fixos, e não circulantes, o que a ser aceite, implicaria a possibilidade de imputação, dos custos financeiros, a esses activos.

---

<sup>57</sup> Separados

<sup>58</sup> Documento 19, de Principios de Contabilidad de Gestion

<sup>59</sup> Até pelo aparecimento de novos países no mercado

Com a baixa inflacção que se verifica em Espanha, a sua influência não se faz sentir, significativamente, na informação financeira, oriunda da contabilidade. No sector vitivinícola, no entanto, os longos períodos de retenção dos stocks, levam a distorções significativas na informação financeira, mesmo em períodos de baixa inflacção. Então, a utilização do custo histórico, pode distorcer os dados, e torna-se cada vez menos realista, porque origina uma subvalorização das existências (como de outros activos), uma sobrevalorização dos lucros (logo, uma maior incidência fiscal), e uma menor comparabilidade entre os valores dos stocks, ao longo de vários anos, logo, entre a informação financeira desses anos. Então, quais as soluções propostas pela AECA ?

a) Utilizar factores de correcção ao próprio custo histórico, com base nos valores anuais da inflacção, o que permitiria manter o valor dos activos, sem sofrerem os efeitos da depreciação inflacionista. Os saldos dos bancos, clientes, fornecedores e outros credores, apareceriam no balanço a custo histórico. A diferença entre esse custo e o seu valor ajustado seria considerada ganho ou perda.

b) Valorizar as aquisições ao custo actual, no fundo, o seu custo de reposição. Os custos adicionais seriam reconhecidos como ganhos ou perdas. Mostrar-se-ia, desta maneira, o aumento do custo dos activos consumidos, e o custo das vendas reflectiria o mais elevado custo de reposição.

c) Valorizar, com utilização do método LIFO, minimizando o efeito da inflacção no custo das vendas, mas, em contrapartida, subvalorizando o valor dos stocks, constantes do balanço.

d) Actualizar, excepcionalmente, os activos imobilizados e isentar fiscalmente os ganhos que daí resultassem. Esta hipótese também minora os efeitos da inflacção, sem a desvantagem da redução de valor das existências, no balanço.

Admitindo que os vinhos de elevada qualidade serão de classificar como activos fixos, isto implica a capitalização de um grande número de custos, como os financeiros, os que resultam das amortizações dos barris e outros recipientes<sup>60</sup>, dos plantios, etc. No que diz respeito aos barris, a amortização deverá atender à sua vida útil, geralmente sete anos, mas não deve ser feita a quotas constantes, dado que nos dois ou três primeiros anos, os vinhos a envelhecer devem ser colocados em barris novos,

---

<sup>60</sup> Onde descansam e envelheçam os vinhos

que libertam aromas, e melhoram esses vinhos, ao contrário do que acontece depois<sup>61</sup>. Então, nestes primeiros anos, a amortização deverá ser efectuada a taxas bastante superiores às do período de vida útil restante. Relativamente aos plantios, o investimento incorpora a preparação dos terrenos, a compra dos bacelos e esteios, os enxertos, a mecanização dos espaços entre *linhas*, os tratamentos fitosanitários, etc. A amortização destas plantações também se deverá basear na vida útil<sup>62</sup>, e poderá ser feita a quotas constantes.

A normalização contabilística, em Espanha, apenas permite, para efeitos de contabilidade financeira, que se utilize como sistema de custeio, o dos Custos Totais, ou de Absorção. Mas isto apenas para efeitos de relato financeiro, dado que, se o objectivo fôr o controle de custos ou a tomada de decisões, poderão ser utilizados os sistemas de Custos Parciais ou dos Custos Totais. O motivo pelo qual a legislação contabilística espanhola obriga à utilização do sistema de Custos de Absorção, Totais, tem a ver com a melhor qualidade da informação financeira que deles resulta, mesmo sabendo-se que esse sistema é mais complexo do que o dos Custos Parciais Variáveis.

Em termos vitivinícolas, os custos indirectos da produção poderão englobar, entre outros, os seguintes custos:

- Combustíveis, lubrificantes e detergentes
- Mão de obra indirecta da produção
- Outros custos, como amortizações, que não sejam custo directo, manutenção, aluguéis, seguros, água, electricidade, etc.

Os critérios de imputação deverão ser seleccionados, em primeiro lugar, por serem os mais adequados, a cada classe de custos, mas também, atendendo à dificuldade da sua implementação, em comparação com a sua importância, relativamente aos respectivos custos. Esses critérios poderão ser técnicos - horas de mão de obra, horas de máquina, litros de vinho, quilos de uvas, etc.- ou económicos - custos da mão de obra directa, custos dos materiais, etc.

---

<sup>61</sup> Os barris passam a só servir para armazenar o vinho, e não para o envelhecer

<sup>62</sup> Normalmente, 25 a 35 anos, após 4 ou 5 anos que demora o início da chamada *produção normal*

A inflação é um fenómeno preocupante, pelos efeitos nefastos que pode ter sobre os stocks, dado que não deverão ser reconhecidos ganhos que resultem desses mesmos stocks, ao efectuar-se a sua reposição, a preços mais altos. Foi nessas circunstâncias que o LIFO passou a ser aceite, como método de custeio válido. No entanto, pode acontecer que o valor das existências, no balanço<sup>63</sup>, seja diferente do seu preço de reposição. Isto leva a que a aceitação do LIFO obrigue à revelação, numa nota do anexo, do valor de mercado das existências.

A AECA defende a utilização do LIFO, para efeitos de valorização das existências, apesar de nele estar implícita a suposição de recuperação. Mas, numa perspectiva próxima da do IASB, até 2003, aconselha a que, por uma questão de prudência, a empresa faculte informação, sobre o valor de mercado das suas existências, sempre que o seu valor, global ou por grupos, no balanço, difira significativamente do referido valor de mercado. Nesse caso, essa informação deverá constar de uma nota do anexo, no fundo, o que se refere, no parágrafo anterior.

Ainda em Espanha, o Plan General de Contabilidad, na sua versão original, não exige essa informação. No entanto, na versão revista, esse aspecto já é levado em consideração, ao determinar que se incluam, no ponto 15 do anexo, as diferenças significativas entre o valor contabilístico das existências, no final do exercício, e o seu preço de mercado, à mesma data.

A utilização do LIFO exige que se mantenham os registos, sobre o lote do ano base. Criar-se-à, depois, um lote adicional, sempre que o inventário físico, do ano, seja superior, ao do ano anterior. Pelo contrário, se o stock diminuiu, os lotes vão sendo eliminados, por ordem cronológica inversa. Se essa redução, no limite, conduz a valores inferiores aos do ano-base, os custos do inventário incorporam-se nos custos dos produtos vendidos. Se, entretanto, surge um período de inflação constante, a contracção do inventário pode gerar um aumento significativo dos ganhos. Isto pode levar a procedimentos de *contabilidade criativa*, aproveitando técnicas contabilísticas, para encobrir situações não reflectidas no balanço ou conta de resultados.

---

<sup>63</sup> Com a utilização do LIFO

Todas as situações referidas no parágrafo anterior deverão ser reveladas, no anexo, para se conhecer, realmente, a situação da empresa, ou seja, deverá constar do citado documento, o efeito de uma redução de um lote LIFO, sobre os resultados operacionais.

### 3.8.3. – Na União Europeia

Estando Portugal integrado, na União Europeia, desde há alguns anos, será importante, também, fazer, aqui, uma ligeira abordagem ao que é referido na Quarta Directiva Comunitária (sobre estas matérias contabilísticas), que no seu artigo 39º refere que:

*1. a) Os elementos do activo circulante devem ser avaliados ao preço de aquisição ou ao custo de produção, sem prejuízo das alíneas b) e c).*

*b) Os elementos do activo circulante são objecto de correcções de valor, a fim de dar a estes elementos o valor inferior de mercado, ou, em circunstâncias particulares, um outro valor inferior que se lhes atribua na data de encerramento do balanço.*

*c) Os estados-membros podem autorizar correcções de valor excepcionais. O montante destas correcções de valor deve ser indicado separadamente da conta de ganhos e perdas no anexo.*

Relativamente ao preço de aquisição refere que resulta da soma do preço de compra com as respectivas despesas acessórias, no que se aproxima da perspectiva do FASB.

No artigo 40º, a Quarta Directiva menciona que:

*1. Os estados-membros podem permitir que o preço de aquisição ou o custo de produção de existências de objectos da mesma categoria, assim como de todos os elementos fungíveis, incluindo os valores mobiliários, seja calculado na base dos preços médios ponderados ou segundo os métodos de “primeira entrada-primeira saída” (FIFO) ou “última entrada-primeira saída” (LIFO), ou um método análogo.*

2. *Quando a avaliação efectuada no balanço, após a aplicação dos modos de cálculo indicados no n.º 1, difere por um montante importante, na data de encerramento do balanço, de uma avaliação na base do último preço de mercado conhecido antes da data de encerramento do balanço, o montante desta diferença deve ser indicado globalmente por categoria no anexo.*

Sintetizando, esta Directiva defende a valorização, dos bens do activo, ao custo histórico de aquisição, ou ao custo de produção e, nas correcções de valor, em circunstâncias muito específicas, a valorização ao *custo ou mercado, dos dois o mais baixo*. Essas correcções têm como objectivo, evitar a alteração da valorização, dos bens, no futuro. Os valores das correcções deverão ser registadas numa conta de *Perdas e Ganhos*, e as excepcionais deverão ser relatados no anexo.

Mas qual a exequibilidade e força das normas internacionais de contabilidade perante a realidade da União Europeia, consubstanciada na necessidade de harmonização da informação financeira? Isto remete-nos para a importância da valorização do custo de aquisição, do cálculo do custo de produção, enfim, da valorimetria das existências. Como estas são uma das mais relevantes rubricas do capital circulante das empresas, a sua correcta valorização é imprescindível ao apuramento credível do resultado do exercício, ou da posição financeira da empresa.

#### 3.8.4. – O IASB

No que diz respeito aos métodos de custeio, o IASB defende como preferível o da identificação específica dos custos, de cada elemento do inventário. Mas este só é praticável em caso de bens em pequena quantidade ou que não sejam intermutáveis. Quando tal não se verifica, o tratamento de referência é o citado no parágrafo 25, da IAS, onde se refere que *O custo dos inventários, que não sejam os tratados no parágrafo 23<sup>64</sup>, deve ser medido pelo uso dos métodos do primeiro entrado, primeiro saído – FIFO - ou pelo custo médio ponderado*. A utilização do FIFO implica

---

<sup>64</sup> *Elementos que não sejam ordinariamente intermutáveis e de bens ou serviços produzidos e segregados para projectos específicos, que deve ser medido pelo uso da identificação específica dos seus custos individuais.*

que os primeiros bens entrados serão os primeiros a sair, logo, os que permanecem no stock, são os de aquisição mais recente. Já o custo médio ponderado pode ser utilizado periodicamente, ou aquisição a aquisição, e baseia-se na média ponderada de custo dos bens no início do período em análise, e no custo de bens semelhantes comprados ou produzidos durante esse mesmo período.

O método da Identificação Específica exige a identificação, no stock, de cada bem, vendido ou que permaneça. O custo de cada bem específico vendido está englobado no custo total das vendas, e o custo de cada bem específico, que se mantém no stock, faz parte do custo total do inventário. Em termos conceptuais, é um excelente método, porque balanceia os custos com proveitos, ambos reais<sup>65</sup>, e porque dele resulta um inventário, a valores também reais. É fácil de usar, em empresas com um reduzido número de produtos, sendo estes de elevado valor, como por exemplo, actividades de venda de automóveis, joalheria, comércio de mobiliário de estilo, obras de arte, etc. As dificuldades surgem, quando há um grande número de bens em inventário, ou quando, independentemente disso, em algum ou alguns deles, não é possível determinar, correctamente, o seu valor.

O IASB considera que este método tem como principal aspecto negativo o facto de permitir aos gestores manipular os resultados, a apresentar no balanço, porque o custo das vendas é determinado pelo bem específico entregue ao cliente, o que permite considerar, na venda, o bem efectivamente vendido, ou outro equivalente, mas com diferente custo histórico, conforme se ache mais conveniente, para efeito de apresentação das demonstrações financeiras. Uma outra desvantagem deste método reside na dificuldade de imputar, a um bem específico do inventário, descontos, fretes e outros custos com transportes, de armazenamento, etc.

Outros métodos considerados, pelo IASB, são o do Custo Médio Ponderado, que se obtém pela razão entre o custo total de aquisição dos bens prontos para venda e o número de unidades desses mesmos bens. Quer em termos de impostos a pagar, quer no que respeita aos resultados do balanço, a utilização deste método situa-

---

<sup>65</sup> Reais no sentido de identificados com os respectivos bens.

os, sempre, entre os que resultariam do uso do FIFO ou do LIFO, que adiante abordaremos. É um método de aplicação prática simples, objectivo e que tem a grande vantagem de não permitir manipulação de resultados. Por outro lado, ultrapassa o problema da identificação específica dos bens, ao considerar médias obtidas com os totais em de custos e de quantidades. Tem como principal desvantagem ser conceptualmente fraco. No fundo, conjuga as vantagens e os inconvenientes do FIFO e do LIFO.

O FIFO é outro dos métodos aceites, por este organismo. Os valores do stock e do custo das vendas, no fim do período (mês, por exemplo) é o mesmo, com inventário permanente ou intermitente, porque, em ambos os casos, se mantém a ordem cronológica directa. Em períodos de aumentos de preços, o FIFO conduz a resultados contabilísticos mais elevados, o que significa impostos mais altos, mas também a atracção de mais investidores<sup>66</sup>, bem como o aumento dos bónus ou prémios, sejam para os órgãos de gestão ou para os trabalhadores. Com ele, se se verificar, verdadeiramente, o princípio *primeira entrada, primeira saída*, há uma aproximação à identificação específica, logo, ao fluxo físico dos bens, o que aliás, constitui um dos objectivos deste método. Uma das suas vantagens reside no facto de não permitir aos órgãos de gestão manipular os resultados, escolhendo o bem vendido de forma discricionária, porque o método especifica quais são os custos de aquisição que irão afectar o custo das vendas. Outro aspecto realçado, pelos seus defensores, é o facto de ele permitir valores do stock, próximos do seu custo corrente. Os críticos apontam-lhe, como principal inconveniente, o não fazer equivaler os custos correntes, aos proveitos correntes, na demonstração dos resultados, na medida em que balanceia os custos mais antigos, com os proveitos correntes, o que pode conduzir (e conduz, em condições normais) a distorções nos resultados.

Há que referir que, na abordagem das questões relacionadas com o LIFO, se está a referir a IAS 2, mas antes da sua última revisão.

---

<sup>66</sup> Podendo conduzir ao aumento de cotação das acções

O tratamento alternativo permitido era o referido no parágrafo 23, que nos divulga que *O custo dos inventários, que não sejam os tratados no parágrafo 19, deve ser medido pelo uso do método último entrado, primeiro saído (LIFO)*. Isto implica que os elementos vendidos são valorizados aos custos mais recentes, ao contrário do que acontece com os que permanecem no stock, que ficam aos valores das aquisições mais antigas.

Os custos das últimas aquisições é que são imputados ao custo das vendas. Balanceia, então, os custos incorridos mais recentemente, com os respectivos proveitos. Em períodos de aumentos de preços e inventários crescentes, o LIFO conduz a resultados menos positivos e impostos mais baixos, mas também, menor atracção para os investidores. Por este motivo, nos Estados Unidos, só é aceite, em termos fiscais, o uso do LIFO, se ele também for usado, nas demonstrações financeiras. Quando os fluxos de compras e vendas ocorrem continuamente, os custos mais recentes poderão ser identificados, ainda que virtualmente, como custos de reposição. Assim, o LIFO permite-nos uma comparação entre custos e benefícios correntes. No entanto, em cenário de *normalidade*, no balanço, o inventário incorpora custos diferentes dos de reposição. Em empresas que utilizem este método, durante muitos anos, o valor do inventário pode reflectir, apenas parcialmente, o seu custo de reposição. A sua utilização, com sistemas de inventário permanente e intermitente, conduz a diferentes valores do inventário e do custo das vendas, no final do período, por ser diferente a ordem cronológica inversa, venda a venda ou no período como um todo.

Se os stocks se tornarem obsoletos, se estão danificados, se os seus preços de venda baixaram, ou ainda, se aumentarem os custos previstos, para os colocar em condições de serem vendidos, então o custo dos stocks pode não ser recuperável. Nestes casos, haveria lugar à prática do *write down* ou redução do custo dos inventários, para o valor realizável líquido. Essa redução deverá ser efectuada, sempre que possível elemento a elemento, e só em circunstâncias muito especiais, por grupos. O valor realizável deverá ser reavaliado, em todos os períodos seguintes àquele em que foi calculado. Esta procedimento justifica-se na medida em que os bens não devem assumir valores superiores aos previstos, para a sua venda. A alternativa, para *actualizar* o valor

dos stocks, será a constituição (e eventual reforço) da Provisão para Depreciação de Existências.

O reconhecimento como um gasto é tratado no parágrafo 34. Aí se menciona que *Quando os inventários sejam vendidos, a quantia assentada desses inventários deve ser reconhecida como gasto no período em que o respectivo rédito seja reconhecido. A quantia de qualquer redução de inventários para o valor realizável líquido e todas as perdas de inventários devem ser reconhecidas como um gasto do período em que a redução ou perda ocorra. A quantia de qualquer reversão de qualquer redução de inventários, proveniente de um aumento no valor realizável líquido, deve ser reconhecida como uma redução na quantia dos inventários reconhecida como um gasto no período em que a reversão tenha ocorrido.* Este critério de reconhecimento como gasto, deriva do princípio do balanceamento de gastos e réditos.

A IAS 2 refere que devem ser divulgadas, nas demonstrações financeiras:

- a) as políticas contabilísticas adoptadas na medição dos inventários, incluindo o método de custeio usado;*
- b) a quantia assentada de inventários e a quantia assentada em classificações (contas) apropriadas para a empresa;*
- c) a quantia de inventários assentados pelo valor realizável líquido;*
- d) a quantia de qualquer reversão de qualquer redução (write down) que tenha sido reconhecida como proveito no período de acordo com o parágrafo 31;*
- e) as circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão de uma redução de inventários de acordo com o parágrafo 34; e*
- f) a quantia assentada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.*

Por outro lado, se for utilizado o método de custeio LIFO (de acordo com o método alternativo, atrás referido) deverão, também, ser divulgadas as diferenças entre *a quantia dos inventários tal como apresentadas na demonstração do balanço e ou:*

- a) o custo mais baixo a que foi chegado de acordo com o parágrafo 21 e o valor realizável líquido; ou*

*b) o mais baixo custo corrente à data do balanço e do valor realizável líquido.*

Assim, o IASB defende que a utilização do LIFO exige a divulgação da diferença entre o valor dos stocks, constantes do balanço e o que resultaria da utilização do FIFO ou do Custo Médio Ponderado, ou do Valor Realizável Líquido, dos dois o mais baixo, ou, por outro lado, entre os referidos stocks, com o LIFO, e o Custo Corrente ou Valor Realizável Líquido, dos dois o mais baixo.

Deverão, ainda, ser divulgados, nas demonstrações financeiras:

*a) o custo dos inventários reconhecido como um gasto durante o período;*  
*ou*  
*b) os custos operacionais, aplicáveis a réditos, reconhecidos como um gasto durante o período, classificados pela sua natureza.*

Considera o IASB que toda esta informação financeira é de grande utilidade, para os utentes. Defende, ainda, que os inventários se deverão subdividir em contas de mercadorias, matérias-primas, materiais para a produção, produtos acabados e produtos em curso de fabrico. No caso de estarmos a tratar de um prestador de serviços, então, no seu inventário, constarão apenas os trabalhos em curso. Relativamente aos custos dos inventários, reconhecidos como gastos durante o período, correspondem aos custos já incluídos na valorização dos bens do stock vendidos, e aos gastos de produção que não foram imputados. Finalmente, assumem a defesa da posição que considera que uma redução, muito significativa, para o valor realizável líquido, deverá ser divulgada, de acordo com a NIC 8 - Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício, Erros Fundamentais e Alterações nas Políticas Contabilísticas.

No entanto, com a revisão da IAS 2, de 2005, deixa de ser possível utilizar o LIFO como método alternativo.

É curioso verificar que a IAS 2 não define custo de produção. Fá-lo, apenas, relativamente aos gastos industriais, que relaciona com a produção, excepto a mão de obra e matérias primas directas, e que considera que exigem que se calcule a

parte desses custos que tem a ver com a *colocação das existências no local e condições actuais*.

### 3.8.5. – Nos Estados Unidos

Donald Kieso e Jerry Weygandt<sup>67</sup> definem Inventários como bens do activo prontos para venda, no curso normal do negócio, ou matérias que serão utilizadas ou consumidas na produção de bens para venda. A sua medição deve ser feita sempre com cautela, na medida em que, muitas vezes, o investimento nesses inventários é elevado, e representa uma fatia significativa na estrutura de custos da empresa. Por outro lado, partindo do princípio que o valor dos stocks é, na maioria dos casos, uma das categorias de activos com maior peso no balanço, então a contabilização menos correcta de um seu elemento será sinónimo de demonstrações financeiras materialmente afectadas.

Nos Estados Unidos, permite-se a utilização dos dois tipos de inventário: permanente e periódico ou intermitente. O primeiro valoriza o inventário e o custo das vendas, numa base dia a dia, exigindo, portanto, que haja um registo contínuo das alterações ao inventário. Deverá ser calculado o custo de cada item vendido. O segundo implica uma contagem física, periódica, das existências, e com base nessa inventariação, atribui o valor ao custo dos bens preparados para venda. Com a sua utilização, obter-se-á o custo dos itens que permanecem em stock. Com o inventário permanente, as compras são imputadas ao inventário, do qual *saem* os custos das vendas, em qualquer dos casos, no momento em que ocorrem. Assim, o stock está permanentemente actualizado, nos aspectos físico, ou quantitativo, e de valor, ou contabilístico. As movimentações contabilísticas que ele implica são as seguintes:

a) Compras de mercadorias para venda ou matérias para produzir debitam-se nas contas respectivas do inventário, e só posteriormente, às compras.

b) Subsídios, descontos, devoluções e fretes, relacionados com compras, registam-se nas contas de inventário.

---

<sup>67</sup> Em *Intermediate Accounting*, pp 394

c) O custo das vendas é reconhecido debitando-se a respectiva conta e creditando-se a do inventário, por cada venda efectuada.

Então, as contas de inventário e do custo das vendas estão permanentemente actualizadas. Ele permite, sem dúvida, um melhor controlo do inventário, para efeitos de gestão, mas exige elevados encargos administrativos, para a sua instalação e manutenção, até porque não dispensa o controlo manual do stock, além do seu tratamento informático. No entanto, com a evolução do software, aplicável à gestão de stocks, os referidos encargos poderão ser tendencialmente mais baixos. Este tipo de inventário é mais utilizado em sectores ou empresas, que disponham de poucos items em stock, mas de elevado custo unitário, por exemplo, o comércio de viaturas ou jóias.

Com o inventário periódico ou intermitente as compras são registadas debitando contas próprias. Por outro lado, quando se efectuam as vendas, o seu custo não se *retira* do stock. O valor do inventário e o custo das vendas são apurados no fim do período contabilístico, segundo a fórmula  $\text{Stock Inicial} + \text{Compras} - \text{Stock Final} = \text{Custo das Vendas}$ , sendo o valor do stock apurado através de uma inventariação física, periódica, que determina as quantidades, que são multiplicadas pelo custo unitário, resultante do método de custeio utilizado. Poderemos, então, afirmar que o custo das vendas assume um valor residual, dependente da contagem física periódica, geralmente anual. Este sistema é usado em empresas com stocks de grande variedade de produtos, de preços relativamente reduzidos. No entanto, com o avanço da informatização, isto é cada vez menos assim. Hoje, é vulgar, por exemplo, ver nas grandes superfícies, sistemas de inventário permanente, à saída do armazém, com elevado grau de controlo e custos moderados. Nos Estados Unidos, existem empresas que utilizam o inventário intermitente, mas para um melhor controlo, registam detalhadamente os aumentos e reduções dos stocks, mas só em quantidades. Esta atitude possibilita um controlo de gestão muito mais cuidado<sup>68</sup>, e acaba, também, por facilitar, por comparação, o teste de veracidade, relativamente à contagem periódica, das quantidades em stock. Se, no final

---

<sup>68</sup> Em qualquer análise económico-financeira ou fiscal intermédia, dispõe-se sempre das quantidades em stock, logo, do valor aproximado do mesmo

do período, se verificarem diferenças, entre o valor do inventário intermitente e o controlo físico rigoroso dos stocks, então deverá o primeiro sofrer um ajustamento.

A valorização dos inventários não é tarefa simples, porque está, ao mesmo tempo, dependente dos bens que deverão ser incluídos, dos custos que lhe irão ser imputados, e ainda, dos métodos de custeio a utilizar. Existem frequentemente dificuldades de opção em cada uma destas questões, e até, na compatibilização e articulação das três. É delas que falaremos um pouco, nas linhas seguintes.

Relativamente aos bens a incluir no inventário, a primeira questão que se coloca é saber qual o momento de reconhecer uma compra. Embora de um ponto de vista teórico, esse momento seja o da transferência do título de posse, para o comprador, na prática, é a recepção do bem que determina esse reconhecimento. Assumido isto, importará, então, referir alguns casos de bens em situações especiais, e que por isso, dificultam a opção do momento do reconhecimento. É o que acontece com os bens à consignação, que devem permanecer no stock do vendedor, ao preço de aquisição ou ao custo de produção. Será aconselhável é que esses bens tenham um registo, para efeitos de inventário, separado dos restantes. É também o caso dos bens em trânsito, que, contabilisticamente, deverão ser reconhecidos como compras, no respectivo período contabilístico<sup>69</sup>. Poderão, ainda, ser referidas as vendas a prestações, como situação característica de bens que deverão ser excluídos do inventário do vendedor, apesar de não existir, ainda, o título legal. Esta exclusão deverá ter lugar sempre que seja possível estimar a probabilidade do crédito ser considerado duvidoso, e que ela não assuma valores significativos.

Já foi referido que a contabilização incorrecta de um elemento do inventário conduz a demonstrações financeiras erradas. Mas, esta realidade pode ser vista sob várias perspectivas. Assim, se os bens constantes do stock inicial e das compras do ano, estão correctamente registados, e os que compõem a existência final, o estão de forma errada, o custo das vendas não assume valores correctos, o mesmo acontecendo ao resultado do exercício. É verdade que, no período seguinte, se verificará

---

<sup>69</sup> Desde que haja factura emitida e não apenas guia de transporte

um erro, de igual valor, mas de sinal contrário<sup>70</sup>, mas não deixa de ser verdade que os resultados e o custo das vendas, de ambos os exercícios, assumirão valores errados. Uma outra hipótese é a não consideração de uma compra, como tal, e a sua não inclusão no stock final. Então, o custo das vendas está correcto, os resultados também, mas o rácio Activo Circulante / Débitos de curto prazo assume valores errados.

O custo do inventário deverá incluir, além do custo de aquisição, todos os gastos inerentes à sua posse e os necessários para tornar o produto ou mercadoria *vendáveis*, isto é, seguros, custos de armazenagem, e ainda, impostos e transportes, a cargo do comprador, e não imputáveis ao vendedor. Se estamos a falar de empresas industriais, então também deverão ser considerados os custos de produção<sup>71</sup>. Uma parte dos custos do departamento de compras e dos custos administrativos, associados à aquisição e alienação dos itens do inventário, também deveriam ser-lhe imputados. No entanto, a dificuldade da sua determinação e o custo inerente, fazem com que, geralmente, sejam considerados custos do período em que ocorrem. Os custos relativos à venda dos produtos, embora conceptualmente se possam considerar como imputáveis ao inventário, são incluídos no custo das vendas. Os juros de financiamentos, relacionados com o inventário, também são tratados como custo do período em que ocorrem, na medida em que se consideram um verdadeiro custo financeiro. Há, no entanto, quem defenda que, dada a ligação do financiamento aos stocks, estes deveriam ser capitalizados. O FASB defende a primeira perspectiva, embora considere a última, em casos muito específicos, como por exemplo, a construção de instalações para uso próprio.

Sem pretender entrar em análises profundas, sobre o tratamento dos custos indirectos de produção fixos, que não se justificariam neste trabalho, sempre se poderá referir que o seu tratamento, nos Estados Unidos, pode ser feito através do custeio variável, ou directo, e do *absortion costing*, ou custeio total. Os custos devem ser considerados como variáveis ou fixos, dependendo de variarem ou não, em função da produção. Com o custeio variável, só os custos variáveis de produção são imputados ao

---

<sup>70</sup> Compensando o anterior

<sup>71</sup> Custo de aquisição das matérias-primas, da mão de obra e overhead

stock. Já com o *absortion costing*, incluem-se todos os custos de produção, directos ou indirectos, variáveis ou fixos, no custo do inventário.

Quando se pondera a escolha de um método de custeio, para as existências, dever-se-à ter duas preocupações fundamentais: que seja consistente com a movimentação física dos bens do stock e que permita reflectir, com a maior clareza que as circunstâncias específicas admitam, o resultado do período. Como métodos de valorizar os inventários são aceites, nos Estados Unidos, o FIFO, o LIFO, o Custo Médio Ponderado e o da Identificação Específica. Num cenário em que os preços unitários e os custos não sofram flutuações, os quatro métodos apresentarão resultados idênticos. Mas, na prática, as variações ocorrem e os resultados de cada método são diferentes. Assim:

**FIFO** - Segundo o AICPA, é o que as empresas mais usam<sup>72</sup>, nos Estados Unidos. A sua utilização, neste país, não difere, praticamente em nada, do que é referido pelo IASC.

**LIFO** - Método usado por cerca de cinquenta e cinco por cento das empresas da amostra<sup>73</sup>. As regras do seu funcionamento têm muitos pontos comuns, com as do IASC. No entanto, referiremos, adiante, algumas suas particularidades.

Em períodos de baixa inflacção<sup>74</sup>, as diferenças nos resultados do balanço e nos impostos a pagar, com a utilização do FIFO ou do LIFO, são irrelevantes. Na década de setenta, com taxas de inflacção já significativas<sup>75</sup>, muitas empresas passaram do FIFO para o LIFO, provavelmente, porque lhes era mais importante a redução de impostos, do que a variação negativa nos resultados do exercício. Outras, no entanto, mantiveram-se fiéis ao FIFO, por variadas razões, tais como a necessidade de apresentar lucros mais altos na prestação de contas, os custos administrativos que a mudança implicaria, a falta de vontade dos órgãos de gestão - a pensarem na avaliação do seu desempenho - ou, até, a perspectiva de menores prémios para gestores e trabalhadores

---

<sup>72</sup> De acordo com um inquérito efectuado, em 1997, a seiscentas empresas norte-americanas, quase 70% da amostra usavam este método. Algumas faziam coexistir FIFO e LIFO.

<sup>73</sup> Segundo o inquérito do AICPA, já referido

<sup>74</sup> Como vem acontecendo na década de 90

<sup>75</sup> A atingirem os dois dígitos

da empresa. O LIFO permite aos gestores manipular os resultados a relatar, através do *timing* das aquisições que permanecerão em stock.

**Custo Médio Ponderado** - Terceiro método mais utilizado<sup>76</sup>, é-o em moldes muito semelhantes aos definidos pelo IASC.

**Identificação Específica** - Pouco utilizado, e vale, para este método o que se disse para o anterior.

No inquérito que temos vindo a referir, das empresas que usam os três primeiros métodos abordados<sup>77</sup>, um número muito significativo utiliza dois, ou mais, desses métodos de custeio. Um exemplo do que acaba de se referir, são as multinacionais, que, tendencialmente, utilizam o LIFO, para *uso interno*, e outros métodos, quando se trata de relatar para o exterior.

### 3.8.6. – Quadros comparativos

Apresentam-se, seguidamente, dois resumos comparativos: o primeiro, dos métodos de custeio permitidos em Espanha, Portugal e na UE, pelos respectivos normativos contabilísticos; o segundo, confrontando a IAS 2 e a 4ª Directiva, no que se refere à abordagem do custo de aquisição:

<b>PGC (Espanha)</b>	<b>POC (Portugal)</b>	<b>4ª Directiva (UE)</b>
Custo Médio	Custo Médio	Média Ponderada
FIFO (se justificável)	FIFO	FIFO
LIFO (se justificável)	LIFO	LIFO
-	Custo Específico	-
-	Custo Padrão	-
Outros análogos	-	Outros análogos

Fonte: Policarpo Gonçalves e Raul Guimarães, *Valorização das Existências*

<sup>76</sup> Por 30% das empresas dos E.U., ainda segundo o inquérito do AICPA

<sup>77</sup> Há, ainda, cerca de 6% de empresas que utilizam outros métodos

IAS 2 (revista)	4ª Directiva
20. Os inventários devem ser mensurados pelo critério <i>ao mais baixo custo histórico</i> ou <i>valor realizável líquido</i> .	Art. 39. 1 a) Os elementos do activo circulante devem ser avaliados ao preço de aquisição ou ao custo de produção. b) Os objectos do activo circulantesão objecto de correcções de valor, a fim de dar a esses elementos o valor inferior ao de mercado (...)
21. O custo histórico dos inventários dos produtos fabricados deve incluir uma imputação sistemática dos gastos industriais (...).	Artº 35. 2 – O preço de aquisição obtém-se adicionando as despesas acessórias ao preço de compra. 3 a) – O custo de produção obtém-se adicionando ao preço das matérias-primas e de consumo os custos directamente imputáveis ao produto considerado.
28. As estimativas da <i>importância realizável líquida</i> devem ser baseadas nas provas mais segurasdisponíveis na alturaem que se fazem as estimativas, relativamente ao que se espera realizar nos inventários.	
34. As políticas contabilísticas adoptadas com o fim de mensurar os inventários, incluindo o método de custeio utilizado, devem ser divulgadas.	Artº 43. (...) O anexo deve comportar pelo menos indicações sobre (...) os critérios de avaliação (...) assim como os métodos de cálculo utilizados nas correcções de valor (...)

Fonte: Policarpo Gonçalves e Raul Guimarães, *Valorização das Existências*

Para terminar, na página seguinte, apresentam-se os métodos mais utilizados, segundo os seus objectivos, efeitos nas Demonstrações Financeiras e condições especiais.

Métodos	Objectivos	Efeitos nas D.F.	Condições Especiais
Identificação Específica	Balanceamento específico	Depende do fluxo físico real dos bens	Bens valiosos ou facilmente identificáveis
Média Ponderada	Permite um preço único representativo	Neutro	Uso unicamente em inventário permanente
Média Móvel Ponderada	Permite um preço único, com maior ponderação pelas compras mais recentes	Semelhante ao FIFO Quando a rotação é alta	Uso somente em inventário permanente
FIFO	Aproxima-se do balanceamento específico	O inventário final fica expresso nos custos mais recentes. Reflecte lucros mais altos quando os preços sobem	Presume-se que os bens são vendidos pelos custos mais antigos
LIFO	Balanceia os custos correntes com os créditos correntes	O inventário final fica expresso nos custos mais antigos. O custo das saídas fica expresso em termos dos custos de compra mais recentes. Quando os preços sobem faz com que o lucro seja mais baixo	Usa-se somente se o não for exaurido. É útil quando os ganhos e perdas de detenção não forem relevantes.
Stock Base	Presume-se que o inventário normal é um activo fixo operacional	O inventário final é arbitrariamente baixo. O custo das vendas é expresso em termos dos custos correntes.	A mensuração do inventário é altamente conservadora.

Fonte: Machado, José B., *Contabilidade Financeira*

O tratamento das existências iniciais e finais, definido pelo POC, prevê a movimentação da conta 81 – Resultados Operacionais, como contrapartida do crédito das contas de existências, para saldar a existência inicial, e por débito das mesmas, na reabertura das contas, para relevação da existência final. É, como se constata, um tratamento diferente do adoptado pelo PGC espanhol, que se referiu, anteriormente.

### 3.9. - A PERSPECTIVA FISCAL

#### 3.9.1.- Em Portugal

No início da década de 80, estava em vigor o Código da Contribuição Industrial, que definia os critérios valorimétricos e os métodos de custeio utilizáveis. Concretamente, no que se referia ao LIFO (ou melhor, à mudança de outro método, para este), o artigo 40º do CCI exigia que, no ano da transição, a desvalorização das existências, que daí resultasse, fosse acrescida, ao lucro tributável. Nos anos seguintes, no entanto, foi concedido um benefício futuro e gradual, cuja duração dependeria sempre do recurso ao stock de partida. Nesses exercícios, os acréscimos poderiam ser considerados custos, por uma de duas vias:

a) Por regularização contabilística do stock inicial, do ano imediato ao da transição, e imputação aos lotes anuais, ou

b) Por regularização extra contabilística, do custo das existências vendidas e consumidas.

Mas, em qualquer das hipóteses, haveria discricionariedade, na imputação da desvalorização ao stock inicial ou ao custo das saídas. Por outro lado, a recuperação desse acréscimo inicial seria tanto mais rápida quanto maior fosse a frequência e a extensão com que as saídas excedessem as entradas. Então, as empresas que mais benefícios tirariam, deste procedimento, seriam as que entrassem em liquidação, ou pelo menos, em redução de actividade. Ora, isto seria inaceitável, se analisarmos o problema na perspectiva da economia nacional. A solução deveria ter sido fazer uso da faculdade que previa o artigo 40º, do CCI, considerando estas situações como de excepção, e não obrigar ao acréscimo das desvalorizações, que resultavam dessas mudanças de método de custeio. A opção, na altura, não foi essa, mas antes, a compensação, atrás referida, nos três anos imediatamente posteriores.

Hoje, é o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas - CIRC - que tutela a valorimetria das existências, na perspectiva fiscal. O seu artigo

25º, afirma o princípio do custo histórico. São considerados como critérios valorimétricos passíveis de utilização, nessa matéria, os seguintes:

a) *Custos efectivos de aquisição ou de produção*, sem que haja uma definição clara de cada um deles, o que parece remeter-nos para as noções constantes do Plano Oficial de Contabilidade.

b) *Custos padrões apurados de acordo com os princípios técnicos e contabilísticos adequados*. No entanto, se pela utilização deste critério, se verificarem desvios significativos, o número 2 deste artigo 25º concede à Direcção-Geral dos Impostos a faculdade de efectuar correcções à matéria colectável.

c) *Preços de venda deduzidos da margem normal de lucro*. Este critério só é aceite, fiscalmente, em actividades em que o cálculo dos custos de aquisição ou de produção seja demasiado oneroso e/ou não se possa apurar com rigor. Então, e se a margem normal de lucro não puder ser calculada correctamente, poder-se-à utilizar uma dedução, ao preço de venda, nunca superior a 20%.

d) *Valorimetrias especiais para as existências tidas por básicas ou normais*. A sua utilização circunscreve-se a sectores com renovação constante de stocks, em que o valor destes não tenha um peso muito significativo, nos activos da respectiva empresa, ou desde que as quantidades, o valor, e até, a composição dos stocks não sofram frequentes variações. Para utilização deste critério, deverá obter-se prévia autorização, do Ministério das Finanças - D.G.I.

Numa breve análise, por categorias de existências, podemos verificar que existem algumas divergências entre o preceituado no Plano Oficial de Contabilidade e no Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas. Assim:

1º) Relativamente às mercadorias, ambos prevêm a sua valorização ao custo de aquisição e ao preço de venda, deduzido da margem normal de lucro. Mas, se o POC prevê o custo de aquisição, a valores nominais ou constantes, o CIRC apenas o considera a preços nominais. Este código admite, ainda, e ao contrário do POC, uma *valorimetria especial para as existências tidas por básicas ou normais*.

2º) No que se refere às matérias-primas, verifica-se a mesma diferença, na utilização do custo de aquisição, e, além disso, enquanto o POC prevê a sua valorização a um valor fixo, o CIRC admite, novamente, a valorimetria especial, já referida na abordagem das mercadorias.

3º) No que diz respeito aos produtos acabados, mais uma vez se levanta a questão dos valores nominais versus valores constantes. Ambos os normativos consideram o custo padrão, mas o CIRC também prevê o preço de venda, deduzido da margem normal de lucro.

4º) Para os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos, há concordância quanto à utilização do custo de produção ou do custo padrão, mas, além destes, o POC aceita o valor realizável líquido, enquanto que o CIRC admite o preço de venda, deduzido de uma margem normal de lucro. Se a utilização do valor realizável líquido parece razoável, já com o preço de venda, deduzido da margem normal de lucro, essa razoabilidade parece não estar presente, porque, para calcular a referida margem de lucro, haveria que, previamente, determinar o custo de produção. Para esse efeito, poder-se-iam utilizar dois critérios: o do *custo nulo*, que conduziria a um valor zero, para as existências finais, o que não era razoável, porque elas teriam valor realizável; e o do *lucro nulo*, que conduz a uma margem de lucro nula, ou seja, estaríamos na presença do valor realizável líquido.

Dever-se-à, no entanto, referir que, apesar destas divergências, quer no POC, quer no CIRC, os critérios valorimétricos defendidos derivam do custo histórico, à excepção do custo padrão<sup>78</sup>. Outras alternativas ao custo histórico, têm uma aplicação mais específica, sectorialmente, no POC, e mais liberal no CIRC.

Com o decreto-lei 51/87, de 30/01, tentou-se alguma harmonização, entre as regras aceites pela fiscalidade e as que resultam do POC. Essa tentativa foi, no entanto, contrariada pelos clausulados dos artigos 25º e 26º do CIRC. Este último defende a consistência dos critérios valorimétricos utilizados, mas admite que *possam, no entanto, verificar-se mudanças dos referidos critérios sempre que as mesmas se justifiquem por razões de natureza económica ou técnica e sejam aceites pela Direcção Geral dos Impostos*, o que constitui, sem dúvida, um excelente exemplo de subordinação da contabilidade à fiscalidade. Também relativamente às provisões, essa sujeição está bem patente, no artigo 35º do CIRC que, qual norma contabilística,

---

<sup>78</sup> Admitido pelos dois normativos

estabelece regras, para a constituição e utilização da provisão para depreciação de existências.

Mais recentemente, o decreto-lei 44/99, de 12 de Fevereiro, vem instituir, com carácter obrigatório, a utilização do inventário permanente, e, mais uma vez, se ignora a realidade empresarial portuguesa, e se submetem as regras contabilísticas às fiscais. Esquece-se o dia a dia das pequenas empresas familiares, que não dispõem de organização mínima, em termos administrativos, que lhes permita instalar e controlar o inventário permanente. Submete-se, ainda, a contabilidade à fiscalidade, ao referir, na nota introdutória do referido diploma, que a aplicação do inventário permanente *visa ainda facilitar o processo conducente à revisão/auditoria das contas, à melhoria da leitura das demonstrações financeiras por parte dos diversos utilizadores, contribuir para a reversão da evasão fiscal, tornando fidedigno o sistema contributivo e, consequentemente, mais credível o processo de determinação do lucro real.*

Neste, como noutros aspectos da conflitualidade contabilístico-fiscal, parece inevitável o caminho para a independência, entre as duas disciplinas, libertando-se a primeira, da pressão da segunda, para que a criatividade<sup>79</sup> não desapareça. Por outro lado, a crescente e desejável harmonização contabilística europeia, e até, mundial, exige que essa independência seja uma realidade, em cada país.

Em termos de métodos de custeio, a fiscalidade portuguesa aceita os que são definidos pelo POC, isto é, o Custo Específico, o Custo Médio Ponderado, o FIFO, o LIFO e o Custo-padrão, com as restrições nele mencionadas.

Em caso de mudança de método de custeio, o ganho ou perda, daí resultante, concorre para a formação do lucro tributável. Concretamente, o LIFO pode ser utilizado, sem qualquer restrição, para todo, ou apenas parte, do stock. Mas passar de qualquer dos outros métodos, para o LIFO<sup>80</sup>, é considerado como alteração às políticas e estimativas contabilísticas, a que se refere a NIC 8, que é seguida pelo ordenamento contabilístico nacional. Nesse caso, o ano da mudança é o ano-base, para

---

<sup>79</sup> Já tão afectada pelo excesso de normas, existentes em Portugal

<sup>80</sup> E não o contrário

efeitos de aplicação do LIFO, e o custo do inventário inicial será o custo do stock final do ano anterior, mas depois de ajustado, para o valor que assumiria, se já se tivesse utilizado o LIFO. Mais uma vez se tem que referir que, desde 2005, o LIFO deixou de poder ser utilizado como método de custeio alternativo.

### 3.9.2. – Em Espanha

No país vizinho, e até à entrada em vigor da Ley 16/2007 e do novo Plan General Contable, havia liberdade de utilização dos três métodos: custo médio ponderado (recomendado), FIFO ou LIFO. A possibilidade de utilização destes dois últimos era permitida, sempre que a actividade o justificasse, para contribuir para uma imagem fiel, da entidade. Além dessa, a única exigência era que fosse relatado, no Anexo, a diferença de valorização, que resultasse do uso do FIFO ou LIFO, e a que resultaria da utilização do custo médio ponderado. Não existiam restrições fiscais, designadamente correcções, do resultado contabilístico, por efeito da utilização, do LIFO, a não ser as exigências já referidas, em termos de relato financeiro.

Com a Ley 16/2007, pedra basilar da reforma contabilística, e o novo PGC, com a sua norma 10, é proibida a utilização do LIFO, a partir de 2008, simultaneamente, para efeitos contabilísticos e fiscais. Poderá recorrer-se ao custo médio ponderado - método de referência - ou o FIFO, sendo que, as existências dos vinhos velhos, deverão ser ajustadas ao seu *valor razoável*, no final de cada exercício.

Com a já referida Ley 16/2007, tentou-se conseguir uma verdadeira neutralidade fiscal das alterações contabilísticas, tentando a sua compatibilização com o Código do Comércio e as leis das Sociedades Anónimas e das Sociedades de Responsabilidade Limitada e do Imposto sobre Sociedades. Há, no entanto, ainda aspectos a resolver, como a sobretributação que resulta do fim do LIFO, e sua transição, para o custo médio, ou mesmo, o FIFO. Este valor constou, obrigatoriamente, do Anexo de 2008, bem como a diferença de valor, que resultou do mesmo facto, mas terá que ser resolvida, em termos fiscais.

### 3.9.3.- Nos Estados Unidos

Não é obrigatório, nos EU, que os princípios contabilísticos subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações financeiras, sejam os mesmos utilizados, no apuramento do imposto a pagar. As empresas norte americanas têm *liberdade fiscal* para usarem inventário permanente ou intermitente. Já no que se refere ao sistema de custeio, devem utilizar o custeio total, ou *absortion costing*, quer nas demonstrações financeiras, quer nas declarações de impostos. Mas podem recorrer aos diversos métodos de custeio, na informação financeira externa e na prestação de contas, para efeito de impostos. Há, no entanto, uma excepção a esta liberdade: é a *regra de conformidade do LIFO*, que obriga as empresas que utilizem esse método de custeio, nas declarações de impostos que o façam, também, nas demonstrações financeiras. Esta obrigação é compreensível, na perspectiva de que, se se opta por uma poupança fiscal, então será legítimo e coerente que se mantenha o procedimento, na prestação de contas aos accionistas, ou outros stockholders. Apesar da inquestionável vantagem fiscal do LIFO, em períodos de aumento de preços<sup>81</sup>, muitas empresas norte americanas não mudaram, de outro método de custeio, para o LIFO, por uma série de factores, dos quais se podem destacar os seguintes:

a) A complexidade do LIFO pode não compensar a menor carga fiscal, a suportar pela empresa, principalmente em pequenas unidades. Isto porque, além da instalação do método ser, financeiramente, bastante onerosa, também a sua manutenção tem custos elevados.

b) Empresas com altos índices de obsolescência, nos seus stocks, não terão grande incentivo para utilizar o LIFO, dado que o seu funcionamento é dificultado por aquela obsolescência.

c) Os gerentes, ou administradores, podem ter relutância em adoptar o LIFO, mesmo no pressuposto de haver poupança fiscal, se virem o problema na perspectiva de os resultados contabilísticos serem menores, logo, as remunerações ou prémios, por objectivos, que tenham por base esses resultados, serem de valor inferior, ou seja, eles veriam os seus rendimentos baixar, o que os poderia fazer hesitar entre optar pelo superior interesse da empresa, ou pelo seu próprio.

---

<sup>81</sup> Embora esta vantagem possa ser contrariada em caso de liquidações

d) Em alguns sectores industriais, sensíveis a flutuações frequentes, das quantidades em stock, a possibilidade de liquidações é elevada, o que torna o LIFO pouco apetecível, para as empresas desses sectores.

e) Os rácios de rendibilidade, designadamente o dos capitais próprios, assume valores mais baixos, com o LIFO, o que poderá tornar-se negativo, numa perspectiva bolsista, ou de análise bancária, para concessão de crédito, ou ainda, em situações de avaliação da empresa.

Concluindo, se a fiscalidade é, sem dúvida, um dos factores mais importantes na selecção do LIFO, como método de custeio, os seus efeitos indirectos<sup>82</sup> poderão determinar a opção inversa. Por outro lado, a possibilidade de as empresas poderem utilizar métodos de custeio diferentes, nas demonstrações financeiras e nas declarações de impostos<sup>83</sup>, só é possível em países, onde existe uma real e salutar independência, entre contabilidade e fiscalidade, permitindo mais verdade e criatividade, para a primeira, e mais justiça, para a segunda.

---

<sup>82</sup> Que resultam do menor resultado do exercício, como atrás se referiu

<sup>83</sup> A excepção é a regra da conformidade do LIFO, por motivos já explicados

## 4 - A VALORIZAÇÃO DOS STOCKS DE VINHO DO PORTO

### 4.1. - AS DÉCADAS DE 70 E 80

Desde a segunda metade da década de setenta, do último século - com as alterações das condições de produção, e os níveis elevados da inflação, resultantes de uma nova ordem económica, saída do 25 de Abril de 1974 - que o sector do Vinho do Porto se começa a confrontar com problemas de valorização dos seus stocks, dado que as condicionantes legais e produtivas do sector, que adiante abordaremos, determinavam uma subavaliação do custo das vendas, logo uma sobrevalorização dos resultados contabilísticos e fiscais. Começa, então, a colocar-se a hipótese do abandono da utilização do custo médio ponderado, como método de custeio das saídas, e sua substituição pelo LIFO, ou por outro método mais adequado, às especificidades do sector e do produto. Um outro problema que se mantém, nessa altura, em aberto, é o da imputação do “desfalque”, ou quebras por evaporação e absorção, aos custos do exercício ou ao custo de produção, ou seja, a polémica questão de despesar ou diferir. São estas questões que, com base na conceptualização já efectuada, em capítulo anterior, se procurarão abordar, nas próximas linhas.

Não nos podemos esquecer que esta discussão se situa em finais da década de setenta, inícios da de oitenta, altura em que o nosso país se encontrava completamente desfazado da evolução contabilística, da Europa anglo-saxónica e, mais ainda, dos Estados Unidos. Ao nível da economia, o país tinha passado pela espiral de loucura das nacionalizações e perseguições aos empresários, o que, juntamente com a anarquia que reinava nas empresas, os esquemas de auto - gestão e outras medidas de *economia popular*, quase destruíam o tecido empresarial português. Tudo isto conduziu a inflação para níveis elevadíssimos, que chegaram a ultrapassar 30%.

No aspecto jurídico, o sector também se encontrava fortemente condicionado pela designada “Lei do Terço”, o Decreto 47176/66, que é um diploma de interpretação complicada, mas que teve como objectivo principal fazer depender a capacidade de venda, dos exportadores, dos seus stocks. Na prática, de forma muito

simples, poder-se-à referir que só era possível comercializar um terço das existências declaradas, ao Instituto do Vinho do Porto, em 31/12 do ano anterior. Isto causa problemas graves às empresas, principalmente aquelas cujos stocks têm uma forte componente de vinhos velhos.

É neste enquadramento económico - jurídico - fiscal que as empresas de Vinho do Porto sentem necessidade de discutir as alternativas ao método de custeio vigente para o produto, o custo médio, para minorar o impacto das elevadas taxas de inflação e para verem reduzida a tributação dos seus lucros. Não nos podemos esquecer que, em termos de normativos fiscais, estávamos, ainda, na vigência do Código da Contribuição Industrial, anterior à reforma fiscal, de 1986/89.

Formam-se, então, grupos de trabalho, patrocinados pela Associação dos Exportadores de Vinho do Porto<sup>84</sup>, e constituídos por economistas e contabilistas de algumas das empresas do sector, que promovem debates e reuniões, sobre as vertentes contabilística e fiscal do problema. São pedidos estudos a empresas especializadas, sobre os critérios valorimétricos no Vinho do Porto e, com base neles, começa a exercer-se uma certa pressão sobre o Ministério das Finanças, para que autorize a utilização de outros métodos de custeio, designadamente o LIFO. Esta pressão é compreensível, se atendermos a que, naquela época, a contabilidade se encontrava fortemente influenciada pela fiscalidade<sup>85</sup>, pelo que fazia sentido, logo à partida, resolver o problema fiscal, o que arrastaria a resolução da questão contabilística. Uma outra reivindicação alternativa, do sector, é a reavaliação contabilística dos stocks, sem penalização fiscal.

Em Novembro de 1979, o Ministério das Finanças reconhece, finalmente, que esta matéria deve ver o seu estudo aprofundado e, por despacho da D.G.C.I. , foi decidida a criação de um grupo de trabalho constituído por Técnicos Economistas, da Direcção de Finanças do Porto, dos Serviços Centrais da DGCI, e por um economista da

---

<sup>84</sup> Actual Associação das Empresas de Vinho do Porto

<sup>85</sup> Muito mais ainda que actualmente

AEVP. Em 1980, surgem as primeiras conclusões, desse grupo de trabalho, relativamente aos aspectos da valorimetria das existências, e que se podem sintetizar da seguinte maneira:

- a) Não é utilizado, no sector, a valorização segundo o custo por lotes.
- b) Em termos genéricos, as empresas utilizam o custo médio global, e, em menor escala, o custo médio progressivo, apurado após cada entrada.
- c) Não é utilizado o LIFO Anual que, no entendimento do grupo de trabalho, não deveria ser aceite em termos fiscais.
- d) Não deveriam ser alterados os procedimentos das empresas, relativamente às perdas de valor por evaporação ou derrame, vulgo “desfalque”, que continuaria a ser considerado custo do exercício, pelas dificuldades que isso implicaria, em caso de alteração: o rigor da mudança, propriamente dita, e também o seu controle futuro, poderiam ser postos em causa.

O grupo de trabalho continuou a análise e estudo dos problemas do sector, relacionados com a valorimetria das existências, aprofundou os contactos com a AEVP, e com as empresas do sector, e, ainda em 1980, elabora mais um relatório, cujos principais pontos são os que seguidamente se resumem:

1º) Relativamente ao sector, os seus stocks têm características de activos imobilizados especiais, semelhantes até, aos activos permutáveis em curso, dado que cerca de dois terços do seu total, não podem ser vendidos no ano seguinte. Esta imobilização mínima de três anos, pode levantar problemas financeiros graves, principalmente em épocas de elevadas taxas de juro, ou de restrições ou forte selectividade à concessão de crédito, pela banca. Por outro lado, é, por todos, reconhecida a grande importância do sector, em termos de economia nacional<sup>86</sup>, mas também a sua vulnerabilidade, a alterações conjunturais, internas ou externas.

2º) No que se refere aos critérios valorimétricos, verifica-se que não existe critério tradicional e uniforme, nas empresas do sector<sup>87</sup>, e aponta como principais características do custeio, utilizado pelas empresas, o facto de os lotes terem, ano a ano, o mesmo preço unitário, o custo médio resultar da conjugação dos custos

---

<sup>86</sup> Em 1980, emprega, ou dependem dele, cerca de 200.000 pessoas, e representa 7.000.000 de contos de divisas, sem ter qualquer dependência das importações

<sup>87</sup> Embora no seio de cada grupo empresarial se verifique essa uniformidade

médios do inventário inicial, e das compras do ano, e ainda, o preço de reposição, das saídas, ser resultado da média dos custos de aquisição, do ano<sup>88</sup>. Conclui-se, nesta matéria, que, não existindo identidade de procedimentos, deveriam ser definidos critérios, com base no artº 38º do C.C.I., como directiva de actuação.

3º) No que diz respeito à validade dos métodos de custeio utilizados, o relatório analisa-os um a um:

- Custo por Lotes - não usado no sector, quando pareceria o mais adequado, física e contabilisticamente. No entanto, seria de difícil implementação técnica, pela fraca formação do pessoal de armazém, déficit informático, etc., e contabilística, dada a difícil relevação da movimentação dos lotes, pelo seu constante desaparecimento e criação de novos.
- Custo Médio Global - muito usado, por ser simples. Trata a existência inicial como um todo, agindo de igual forma, relativamente às compras. As saídas e o stock final são relevadas no fim do ano, ao custo médio das saídas. No fundo, não traduz a realidade das existências, durante o ciclo produtivo.
- Custo de Reposição - considera as entradas, a preço de aquisição, e as saídas a preços por que ficariam, nessa data, os produtos vendidos, se fossem comprados. As empresas do sector, utilizam-no, com outra interpretação - saídas ao custo unitário médio das compras do ano - o que leva a Administração Fiscal a não o aceitar.
- LIFO Anual - no Vinho do Porto, com a dificuldade de separação contabilística dos lotes, é usado, com a valorização das saídas, só no fim do exercício, globalmente. Deverá ser aceite fiscalmente, apesar de criar um desfazamento valorativo dos stocks<sup>89</sup>, pois se assim não fosse ter-se-ia que recusar, sempre, a utilização do LIFO, o que contrariaria, claramente, o disposto no já referido artigo 38º do C.C.I.

4º) No tratamento contabilístico a dar às quebras, aconselha-se a não proceder a alterações, porque, se não estará correcto imputá-las, como custo do exercício, proporcionalmente, às vendas, e a todo o stock final, seria também má, a solução alternativa, que consistiria em imputá-las aos produtos em vias de fabrico, calculados com base na rotação dos stocks, dada a enorme dificuldade de chegar, com rigor, aos coeficientes de acabamento. Acresce, ainda, que a distinção entre as quebras

---

<sup>88</sup> Logo, o stock final é um lote único, valorizado indirectamente

<sup>89</sup> Que pode ser corrigido complementarmente

normais de produção e as anormais, é difícil, até por não ser fácil definir exactamente, o que é a produção do ano.

5º) Propostas do relatório, como base de trabalho, para o futuro:

- Todas as empresas deverão elaborar mapas de movimentação física das existências e proceder a registos separados dos diferentes lotes.
- Administração Fiscal deverá aceitar o Custo de Reposição e/ou LIFO com correcções, para evitar distorções fiscais ou patrimoniais.
- Deveria, também, aceitar, a utilização de uma Provisão para Subida de Preços, como forma de atenuar o problema financeiro, que resulta do inevitável nível elevado de stocks, das empresas de Vinho do Porto.
- Seria razoável existir uma dedução fiscal, ao resultado do exercício, com carácter transitório, e em moldes a definir, desde que as existências físicas finais fossem superiores às iniciais e houvesse lucro.

No início de 1981, a AEVP decide que as empresas deverão requerer a mudança do método de custeio, para o LIFO Anual, com inclusão do custo da vindima do ano, no custo do último lote anual<sup>90</sup>. Como isto levará a uma desactualização, ainda maior, dos stocks, apela-se à Administração Fiscal, para que estude o problema e o resolva, sem aumento da carga fiscal.

No desenvolvimento deste processo, e dando continuidade ao trabalho anterior, o grupo de trabalho, em 1982, assume, já, algumas posições diferentes das anteriores, propondo soluções que garantam que os métodos já aceites pela Administração fiscal<sup>91</sup>, sejam aplicados e fiscalizados, uniformemente. É reconhecido que este grupo de trabalho, em particular, e a DGCI, em geral, deveriam colaborar na elaboração de um plano sectorial<sup>92</sup>, considerado como fundamental, na evolução da problemática da valorimetria. No caso específico do LIFO, maior preocupação do grupo, são reconhecidas as dificuldades económicas e administrativas, da separação contabilística dos lotes qualitativos<sup>93</sup>, motivo que levou a que se ponderasse, apenas, a

---

<sup>90</sup> Last in

<sup>91</sup> Custo Médio, global ou progressivo, eventualmente, o LIFO

<sup>92</sup> É, no mínimo, curioso o interesse da Administração Fiscal, em colaborar, influenciando, na feitura de um plano de carácter estritamente contabilístico

<sup>93</sup> Como, aliás, já ficou demonstrado, no anterior trabalho

separação dos lotes, por anos de entrada, e o cálculo do custo das saídas, somente no final do exercício. No fundo, é a defesa do LIFO Anual ou Periódico.

Relativamente à constituição e movimentação dos lotes, começam por defender que a vindima só está *encerrada* no ano seguinte, isto é, tem características de produto em curso de fabrico, pelo que não deverá ser incluída no lote anual, que teria a seguinte composição:

- ⇒ Vindima do ano anterior, que só no ano seguinte passa a definitiva, após os acertos de litragem e graduação, e os bónus.
- ⇒ Base V do ano anterior, se adquirida após 1/1 do ano.
- ⇒ Base V do ano, se adquirida até 31/12.
- ⇒ Outros vinhos adquiridos no ano, de colheitas de anos anteriores.
- ⇒ Aguardente vínica, efectivamente adicionada no ano.
- ⇒ Produtos enológicos e outras matérias-primas, utilizadas no ano.

Por exclusão de partes, não seriam incluídas, no lote anual, a vindima do ano, a base V do ano, mas adquirida no ano seguinte, e a aguardente comprada no ano, mas utilizada em anos futuros.

Com essa composição dos lotes, as saídas do ano, incluindo os *desfalques*, seriam feitas aos custos do lote do ano, e se este não chegasse, aos custos dos lotes de anos anteriores. O stock final do ano será composto pela vindima do ano, em curso de fabrico, pela diferença entre o lote e as saídas do ano, e pelos lotes de anos anteriores, que faziam parte do stock inicial, que não tivessem sido, entretanto, utilizados. Tudo isto deverá ser suportado por quadros extracontabilísticos, que demonstrem as referidas composições e o custeio que os valoriza.

No ano em que uma empresa deseje passar do Custo Médio para o LIFO, deverá ser capaz de identificar, claramente, a vindima do ano anterior, o lote do ano anterior, e o lote mais antigo, que é a parte residual do stock inicial. Estes três lotes serão a base de implementação e controle do LIFO. Já se a transição fôr do Custo de Reposição para o LIFO, exigir-se-ão apenas os lotes do ano e o residual.

A Provisão para Depreciação de Existências é, também, abordada, e para a sua base de incidência, é defendido que deverá incluir os produtos em curso de fabrico e, se a desvalorização, resultante da alteração para o LIFO, fôr aceite como custo fiscal do exercício, essa base de incidência deverá ser considerada desvalorizada. Caso contrário, tal provisão deverá incidir sobre as existências não desvalorizadas. Defende o grupo, também, que a desvalorização das existências, resultantes da mudança para o LIFO, não seja acrescida na totalidade, nesse ano, mas parcialmente diferida. Estas sugestões foram acolhidas pela D.G.C.I., que esclareceu, no entanto, que a desvalorização referida tinha que ser acrescida no ano da mudança, mas seria deduzida, em partes iguais, nos três anos seguintes.

Em 1984, é apresentado pelo Professor Manuel Baganha, um projecto de Plano Contabilístico para o sector, onde considera que o tratamento, até então dado às quebras, não era o mais correcto, dado que elas deveriam ser divididas entre normais e anormais, sendo as primeiras inevitáveis e que não ultrapassem o limite da *normalidade*, e as segundas as anómalas, embora ambas derivassem de fenómenos naturais ou da tecnologia usada, para movimentação dos vinhos. As anormais deveriam ser consideradas custo extraordinário do exercício, enquanto as outras, por definição, são parte do custo de produção, logo deveriam ser incluídas, por um lado, no custo dos produtos vendidos, e por outro, no valor das existências finais. Considera a Provisão para Depreciação de Existências muito importante, para o sector, sendo o seu fundamento o risco de desvalorização, e a sua taxa de 10%<sup>94</sup>, sobre o stock final. Relativamente ao LIFO, considera, que em empresas de longos ciclos produtivos, esse método valoriza as saídas a preços correntes, estabiliza a tributação, mas subavalia o activo. Para se evitar isso, propõe que se avaliem os fluxos de saída, durante o exercício, que afectam negativamente o resultado, da mesma forma que as existências finais, que afectam positivamente esse mesmo resultado.

Entretanto, a AEVP encomenda, ao Professor José Alberto Pinheiro Pinto, um estudo em que demonstre a necessidade de utilização do LIFO, ou critério semelhante, para o sector, numa perspectiva de equidade fiscal. Pinheiro Pinto aceita a

---

<sup>94</sup> 20%, em casos excepcionais

tarefa, e constata que quase todas as empresas do sector desejam a introdução do LIFO. A excepção são as duas únicas empresas que haviam apresentado prejuízos, no ano anterior. Procura, então, dar uma nova *roupagem* ao LIFO, como forma de o *fazer passar*, junto da Administração Fiscal. Chama-lhe *critério valorimétrico especial para as empresas do sector do Vinho do Porto*. Tal critério assentava num stock básico, registado no IVP, em 31 de Dezembro do ano anterior, valorizado por um custo unitário médio, dos custos unitários dos vários lotes anuais, anualmente reajustável. Se, num exercício, se verificasse aumento de stock, em quantidades, esse aumento seria valorizado ao custo do lote do ano, ou seja, daqui resultaria, para o ano seguinte, uma alteração ao custo unitário médio das existências básicas. Se acontecesse uma manutenção ou redução, quantitativa, do stock, o custo unitário médio não sofreria alteração.

No fundo, este *expediente*, constituiu uma forma de enquadrar o novo critério nas *valorimetrias especiais para as existências tidas por básicas ou normais*, referidas no artigo 25º do Código do IRC, permanecendo ajustado ao ciclo produtivo do sector, na medida em que seria possível fazer corresponder, ao fluxo físico dos produtos, o fluxo de custos.

O POC assume, a propósito dos stocks de base fixa, uma posição algo restritiva, ao considerar, nos pontos 5318 e 546, do capítulo 5 – Critérios de valorimetria, que, quer matérias primas, quer imobilizações corpóreas, possam ser consideradas, no activo, por valores fixos, desde que:

- a) *Sejam frequentemente renovadas;*
- b) *Representem um valor global de reduzida importância para a empresa;*
- c) *Não haja variação sensível na sua quantidade, no seu valor e na sua composição.*

Em entrevista que, amavelmente, me concedeu, no Porto, em Julho de 2000, o Professor Pinheiro Pinto afirmou que considera, ainda hoje, o LIFO como uma ferramenta essencial, na atenuação da elevada tributação a que estariam sujeitas as empresas do sector, por força dos seus elevados stocks. Ele considera que, também, a

sub – valorização das existências ,com o LIFO, é um problema delicado, e que deverá ser analisado em conjunto com a perspectiva da utilização da informação contabilística. Em períodos de inflacção, o FIFO tende a considerar resultados e valores de activo mais elevados, ao contrário do LIFO. Qual a opção mais correcta? Pelo resultado *mais próximo do real* ou pelo stock *mais verdadeiro*? E esta questão não se põe, apenas, no vinho do Porto, mas também noutros, por exemplo, na construção civil, com a valorização dos terrenos.

Estas situações, no entanto, podem ser ultrapassadas, com adequada informação financeira complementar. Por exemplo, em caso de utilização do LIFO, e consequente sub – avaliação dos stocks, o seu valor de mercado deverá ser relatado nas Notas do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados. O mesmo deveria suceder se o método usado fosse o FIFO: neste caso, dever-se-ia relatar, no Anexo, o resultado corrigido.

Uma outra questão abordada, com o Professor Pinheiro Pinto, foi a possibilidade de *reavaliações* dos stocks, em caso de utilização do LIFO. Ele considera aceitável tal procedimento, a constar do Balanço, mas apenas se, posteriormente, fosse aceite, em termos fiscais. Caso contrário essa *reavaliação* deve ser referida na Nota 19 do Anexo ao Balanço e Demonstração dos Resultados. Neste caso, assume grande importância, em termos de análise bancária, que deverá ser precedida de uma *reestruturação* do Balanço, pela incorporação daquela informação.

No que se refere às quebras, Pinheiro Pinto não tem dúvidas: as anormais deveriam ser consideradas custos extraordinárias do exercício; já das normais, as que estiverem associadas aos produtos vendidos, deverão ser consideradas custo das vendas; as que estiverem relacionadas com os produtos em stock, deveriam ser imputadas a esse mesmo stock.

Uma última questão, analisada pelo Professor Pinheiro Pinto, foi a da hipótese de se considerar que produtos com longos ciclos de produção devam ser considerados como imobilizações. É esta a posição defendida pela AECA, e por diversos autores portugueses, designadamente, pelo Professor Rogério Fernandes

Ferreira. Já o POC parece não acolher esta posição, na medida em que considera que deverão ser incluídos nas imobilizações *bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da empresa,...* O Professor Pinheiro Pinto interpreta o disposto no POC como distinguindo os bens segundo a sua permanência: farão parte do activo circulante os bens que permaneceram, na empresa, por um período inferior a um ano. Os restantes deverão ser considerados como imobilizações. No entanto, as situações deverão ser analisadas caso a caso, tendo em atenção o binómio *tempo / função*, análise por vezes muito difícil. Mas, mais uma vez, esta poderá ser uma falsa questão, se, independentemente da opção, a alternativa fôr equacionada e relatada numa Nota do Anexo ao Balanço, o que permitirá, sempre, uma mais correcta utilização da informação financeira, logo uma análise mais apropriada do balanço.

Após vários anos de experiência de utilização do LIFO, com base num lote anual, e já na vigência do Código do IRC, sucederam-se as reuniões dos responsáveis financeiros, das empresas do sector, sob a égide do Director Geral da AEVP, que concluem que este método de custeio traduziria de forma mais apropriada o custo das vendas se fossem considerados dois lotes :

- Global - englobando os custos gerais de produção, que correspondem aos produtos adquiridos em cada ano.
- Específico - englobando os custos de conservação dos produtos armazenados, até terem condições para serem vendidos. Nesse lote seria de incluir, entre outros, os custos de engarrafamento, as quebras do engarrafamento e refrigeração, os custos de preparação dos lotes e da refrigeração e pasteurização, bem como os do transporte, para o engarrafamento. Os custos imputados, a este lote, apenas servirão para valorizar os stocks de vinhos engarrafados e dos que estão já prontos para serem vendidos a granel. A vindima do ano, em curso, deverá, com este método, ser valorizada, pelo custo suportado até ao fim do período contabilístico.

Deve, no entanto, reconhecer-se que a aplicação correcta do LIFO, com base nos lotes Global e Específico, exigiria a implementação de contabilidades

analíticas<sup>95</sup>, o que não seria fácil, em termos organizacionais e financeiros, dado o peso burocrático que exigiria a sua instalação, manutenção e controle. As empresas deveriam proceder a uma rigorosa análise custo/benefício, nesta matéria, isto é, comparar o investimento exigido, para montar e funcionar com contabilidade interna desenvolvida, e o acréscimo de benefícios que adviriam da utilização do método custeio referido. Só assim poderão tomar uma decisão económica adequada.

Na segunda metade da década de oitenta, as empresas do sector realizaram vários estudos, sobre os critérios valorimétricos, para o sector. Foram, também, levadas a cabo várias reuniões inter-empresas, quase sempre organizadas pela AEVP, bem como encontros entre representantes das empresas, da AEVP e da Administração Fiscal. Foi-se aprofundando o estudo desta problemática, mas não surgiram documentos ou propostas conjuntas, ou exposições a entidades normalizadoras ou à Administração Fiscal. O próprio projecto de plano contabilístico, para o sector, continuou a ser abordado, mas ficou a *guardar melhor oportunidade*, conforme referiu o Professor Pinheiro Pinto, na entrevista atrás referida.

---

<sup>95</sup> Ou de outro sistema contabilístico similar

## 4.2. - A DÉCADA DE 90

É em 1990, na sequência de todos os trabalhos e estudos referidos no ponto anterior, que surge uma exposição, à Direcção Geral das Contribuições e Impostos, propondo um sistema valorimétrico específico, para as empresas produtoras de Vinho do Porto, situando a discussão, já não somente na esfera dos critérios valorimétricos, mas *indo mais ao fundo da questão*, e abordando, também, métodos de custeio, que possam ser aplicados de forma uniforme e coerente. Os pressupostos que foram levados em conta<sup>96</sup>, surgem, agora, mais sistematizados:

a) Contabilísticos - A lenta rotação dos stocks, por motivos ligados ao processo produtivo<sup>97</sup>, mas também por imperativo legal, conjugada com a adopção do princípio contabilístico do custo histórico<sup>98</sup>, traduzem-se numa subavaliação do custo das vendas, logo, numa sobrevalorização dos resultados<sup>99</sup>, e no conseqüente aumento da carga fiscal. Agrava, ainda, o problema o facto de não poderem ser relevados os encargos com a imobilização do capital próprio investido, nos muito elevados stocks das empresas produtoras. Para tentar obstar a estes inconvenientes, a maioria delas lançou mão do LIFO. Mas a implementação deste método de custeio, nunca mereceu total sintonia entre o sector e a Administração Fiscal. Mesmo entre as empresas produtoras, havia divergências, no que se refere à inclusão, nos custos de produção ou nos custos do exercício, de certo tipo de despesas incorridas, situação que, não contrariando o estabelecido no P.O.C. ou no C.C.I., depois, C.I.R.C., que adoptaram, neste aspecto, posições bastante *liberais*, demonstrava a necessidade de uma normalização de práticas e regras contabilísticas, e do já aludido sistema valorimétrico, até porque se tinha verificado, nos últimos anos, um grande desenvolvimento tecnológico, que não tinha sido acompanhado pela melhoria clara dos sistemas de informação

---

<sup>96</sup> Alguns deles já conhecidos

<sup>97</sup> Principalmente pela exigência de um produto final de elevada qualidade

<sup>98</sup> Que expõe qualquer tipo de valorização, aos efeitos da inflação

<sup>99</sup> Já que resultam da confrontação entre proveitos actualizados e custos mais ou menos desactualizados

b) Fiscais - Desde os anos sessenta, que a tributação dos lucros tem por base os elementos fornecidos pela contabilidade, nas demonstrações financeiras, com posteriores correcções, a incluir nas declarações fiscais. Então, a sobreavaliação do resultado contabilístico conduzia, inevitavelmente, ao aumento do lucro tributável, e do imposto a pagar. Estes factos, específicos do sector do Vinho do Porto<sup>100</sup>, colocava as empresas em situação desigual, relativamente às dos outros sectores. Ora, isto coloca em causa a igualdade de tratamento, logo, a equidade e justiça fiscais.

Como já atrás foi referido, a Provisão para Depreciação de Existências, de 10%<sup>101</sup> sobre o valor destas, no final do período contabilístico, era uma forma de, parcialmente, compensar aquela situação de desvantagem do sector. Mas isto apenas se verificou, até 31 de Dezembro de 1988, visto que, com a entrada em vigor do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, o cálculo da provisão passa a fazer-se de maneira diferente, acabando com essa *vantagem*, das empresas do Vinho do Porto, deixando-as completamente desprotegidas, em termos fiscais. Para comprovar este facto, bastaria consultar os dados estatísticos, das publicações anuais, da AEVP, sobre impostos pagos, pelo sector, nas décadas de oitenta e noventa.

Foram estes condicionalismos contabilísticos e fiscais, e o consenso existente, entre as empresas do sector, relativamente a procedimentos de valorimetria, não acompanhado de uma desejável normalização sectorial, que terão justificado a explicação e requerimento, para implementação de um sistema valorimétrico, que tivesse como principais preocupações a simplicidade, a objectividade, a consistência e a justiça fiscal.

Considera-se que, apesar das empresas produtoras estarem, já desde o início da década de noventa, ou até mesmo desde a de oitenta, a utilizar o LIFO, como forma de minorar os efeitos nefastos da inflação e da lenta rotação dos seus stocks, esse não seria o critério mais adequado, às referidas circunstâncias particulares do sector. Deveria, antes, utilizar-se um critério específico, designado *do stock básico*, que seria

---

<sup>100</sup> E de outros (poucos) sectores, com semelhantes características

<sup>101</sup> 20%, em anos excepcionais

aplicado, apenas, aos produtos acabados que incluíssem o *lote global*. Ficaríamos, então, com os seguintes critérios, para os vários tipos de existências:

- Matérias-primas e subsidiárias - custo de aquisição
- Produtos em curso de fabrico - custo de produção
- Produtos acabados, do lote geral - *stock básico*
- Produtos acabados, do lote específico - custo efectivo

Para um melhor entendimento do critério que se defendia, haverá que distinguir entre produtos em curso de fabrico e produtos acabados, por um lado, e entre lote global e lote específico, por outro. Assim, os primeiros serão os que, à data de encerramento das contas, do período contabilístico, ainda não têm valor ou quantidades definidas<sup>102</sup> enquanto os produtos acabados são todos os outros, que resultam da produção, e já possuem valores e quantidades fixadas, por exemplo, os vinhos vintage ou os de garrafeira, mesmo que não preparados para venda. No que se refere aos lotes, o global incluiria os custos de produção gerais, relativos aos produtos acabados, do ano. O específico comportaria os custos de todas as operações efectuadas, nos produtos em armazém, para os preparar para venda. No quadro da página seguinte, procura-se resumir o que acaba de ser dito, com a referência aos custos, em concreto, a englobar nos dois lotes.

---

<sup>102</sup> Como, por exemplo, os que resultam da vindima do ano, ou da base V, ainda sem valor definida

<b>LOTE GLOBAL</b>		
<b>Produção Própria</b>	<b>Vindima</b>	<b>Vila Nova de Gaia</b>
Custos com Vindima	Uvas Prod Própria e Vindim	
Custos com Base V		
Bónus		Aguardente Vínica, para
Acertos de litragem	Aguardente Vínica	acerto de grau
Quebras	Quebras	Quebras
Custos com Armazenagem	Custos de MO da Vindima	Custos com Armazenagem
Custos com Envelhecimento		Custos com Envelhecimento
Produtos Enológicos	Produtos Enológicos	Produtos Enológicos
	Transportes	Custos com Tanoaria
<b>LOTE ESPECÍFICO</b>		
Custos com a preparação dos lotes, para embarque		
Custos com a refrigeração e pasteurização		
Custos de Engarrafamento		
Produtos Enológicos		

O sistema valorimétrico aqui definido implica a aplicação do custeio industrial, que inclui os custos de produção ou transformação, indispensáveis para que os produtos possam ser comercializados. O custo unitário, do ano, obter-se-ia dividindo os custos que formassem o lote global, pelos litros de vinho, que se produzissem, nesse mesmo ano. Os custos administrativos, financeiros, comerciais, etc., deveriam ser considerados, nos anos a que dissessem respeito.

Este critério estava perfeitamente de acordo com as exigências do artigo 25º do Código do I.R.C., quando refere as *valorimetrias especiais para as existências tidas por básicas ou normais*, apenas faltando, para isso, que fosse concedida a devida autorização da D.G.C.I. A utilização do *Stock Básico* justifica-se em sectores ou empresas, cujos stocks tenham pouca mobilidade, em quantidade e valor, o que se verifica, claramente, no sector do Vinho do Porto. Tem duas variantes de utilização:

fixo ou reajustável. Afigura-se que esta segunda forma é a mais correcta, e a sua aplicação deveria se feita nas condições que, seguidamente, se referem:

- Se  $E_f > E_i$ , o stock final deverá ser valorizado assim:
- às quantidades iguais às do stock inicial será atribuído o valor deste.
- as quantidades remanescentes, serão valorizadas ao custo unitário do ano.
- Se  $E_f < E_i$ , o valor da primeira será a diferença entre o valor da segunda e os lotes sucessivos<sup>103</sup>, mas pela ordem cronológica inversa. Isto é, no fundo, o reajustamento permanente.

Se a actividade da empresa for estável, a tendência será a manutenção do stock básico. Este é, no fundo, um stock mínimo. O bom funcionamento do critério do stock básico implica a existência de uma contabilidade analítica, que pode ter base digráfica ou unigráfica, de acordo com as necessidades internas de informação de cada empresa. Em qualquer caso, deverá ser possível demonstrar, com clareza, os custos de produção e dos stocks, para sua utilização, pela contabilidade financeira.

Esta exposição e o estudo, que lhe serviu de base, foram alvo de uma ampla e aprofundada análise, por parte do CEF - Centro de Estudos Fiscais, do Ministério das Finanças, que considerando que os desígnios, aí formulados, nomeadamente a adopção de um critério valorimétrico especial, para as empresas do sector, mais não era do que a evolução da autorização para utilização do LIFO, enquadrando-se, perfeitamente, no que o artigo 25º do Código do I.R.C., designa por *valorimetrias especiais tidas por básicas ou normais*, demonstrou globalmente, a sua concordância. No entanto, em reunião com os representantes das empresas do sector, foram definidas as condições em que tal critério poderá ser implementado, e que são as seguintes:

- 1) A utilização do critério do stock básico, incidirá, sòmente, sobre os produtos acabados, e dentro destes, apenas aos que fazem parte do lote global, visto que o lote específico já afecta o produto a que diz respeito.

---

<sup>103</sup> Que resultariam de aumentos de stocks, em anos anteriores

2) Esse stock básico deveria ser permanentemente reajustável<sup>104</sup>, e não fixo.

3) O stock básico de partida seria o stock inicial, do primeiro ano de utilização deste critério, posteriormente adaptado, pela evolução dos stocks finais.

4) O nível de custeio deverá ser o Custeio Industrial, que incorpore os custos de produção ou transformação, imprescindíveis para os produtos ficarem em situação de poderem ser comercializados.

5) O custo unitário, de cada ano, deverá ser obtido pela razão entre os custos do lote global e os litros de vinho que entraram durante esse ano.

6) As composições dos lotes global e específico deverão ser alvo de aprofundado estudo, pela D.G.C.I..

Todas estas condições, que a DGCI impõe, vão de encontro às pretensões das empresas do sector, com excepção da última. Na exposição do novo critério de custeio, composições dos lotes global e específico, implicavam uma separação dos custos relativos à produção do ano, relativamente aos que diziam respeito, directamente, aos produtos preparados, para venda. Ora, este entendimento do CEF, levava a que achessem necessário um mais profundo conhecimento de todas as fases do ciclo produtivo, e respectivas operações e fluxos, para que a aceitação ou rejeição daqueles conteúdos fosse justa e fundamentada. Também as quebras, pela sua importância e influência nos resultados, deveriam ser melhor estudadas, para se poder, definitivamente, estabelecer um regime para a sua valorização e imputação.

---

<sup>104</sup> Em função das variações da actividade da empresa

## 5. – O COMPORTAMENTO DAS EMPRESAS DO SECTOR

### 5.1. – O PASSADO RECENTE

Para melhor conhecimento da realidade actual, do sector do Vinho do Porto, em termos de facturação, valorimetria de existências, métodos de custeio e imputação de custos, foi enviado, em 2000, a todas as trinta e sete empresas associadas da Associação das Empresas de Vinho do Porto, e ainda, à Real Companhia Vinícola do Norte, S.A. e Real Companhia Velha, S.A.<sup>105</sup>, um inquérito que se reproduz, em anexo. O seu envio foi feito por fax, e as respostas pedidas pela mesma via. Vinte dias após o envio do inquérito, foram efectuados contactos telefónicos com responsáveis, de cada uma das empresas, que ainda não tinham respondido, numa tentativa final de obter uma maior representatividade, das empresas, logo maior grau de confiança, nas conclusões a extrair deste inquérito. Foram obtidas 23 respostas, isto é, 59%, sendo que uma delas foi em branco. As principais informações estatísticas extraídas são as seguintes:

#### a) *Facturação*

- 15 empresas (65%) facturam até 2.000.000 contos
- 1 empresa (4%) factura entre 2.000.000 e 3.000.000 contos
- 2 empresas (9%) facturam entre 3.000.000 e 4.000.000 contos
- 4 empresas (17%) facturam mais do que 4.000.000 contos
- 1 empresa não forneceu informação

#### b) *Composição das saídas*, para efeitos de valorimetria e métodos de custeio

- 22 empresas (95%) incluem as vendas
- 15 empresas (65%) também incluem as quebras
- 5 empresas (22%) também consideram a produção transferida para o armazém de produtos acabados

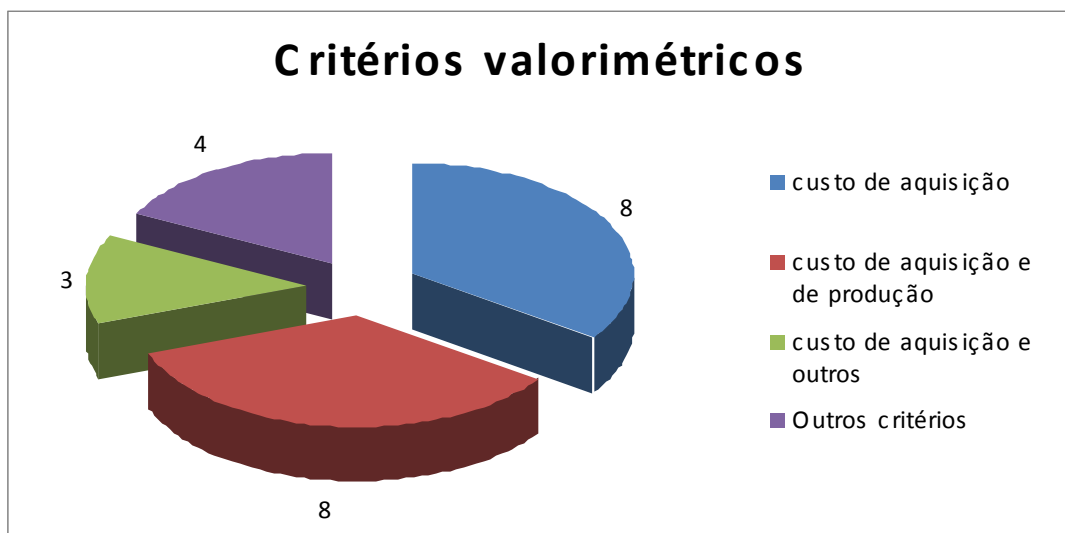
#### c) *Crítérios valorimétricos*

<sup>105</sup> Estas duas últimas não associadas da AEVP

19 empresas (83%) utiliza o custo de aquisição

8 empresas (35%) utiliza o custo de produção

7 empresas (30%) utiliza outros critérios. Nestas empresas, há referências diversas, que parecem resultar de alguns equívocos, como, por exemplo, o LIFO e a Constituição de Provisões

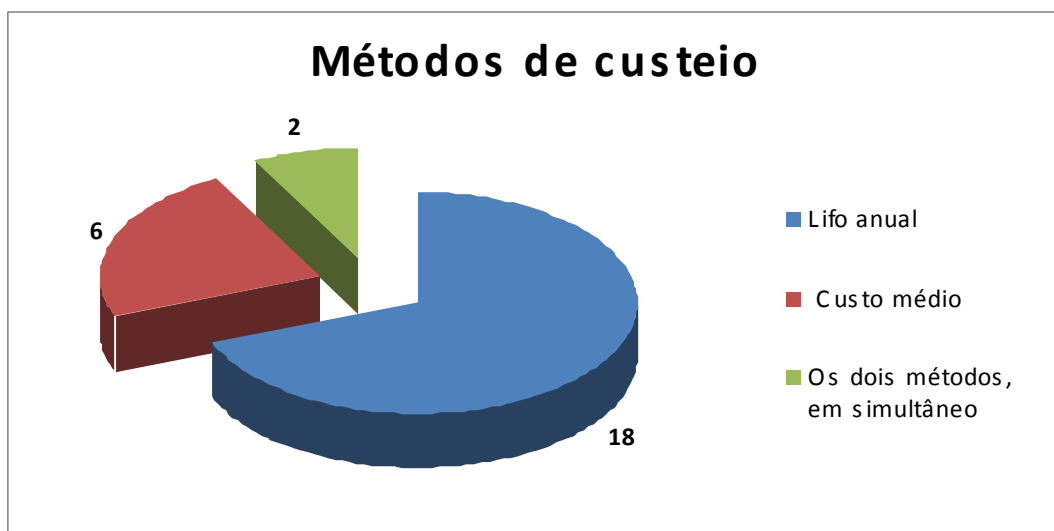


d) *Métodos de custeio*

18 empresas (78%) utilizam o LIFO anual

6 empresas (26%) utilizam o Custo médio

2 empresas usam os dois métodos, em simultâneo



e) *Produção própria*

16 empresas (70%) dispõem de produção própria

6 empresas (26%) não têm

Das que possuem produção própria:

15 valorizam-na ao custo de produção

1 utiliza o valor de mercado

Das que utilizam o custo de produção, há 2 empresas que valorizam os subprodutos, resíduos e refugos

f) *Imputação das quebras (evaporação)*

12 empresas (52%) consideram as quebras no custo das vendas

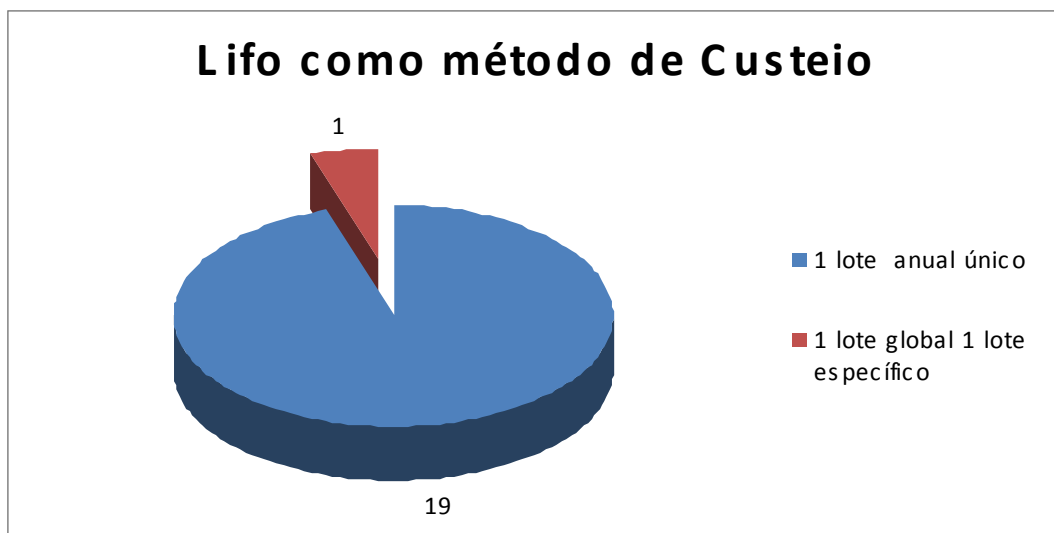
7 empresas (31%) incluem-nas nos stocks

3 empresas (13%) incluem-nas em *outros*, regularização de existências ou outros custos operacionais)

g) *Das respostas LIFO como método de custeio:*

19 empresas (95%) utilizam 1 lote anual único

1 empresa (5%) utiliza 1 lote global e 1 lote específico



h) *Composição do lote anual*

10 empresas incluem a vindima do ano anterior

10 empresas incluem a vindima do ano

5 empresas incluem a base V do ano anterior

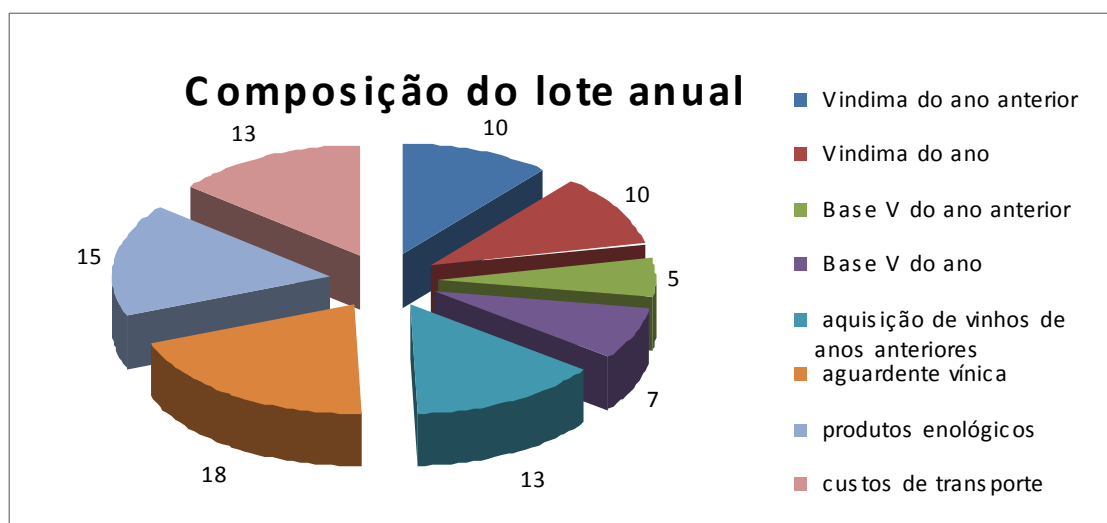
7 empresas incluem a base V do ano

13 empresas incluem a aquisição de vinhos de anos anteriores

18 empresas incluem a aguardente vínica

15 empresas incluem os produtos enológicos

13 empresas incluem os custos de transporte



De toda a informação resultante do inquérito, e que se acabou de referir, poderemos, desde logo, interpretar alguns dados, verificar certas tendências e, principalmente, extrair algumas conclusões. Assim:

1<sup>a</sup>) O grau de representatividade do inquérito, com base nas respostas obtidas, é de 59%, em número de empresas, e de 63% se tivermos em conta a facturação do sector.

2<sup>a</sup>) A totalidade das empresas inclui, nas saídas, as vendas, e cerca de dois terços incluem, também, as quebras.

3ª) Uma grande maioria utiliza como critério valorimétrico o custo de aquisição. Um pouco mais de um terço das empresas<sup>106</sup> utiliza, também, o custo de produção.

4ª) Três quartos das empresas usam, como método de custeio, o LIFO. Cerca de um quarto utiliza o custo médio.

5ª) Verifica-se, ainda, num pequeno número de empresas, alguma confusão entre critérios valorimétricos e métodos de custeio.

6ª) Cerca de três quartos das empresas dispõem de produção própria, e dessas, a esmagadora maioria valoriza-a ao custo de produção.

7ª) Já no que toca à imputação das quebras, só metade das empresas as consideram no custo das vendas. Cerca de um terço imputa-as aos stocks, e as restantes, à regularização de existências ou a outros custos operacionais.

8ª) Das que utilizam o LIFO praticamente todas o fazem com um lote anual. A excepção é uma empresa que usa um lote global e um lote específico.

9ª) As maiores divergências surgem na composição desse lote anual, onde penso que se gerou alguma confusão com as inclusões da vindima do ano / vindima do ano anterior, e da base V do ano / base V do ano anterior. Já no que se refere à aquisição de vinhos de anos anteriores, de aguardente vínica, de produtos enológicos, e aos custos de transporte, a maioria clara das empresas inclui-os nos custos do lote anual.

Resumindo, e procurando definir a empresa-tipo, relativamente a estas problemáticas, poder-se-ia dizer que ela

a) utiliza o custo de aquisição/custo de produção

b) adopta o LIFO, com um lote anual

c) imputa, a esse lote anual, a vindima e a base V, do ano ou ano anterior, vinhos adquiridos, de anos anteriores, aguardente vínica adicionada, produtos enológicos e custos de transporte

---

<sup>106</sup> Metade das que dispõem produção própria

- d) dispõe de produção própria
- e) imputa as quebras ao custo das vendas ou aos stocks.

### 5.1.1. – Normalização e Valorimetria

Os rácios de autonomia financeira e de rotação do stock, em empresas idênticas, mas que utilizem diferentes métodos de custeio, neste caso, LIFO e FIFO, podem assumir valores muito diferentes, afectando a comparabilidade. Os utilizadores da informação financeira devem entender isto, e saber como ultrapassar este problema, designadamente pela leitura das notas explicativas, por forma a reporem os níveis de comparabilidade, entre empresas que utilizem métodos de custeio diferentes. Não deveremos é cair na tentação de reear falta de comparabilidade, entre empresas do mesmo sector, pelo facto de utilizarem diferentes métodos de custeio.

Em Portugal, há um excesso de normalização, que limita o desenvolvimento da criatividade, automatizando os procedimentos contabilísticos, e pior do que isso, conduzindo a uma obediência cega, que nem sequer questiona se a norma é ou não correcta. Esta rigidez não tem contribuído para melhorar a qualidade da informação financeira. Isto verifica-se, também, no sector do Vinho do Porto, e em particular, no que se refere às matérias que temos abordado. Seria saudável que se estabelecessem *quadros de referência*<sup>107</sup>, mas que permitissem flexibilidade, e até, alguma criatividade. Nessa perspectiva, seria defensável a autorização, para o sector, da utilização dos vários métodos de custeio – FIFO, Custo Médio, LIFO, Stock Básico, etc. – sem constrangimentos contabilísticos, que não fosse a informação financeira, obrigatória e abundante, no Anexo. No plano fiscal, seriam de considerar as inevitáveis correcções, nas declarações de impostos, mas que também não deveriam ser demasiado restritivas, sob pena de, mais uma vez, estarmos perante a situação da fiscalidade a limitar as orientações contabilísticas. Nas abordagens sobre valorimetrias, deverá ser ponderado até onde deve ir a maleabilidade, no espaço e no tempo, e sempre à luz das diferentes realidades e ciclos económicos.

---

<sup>107</sup> Plano de contabilidade, para o sector, valorimetrias, métodos de custeio autorizados, etc.

Finalmente, no que diz respeito ao tratamento contabilístico, a dar às quebras, haverá que distinguir os dois tipos: relativamente às anormais, parece ser pacífico que deverão ser consideradas custos do exercício. Já relativamente às normais, não há unanimidade, mas parece-me que as associadas aos produtos vendidos deverão ser imputadas aos custos do exercício, e as associadas aos produtos que permaneçam em stock, às existências . Então, o tratamento de referência deverá ser aquele que defende Pinheiro Pinto, e que atrás é referido.

## 5.2. – O PRESENTE

### 5.2.1. – Nova abordagem às empresas

No sentido de confirmar a validade das conclusões extraídas do inquérito de 2000, e dado o longo intervalo de tempo verificado, foi levada a cabo uma entrevista<sup>108</sup>, ao Dr. Vitor Rocha, Responsável Financeiro, do Grupo Sogrape, e contactados dois outros representantes de dois dos grupos mais representativas<sup>109</sup>, do sector, no sentido de ser feita uma breve análise comparativa 2008/2000, das fórmulas utilizadas, na valorização das existências de Vinho do Porto, e concluiu-se o seguinte:

1º) Os critérios valorimétricos, geralmente usados, são o Custo de Aquisição e o Custo de Produção. Residualmente, há empresas a utilizar o Custo de Aquisição ou Valor de Mercado, dos dois o mais baixo.

2º) O LIFO é, sem dúvida, o método de custeio mais utilizado, e na maioria dos casos, na sua versão de Lote Anual. Poucas empresas recorrem ao Custo Médio Ponderado, e menos ainda, à valorimetria especial, vulgo *Stock Básico*.

3º) A generalidade das empresas continua a ter produção própria de Vinho do Porto, e a imputar aos stocks as quebras, por evaporação, tão relevantes na valorização dos vinhos em armazém, principalmente, os velhos.

4º) Finalmente, também em sintonia, com o que já era prática, no início da década, continuam a imputar-se, ao lote anual, a vindima e a Base V, do ano, bem como a aguardente vínica adicionada, os produtos enológicos gastos e os custos de transporte suportados, em ambos os casos, com a produção do ano, mas também, com os vinhos armazenados, estejam ou não a ser envelhecidos.

---

<sup>108</sup> Na sede da Sogrape, em V. N. Gaia, em 2009/03/26. Um excerto, desta entrevista constitui o Anexo 2.

<sup>109</sup> Que pediram o anonimato.

Estas conclusões demonstram que as práticas de reportes contabilístico e fiscal, em 2008, não diferem, significativamente, das que se verificavam, em 2000. Então, a questão que se afigura como a mais relevante, é saber qual vai ser a resposta das empresas, de Vinho do Porto, às novas regras de normalização contabilística, designadamente, a proibição do LIFO, no quadro do SNC. Será, também, interessante ver qual vai ser a posição do Estado, a tudo isto. Que respostas darão as entidades normalizadoras? E as autoridades fiscais? Será concedido um período de transição? O acréscimo de imposto, que resultar do fim do LIFO, será diferido?

O ano de 2010 vai ser, indiscutivelmente, muito interessante, no que se refere à análise da realidade e práticas contabilísticas pós LIFO, no sector. Esperemos que o seja, também, no que se refere à evolução económico-financeira, das empresas, após alguns anos em que se verificaram muitas concentrações, no sector, seguidas de uma crise profunda, em que tudo está em causa.

#### 5.2.2. – A proibição do LIFO

Estamos perante uma nova realidade, que se consubstancia na impossibilidade de utilização do LIFO. Essa proibição era já defendida, pelo IASB, com base nos seguintes motivos:

- a) Ser um método de custeio que se afasta do de identificação específica.
- b) Ter pressupostos irrealistas.
- c) Adulterar o Resultado do exercício.
- d) Considerar a Demonstração dos Resultados como demonstração financeira de nível superior ao do Balanço.
- e) A sua defesa basear-se em razões fiscais, logo, não tendo bases conceptuais.

No entanto, é questionável se a utilização do LIFO, ou de qualquer outro método, deverá aproximar-se da identificação específica. Por outro lado, seria sempre possível apurar os resultados, com o LIFO, e por exemplo, com o FIFO, e afectar as

Reservas, pela diferença. Pinheiro Pinto<sup>110</sup> defende que o LIFO é o método mais adequado, para apurar os resultados, afirmando, mesmo, que a sua proibição só serve as empresas cotadas, o que o leva a propôr que estas sejam obrigadas a seguir as normas internacionais, mas as micro ou pequenas e médias empresas possam escolher os métodos de custeio a utilizar – FIFO, LIFO, custo médio, identificação específica, etc.

No presente e, claro, no futuro, verifica-se uma clara mudança de paradigma: o que passa a estar em discussão já não será a opção entre métodos de custeio -FIFO, LIFO, Custo Médio, etc., mas entre critérios de valorização, designadamente, o Custo Histórico e o Justo Valor.

---

<sup>110</sup> Na já referida entrevista.

## 6. - O FUTURO

Se pensarmos em termos de futuro, mas especificamente no que se refere aos critérios valorimétricos, será legítimo que nos questionemos se uma imagem verdadeira e apropriada, das contas, não seria muito mais conseguida, no sector do Vinho do Porto, como em quase todos os outros, com a valorização aos preços de mercado, ou, até, ao justo valor. A resposta a esta questão só poderá ser positiva, apesar de todas as dificuldades que tais valorações iriam colocar – Que preços de mercado? Que mercado? Que definição de justo valor? Em qualquer dos casos, que informação financeira adicional?. O caminho, no futuro, não poderá deixar de ser esse, se queremos utilizar a informação financeira, para leitura e interpretação da situação financeira e patrimonial das empresas.

### 6.1. - O JUSTO VALOR

#### 6.1.1. - Noção

O Plano Oficial de Contabilidade defende, como critério valorimétrico base, o custo histórico, permitindo a sua correcção monetária, através dos coeficientes de desvalorização da moeda. Admite, ainda, como alternativas, o custo de reposição ou valor realizável líquido, ou o custo padrão. Por outro lado, a Directriz Contabilística 13 define o justo valor como sendo a quantia pela qual um bem ou serviço poderá ser trocado, entre um comprador e um vendedor<sup>111</sup>, numa transação ao seu alcance. Este conceito, aliás, já era utilizado pelas Directrizes 1 - Concentração de actividades empresariais, e 2 - Activos transmitidos gratuitamente.

O IASB aponta, cada vez mais, para a utilização do justo valor, não só para os instrumentos financeiros, mas também para outros activos, designadamente os biológicos. Justifica esta sua opção, como indo ao encontro do objectivo principal da utilidade da informação financeira e suas características básicas, a fiabilidade e a

---

<sup>111</sup> Ambos interessados e conhecedores.

relevância. Na NIC 41, o justo valor é definido como *quantia pela qual um activo pode ser trocado, ou liquidado um passivo, entre entidades conhecedoras e dispostas a isso, numa transação ao alcance das mesmas, mas em que nenhum relacionamento existe, entre elas, isto é, actuando cada uma com independência.*

O FASB, em vários normativos, também assume a opção pelo justo valor. Define-o, no SFAS 140, como *a quantia pela qual um activo (ou passivo) pode ser comprado (ou contraído) ou vendido (ou acordado) numa transação corrente entre as partes interessadas, isto é, desde que não seja forçado a efectuar-lo.* Inclusive no cálculo do *comprehensive income*, como resultado ampliado, entram com ganhos e perdas que resultam de aplicação de critérios valorimétricos, excluindo o custo histórico.

A União Europeia introduziu a utilização do justo valor, na Directiva 2001/65, levando à alteração das Quarta e Sétima, para que passassem a contemplar, também, a este critério valorimétrico.

#### 6.1.2. - Vantagens e Desvantagens

O IASB, na defesa do justo valor, para o sector agrícola, aponta-lhe como vantagens o facto de relacionar melhor transformações biológicas e benefícios económicos futuros esperados, desses activos, denotando uma maior fiabilidade, relevância e compreensibilidade, para a sua mensuração, do que o custo histórico, pelos seguintes motivos:

a) Existem, já, muitos mercados activos, com preços visíveis, logo, mensurações fiáveis.

b) A diversidade de fontes das plantas, originam custos diferentes, com custo histórico. Ora, com o justo valor, activos semelhantes darão origem a semelhantes expectativas de benefícios económicos futuros.

c) Cada ciclo de produção, por ser longo<sup>112</sup>, pode abranger mais do que um período contabilístico. Ora, a mensuração dos activos, nas demonstrações financeiras,

---

<sup>112</sup> Na agricultura, e em particular, na vinha.

nas datas de encerramento do exercício, e não da transação, proporciona maior credibilidade no relato da posição financeira da empresa.

Há, no entanto, desvantagens do justo valor, tais como:

a) Menor objectividade da valorização, em situação de inexistência de mercados activos, podendo conduzir a manipulações dos níveis de capitais próprios e da autonomia financeira.

b) Dificuldade de medir o desempenho da empresa, comparando o justo valor, no início e fim do ano.

c) Dificuldade de utilização do justo valor, para certos elementos das demonstrações financeiras, se nelas existirem outras rubricas valorizadas a custo histórico.

d) Com a sua utilização, as demonstrações financeiras ficam muito dependentes do *ritmo dos mercados*, como referiu Domingos Cravo<sup>113</sup>.

De forma porventura demasiado simples, poderá afirmar-se que, enquanto o custo histórico é menos complexo e mais fiável, o justo valor se afigura como mais relevante e útil. Na agricultura, o justo valor aproxim-se do custo histórico quando existe pouca transformação biológica, desde o custo inicial, e também, quando a transformação biológica tem pouco impacto nos preços, por materialmente ser irrelevante.

### 6.1.3. – O caso específico da Vitivinicultura e a NIC 41

A subvalorização dos stocks de Vinho do Porto tem originado variadas propostas de alternativas, para que sejam valorados por valores mais próximos da realidade. É interessante referir a proposta apresentada por Amélia Pires, e que consistia na *manutenção de um critério de valorização homogéneo (ao custo histórico), de inclusão geral na norma contabilística internacional*, mas paralelamente, e para complementar a informação financeira, *uma informação real, permanentemente actualizada, que permita conhecer o verdadeiro valor de determinados elementos*

---

<sup>113</sup> Numa sessão de formação da OTOC, em Setembro de 2009, no Porto

*patrimoniais (aumentado), com a imediata e directa repercussão que este facto tem sobre o valor líquido da empresa em actividade. Isto implicaria a construção de um balanço paralelo ou ajustado para o elemento patrimonial existências. Esse balanço incorporaria, já, os ajustamentos da revalorização, que, no fundo, representam resultados não realizados.*

A nova valorização teria, sempre como limite, os valores de venda das empresas exportadoras. A preferência pelo balanço paralelo, em detrimento da simples informação no ABDR, não invalida que este possa conter informação, que complementa o balanço paralelo.

Amélia Pires defende um novo modelo contabilístico, para o sector do Vinho do Porto, assente em quatro pilares:

1º) O tratamento dos stocks de Vinho do Porto, designadamente dos vinhos envelhecidos, como produto em curso de fabrico.

2º) O custo de produção ser o somatório do custo de produção inicial acrescido dos custos de envelhecimento, como sejam os de financiamento, armazenamento, incluindo mão de obra, seguros, etc.

3º) A valorização ao custo histórico, nas DF tradicionais, mas que seriam complementadas por um

4º) Balanço ajustado ou paralelo, que incorpora, já, a revalorização dos stocks.

Em termos fiscais, entende que a tributação, resultante do acréscimo de valor, deverá ser diferida, por um período de cerca de oito anos<sup>114</sup>, por ser o tempo médio aproximado de maturidade das existências.

Apesar de considerar muito interessante, para reflexão, esta proposta da Amélia Pires, não posso estar de acordo, com ela, por conduzir a uma secundarização da demonstração financeira Balanço. Não podemos esquecer que o código comercial de 1888 já refere, no seu artigo 62º, que *todo o comerciante é obrigado a dar balanço*

---

<sup>114</sup> Desde que haja reinvestimento do valor de realização

*anual do seu activo e passivo*. Isto significa que, desde há muito tempo, é reconhecida a preponderância do Balanço, como documento de prestação de contas.

Mais de um século volvido, o IASB define, como objectivo das demonstrações financeiras, facultarem informação, sobre a posição financeira, da empresa, e as suas alterações, bem como sobre o seu desempenho, sendo assim útil, para as diversas entidades que, com ela, se relacionem, permitindo-lhes tomar decisões económicas e financeiras adequadas. Esta definição do objectivo significa, em primeiro lugar, a forma como o IASB valoriza as características qualitativas, dessa informação.

Ora, o Balanço, como documento fundamental, no estudo da estrutura financeira, constitui uma fonte de informação indispensável, para a empresa, mas também para todos os outros utentes<sup>115</sup>, desde que cumpra os requisitos da sua elaboração, designadamente, a clareza exactidão, integralidade, consistência e sinceridade. Verificados estes requisitos, o Balanço deve ser considerado como a demonstração financeira, por excelência, facultando uma visão estática da posição financeira, da empresa, mas assumindo, também, uma amplitude dinâmica, pela comparação de balanços de anos sucessivos, o que permite seguir a evolução das rubricas que afectam a sua rendibilidade.

Assim sendo, considero que colocar a hipótese de um segundo Balanço, corrigindo o primeiro, como sugere Amélia Pires, traduz-se numa secundarização, mesmo minorização, desta demonstração financeira, de que discordo. Atingir-se-iam os mesmos fins, ou, pelo menos, objectivos semelhantes, com a menção das diferenças valorimétricas, específicas do Vinho do Porto, numa nota do Anexo, em que se poderiam explicitar essas diferenças discriminadas por produtos acabados e em curso de fabrico, bem como o seu reflexo, nos resultados, do período. Esta solução evitaria, ainda, o que considero que seria inevitável, pela utilização de dois balanços: a confusão que se instalaria, entre os utentes da informação financeira, assim apresentada.

---

<sup>115</sup> Accionistas, credores, Estado, etc.

Rui Couto Viana, na sua Tese de Doutoramento, põe em questão o modelo vigente<sup>116</sup>, no sector do Vinho do Porto, em particular, no que respeita à subavaliação das suas existências, principalmente as de longa duração. Considera que esse modelo não está de acordo com a estrutura conceptual do IASB, nomeadamente, no que se refere à utilidade das demonstrações financeiras, por colocar em questão as suas relevância, fidedignidade e comparabilidade. Refere, ainda, dois factores que agravam este problema, obrigando a meditar sobre alternativas: a inflação e as diferentes formas como as empresas de Vinho do Porto adoptam o critério de custeio tradicional, no sector.

Propõe um modelo que possibilite um tratamento contabilístico diferenciado, incluindo uma reavaliação dessas existências, através de da teoria de preços hedónicos, para análise da relação entre preços e atributos de um produto, servindo de base à elaboração de tabelas de índices de preços, que contemplassem aspectos qualitativos. Esses índices serviriam para a referida reavaliação dos stocks de Vinho do Porto. Refere como vantagens do seu modelo a valorização contemplar aspectos quantitativos, mas também, qualitativos, e a sua flexibilidade de aplicação. Couto Viana defende que o seu modelo está em conformidade com a estrutura conceptual e respectivas normas do IASB, seja em termos patrimoniais, no balanço, ou extra patrimoniais, no anexo.

Poder-se-ão, no entanto, apontar-lhe, como limitações a sua complexidade, em termos de cálculos, as suas subjectividades, principalmente a utilização de preços hedónicos, reportados a um período de características eventualmte muito diferentes das do período em que se reavaliarem os stocks, e o facto de homogeneizar<sup>117</sup> as diferentes existências. Julgo estarmos perante um modelo que ocasionaria enormes dificuldade, para as empresas, na sua implementação.

Como já foi referido, em Portugal, o POC prevê a valorização das existências ao custo histórico, de aquisição ou de produção, e como alternativas o custo de reposição e o custo padrão.

---

<sup>116</sup> No período 200 a 2003, que analisou

<sup>117</sup> Em excesso?

O justo valor, como critério valorimétrico prioritário, a utilizar, para os activos do sector primário, é defendido, pelo IASB, com base nos argumentos já referidos, no ponto anterior.

O FASB não adoptou nenhuma norma específica, que defenda a utilização, deste critério, na actividade agrícola. No entanto, parece poder concluir-se da sua defesa, por extensão da SFAS 107<sup>118</sup>, e também, pelo trabalho conjunto, com o IASB, que está a desenvolver, para aprofundamento da normalização.

Será, ainda, interessante analisar a posição do AASB – Australian Accounting Standard Board, por ser o organismo normalizador de um país com uma extensa e importante actividade agrícola. Defende, como base de valorização, o valor de mercado, líquido, à data do balanço, e considera que as variações desse valor não devem ser reconhecidas, como custo ou proveito, no ano em que ocorrem. Prevê, no entanto, na AASB 141, a utilização alternativa do justo valor, descontados os custos no ponto de venda, e desde que possa ser fiavelmente medido.

Analisadas todas estas propostas, o caminho mais razoável parece ser o de aproximação à NIC 41, que surgiu pela necessidade, cada vez maior, de normalização da informação financeira, no sector agrícola. Isto levou o IASB à publicação dessa Norma, procurando uma melhoria dos métodos utilizados no reconhecimento, valorização, apresentação e registo dos factos e transações agrícolas. Aconselha-se, então, a utilização do justo valor, que deverá ser apurado em mercados activos. Caso não existam, deverá utilizar-se:

- O preço mais recente de transação, no mercado, em semelhantes circunstâncias económicas.
- O preço de mercado de activos semelhantes, com ajustamento das diferenças.
- Referências do sector, por exemplo, no caso específico do sector vitivinícola, o valor da vinha expresso em litros de vinho.

---

<sup>118</sup> Justo Valor para os instrumentos financeiros

- Se nenhum destes for viável, nem o preço de mercado, então deverá calcular-se o justo valor através do valor presente dos fluxos de caixa líquidos, descontados por uma taxa de pré imposto, calculado no mercado corrente.

As alterações ao justo valor dos activos devem ser totalmente divulgadas no capital e reconhecidas no resultado líquido, do período, conforme se realizem os proveitos, por forma a que os proveitos não realizados não afectem o resultado líquido do período.

Os terrenos agrícolas adquiridos, por sua vez, devem ser valorizados ao justo valor, ou ao custo, sujeito a imparidade.

Os subsídios governamentais incondicionais devem ser reconhecidos, como proveitos, quando forem recebidos. Já os condicionais deverão sê-lo, quando todos os requisitos, para o seu recebimento, estiverem preenchidos

Particularmente, na actividade vitivinícola nacional, dada a quase inexistência de mercados activos, não parece ser muito razoável, para a maioria das situações, a utilização do justo valor. Então, e como já foi referido, para a actividade agrícola, em geral, o caminho certo parece ser o de uma aproximação à NIC 41, designadamente no que se refere à utilização dos preços de mercado, ao tratamento contabilístico das aquisições de terrenos de vinha, bem como dos subsídios. Deverá ser dada liberdade às empresas para apresentarem os seus custos, segundo a natureza e/ou funções dos mesmos, e segundo o interesse informativo, de cada uma delas. As opções de valorização poderiam, então, ser hierarquizadas, da seguinte forma:

1º) Justo Valor, se houver mercado activo e se puder ser apurado com rigor.

2º) Preços de mercado, conforme NIC 41.

3º) Referências do sector, por exemplo, valorização de uma vinha em litros de vinho.

No reconhecimento de um produto agrícola, se não se puder utilizar o justo valor, deve ser valorizado ao custo, menos depreciações e perdas por imparidade.

As variações do justo valor, quando é possível utilizá-lo, devem ser divulgadas no capital, e reconhecidas no resultado do período em que os proveitos sejam realizados.

Os terrenos devem ser valorizados ao justo valor, incorporando o valor das vinhas plantadas, ou separadamente. Já os subsídios devem ser reconhecidos, numa base sistemática, que os balanceie, com os custos relacionados, no mesmo exercício.

No que se refere a divulgações, as empresas vitivinícolas deverão fazê-las nos mesmos moldes que são exigidas, para as empresas de outros sectores, e julga-se aconselhável a utilização de um plano de contas sectorial, que seja adaptado, já, à utilização de novas alternativas ao custo histórico.

Apesar de todas as suas limitações, nomeadamente a discricionaridade e a subjectividade, que pode permitir, em certas circunstâncias, julgo que será, na maioria dos casos, desejável utilização do justo valor, em alternativa ao conservador custo histórico, mesmo reconhecendo que haverá um longo caminho a percorrer, para que estejam criadas condições óptimas, para a atribuição rigorosa do justo valor, no caso de muitos bens, que não dispõem de mercado activo.

## 6.2. – MÉTODOS DE CUSTEIO

Com a *morte anunciada do LIFO*, como método de custeio, e supondo que o caminho será sempre baseado em critérios valorimétricos alternativos ao custo histórico -valor de mercado ou justo valor – parece razoável prever que haverá alguma liberdade de utilização dos métodos tradicionais alternativos, ao LIFO, como são o FIFO, o Custo Médio ou, até, um critério de Utilização Específica, para o Vinho do Porto.

Nas abordagens que foram feitas, à Associação das Empresas do Vinho do Porto, ao Departamento Financeiro do Grupo Sogrape, e a duas pequenas empresas independentes, concluiu-se que a utilização do Custo Médio Ponderado será o que melhor servirá os objectivos de análise de gestão, mas também de planeamento fiscal. Ponderam, no entanto, como hipótese alternativa, o custeio segundo um método específico, para o sector, que se afastasse do LIFO, mas mantivesse algumas das suas características, principalmente no aspecto fiscal. Neste caso, seria imprescindível o retomar da discussão, pelo conjunto das empresas do sector, sobre esse método, no fundo, como foi feito na década de 80.

### 6.3. – AS EMPRESAS DO SECTOR, PERANTE A PROIBIÇÃO DO LIFO

Consultadas a AEVP e o grupo Sogrape, apurou-se que não existe nenhuma estratégia concertada, das empresas do sector, relativamente à valorização futura das suas existências. Esta ausência compreende-se, pela situação actual das empresas, após várias concentrações, que conduziram à existência de quatro ou cinco grupos empresariais<sup>119</sup>. As várias pequenas empresas, que ficaram fora deste processo, têm stocks pouco significativos, nomeadamente de vinhos velhos, pelo que são menos sensíveis às alterações de métodos de custeio ou, até, de critérios valorimétricos. Estas empresas, na maioria dos casos, utilizavam o LIFO, para ambos os efeitos, de gestão e fiscal.

Outra constatação foi que, há já bastante tempo, que o LIFO é utilizado, apenas, para o Vinho do Porto<sup>120</sup>, no reporting fiscal. Em termos de actividade comercial normal, e análises e reporting de gestão, tem sido, principalmente, utilizado o custo médio ponderado, método que se prevê que continue a ser o eleito, como se refere no ponto anterior. Por outro lado, as empresas que utilizam o LIFO Anual, fazem-no de forma não uniforme, nalguns casos com tantas alterações, que o que resta tem muito pouco a ver com o LIFO. O lote anual inclui, regra geral, as aquisições de vinhos, base V, do ano e a vindima do ano anterior, tudo em termos de calendário - ano civil - e não de ciclo de produção do produto. As próprias declarações obrigatórias, para efeitos estatísticos, exigidas pela aplicação da Lei do Terço, têm periodicidade baseada no ano civil.

Aqui chegados, será altura de abordar três problemas/questões:

a) Valorização dos stocks.

Parece inevitável a caminhada para o justo valor, ou em alternativa, o custo de produção ou valor de mercado, dos dois o mais alto. Isto já é prática de muitas empresas do sector, designadamente, quando revalorizam alguns lotes, por comparação

---

<sup>119</sup> Consoante o avanço ou recuo desse processo concentracional

<sup>120</sup> E não para os chamados vinhos de mesa

com o preço que pagam, na aquisição, à Lavoura, de lotes similares. Estes ajustamentos repõem os lotes aos valores de mercado.

b) Métodos de custeio.

No ponto anterior já se referiu que o método de custeio, que deverá suceder ao LIFO, em termos de declarações fiscais<sup>121</sup>, é o Custo Médio Ponderado. A única alternativa que poderá ser equacionada, é a de um método específico, para o sector, que funcione, ou não, como instrumento de transição.

c) Agravamento fiscal, pelo abandono do LIFO.

Com o novo normativo contabilístico a exigir o desaparecimento definitivo do LIFO, a transição para um novo método de custeio, por exemplo, o Custo Médio Ponderado, gerará um acréscimo de tributação. Existe, no sector, a convicção de que as Autoridades Fiscais serão sensíveis a um deferimento, dessa tributação. As empresas sabem que têm que a suportar, mas diferida, por vários exercícios fiscais, por exemplo, 3 ou até 5, sendo que no ano de mudança, o imposto deveria ser contabilizado como imposto deferido passivo. No fundo, estamos a falar de um percurso inverso ao que ocorreu, na década de 80, quando, pela primeira vez, foi autorizado um método de custeio específico, que mais não era que o LIFO, com roupagem nova. Nessa altura, verificou-se, também, um deferimento do imposto, neste caso activo.

Esta perspectiva é mais razoável, ainda, na actual situação económica recessiva, que se traduz em reduções de actividade, das empresas em geral, mas do sector, em particular, bem como em restrições dramáticas, no acesso ao crédito.

Como já foi referido, a transição, pela sua enorme complexidade, poderá exigir uma utilização de um método de custeio específico, que compatibilize características do método que se abandone, mas também do que se pretende vir a utilizar, seja em termos de gestão, seja em termos fiscais.

---

<sup>121</sup> Já que, como ferramenta de informação de gestão, já era utilizado

Os vinhos muito velhos<sup>122</sup> fogem, um pouco a esta lógica, constituindo um caso à parte, dado que têm muito pouco peso, no valor total dos stocks e não têm, propriamente, valor de mercado, dado que não são vinhos, para venda, mas para utilização, pelas empresas, em acções de marketing, ofertas, etc., sempre numa perspectiva de valorização de imagem das empresas.

---

<sup>122</sup> Garrafeiras mais antigas

## 7 - CONCLUSÕES

Da abordagem à evolução dos critérios valorimétricos e métodos de custeio utilizados, pelas empresas do sector do Vinho do Porto, na valorização dos seus stocks, desde a década de oitenta, até ao presente, e que constituiu o primeiro objectivo desta tese, poderemos extrair as seguintes conclusões:

1<sup>a</sup>) Na década de oitenta, as empresas de Vinho do Porto, na sua generalidade, utilizavam, em termos de valorimetria de existências, o custo histórico e o custo médio ponderado. A *guerra* pela aceitação fiscal do LIFO teve, na sua génese, motivos de planeamento fiscal, e não de *true and fair value*.

O elevado custo de retenção dos stocks, que resultava das exigências da Lei do Terço, criando graves dificuldades financeiras às empresas, levou-as a lutar por uma redução do imposto a pagar<sup>123</sup>, pela adopção do LIFO, com sobrevalorização do custo das vendas, e conseqüente subvalorização das existências.

2<sup>a</sup>) Com a aceitação, pela Comissão de Normalização Contabilística e pelas Autoridades Fiscais, da utilização do LIFO, este método acaba por ser usado, ainda na década de oitenta, mas principalmente, na de noventa, e no início do novo século, para os reportes contabilístico e fiscal, enquanto que, para efeitos de informação de gestão, as empresas se socorrem do Custo Médio Ponderado. Ora, este procedimento afigura-se como contrário à coerência recomendada pela generalidade dos Organismos Contabilísticos, designadamente os Normalizadores, e, até, aos princípios de *ética de gestão*.

3<sup>a</sup>) A par disso, nascem outros problemas, como sejam as reduções de dividendos a distribuir, aos accionistas, ou dos prémios de gestão, a atribuir aos administradores das empresas, que muito contribuíram para as artificialidades introduzidas nos activos e resultados, das empresas, acelerando a crise económica e

---

<sup>123</sup> De início, Comtribuição Industrial, depois, IRC

financeira, nos Estados Unidos, na Europa, no Mundo. Estas situações também geram alguma contestação a métodos mais rigorosos de valorização dos stocks. Tudo isto nos permite concluir que a utilização do LIFO, pelo sector, no fundo, nasce como medida de protecção fiscal, e acaba sem conseguir ser mais do que isso mesmo.

4ª) Em 2007, tudo muda, com a proibição, pela IAS 2, da utilização do LIFO. A opção, da generalidade das empresas, passa a ser o uso do custo médio ponderado como método de custeio, em termos fiscais, mas também na informação de gestão. A questão fiscal é, então, discutida à parte, propondo as empresas de Vinho do Porto, que a sobretributação que resulta da transição das valorizações, com LIFO, para o custo médio ponderado, seja diferida no tempo.

5ª) Em termos internacionais, analisaram-se as evoluções desta polémica, em Espanha, restante União Europeia e Estados Unidos, tendo-se constatado que todos acabaram por convergir, no sentido de seguirem as determinações da NIC 41, ou seja, valorimetria, com base no justo valor, e proibição do LIFO, com possibilidade de utilização dos outros métodos de custeio, sendo o custo médio ponderado visto como de referência, tendo como alternativa o FIFO, ou mesmo, critérios específicos, desde que devidamente justificados. Esta evolução deu-se, com mais rapidez, nos Estados Unidos, depois União Europeia, em geral, e só mais recentemente, Espanha.

6ª) No que se refere ao caso português, analisadas propostas alternativas, que visavam ultrapassar este problema da valorização das existências do Vinho do Porto, rejeitam-se ambas. A de Couto Viana, apesar de se lhe reconhecer valor teórico, por ser demasiado complexa e de muito difícil implementação, mas também porque se baseia numa excessiva homogeneização das diferentes classes de existências. Ainda porque os preços hedónicos, aplicados num cenário económico, poderão não ser adequados a um período económico de características diferentes.

Já a proposta da Amélia Pires, em minha opinião, comete o *pecado capital* de menorizar o Balanço – *duplicando-o* – enquanto demonstração financeira mais nobre, em vez de o articular, com o Anexo, quando exista necessidade de informação financeira alternativa ou complementar. Ora, esta estratégia originaria uma

inevitável confusão, em todas as entidades relacionadas, com a empresa, na leitura dos dois balanços, bem como possíveis dúvidas<sup>124</sup>, em termos de tratamento fiscal mais adequado à situação, e das correcções que tal procedimento requereria.

7ª) Então, o caminho que se propõe, e dada a proibição do LIFO, é uma aproximação às regras do IASB, constantes das NIC 41 e IAS 2, nos seguintes termos:

a) Uso preferencial do justo valor, se há mercado activo, para os activos em análise, ou outra forma segura e credível de valorização, que pode ser a utilização do preço mais recente, em mercados e condições semelhantes, ou do mesmo activo, noutros mercados, mas com ajustamento de valor, ou ainda, no limite, o valor presente dos fluxos de caixa líquidos descontados.

b) As alterações ao justo valor deverão ser divulgadas, no capital próprio, e reconhecidas no resultado líquido, do período em que se realizem os proveitos.

c) Os terrenos deverão ser reconhecidos, na aquisição, ao justo valor ou ao custo deduzido da imparidade.

d) Os subsídios governamentais incondicionais serão reconhecidos, como proveitos, quando forem recebidos. Já os condicionais sê-lo-ão, apenas, quando estiverem reunidas todas as condições, para que sejam entregues.

e) Liberdade de utilização dos métodos de custeio aceites, pelos organismos internacionais, desde que devidamente justificados, com recurso ao Anexo, para reporte de informação financeira complementar.

f) Melhorar as boas práticas de valorimetria, contribuindo para que a leitura das demonstrações financeiras, e mapas anexos, sejam fiáveis, dificultando situações como as resultantes da crise do imobiliário, nos Estados Unidos e Espanha, por exemplo.

---

<sup>124</sup> Nas empresas, e até, na Administração Fiscal

g) Limitações às distribuições dos resultados ou dos capitais próprios não realizados, e aprofundamento das boas práticas de auditoria e de supervisão, para tentar evitar a repetição de alguns dos factos que estiveram na base da recente crise financeira, nos Estados Unidos e no mundo.

## BIBLIOGRAFIA

AECA - Asociacion Española de Contabilidad y Administracion de Empresas - **Documento 8 - Principios Contables, Existências**, AECA, Madrid, 1986 (revisão de 1991).

AECA - Asociacion Española de Contabilidad y Administracion de Empresas - **Documento 19 - Principios de Contabilidad de Gestion - la Contabilidad de Gestion en las Empresas Vitivinícolas**, AECA, Madrid, 1999.

AEVP - Associação dos Exportadores de Vinho do Porto, Circular 40/82, Porto, 1982.

ALVAREZ, José M. C., “Análisis sistemático de los principios contables más influentes en la determinación de los resultados empresariales”, revista **Técnica Contable** nº 577, Madrid, 1997.

AZEVEDO, Maria do Carmo, **O Justo Valor no Sector Vitivinícola**, Editorial Novembro, Lisboa, 2007.

BAGANHA, Manuel, Documento nº 1, do Trabalho Preparatório do **Plano Contabilístico para o Sector de Exportação do Vinho do Porto**, Porto, 1984.

BARRY, E. Cushing e LECLERE, Marc J., artigo “Evidence on the Determinants of Inventory Accounting Policy Choice”, **The Accounting Review**, 1992.

BENTO, José, MACHADO, Fernandes, **O Plano Oficial de Contabilidade**, 23ª Edição, Porto Editora, Porto, 1997.

BELKAOUI, Ahmed Riahi, **Accounting Theory**, Third Edition, Dryden Press, Londres, 1994.

BORGES, António e FERRÃO, Martins, *Contabilidade e Prestação de Contas*, Rei dos Livros, Lisboa, 1995.

BRITO, Carlos Melo, *Estrutura e Dinâmica do sector do Vinho do Porto*, cadernos da revista Douro - estudos e documentos, edição única do I.V.P., 1997.

CANIBAÑO, Leandro, *Teoria actual de la Contabilidad (técnicas analíticas y problemas metodológicos)*, segunda edição, Instituto de Contabilidad y Auditoria de Cuentas, Madrid, 1997.

CARVALHO, José Manuel Matos, *Produção Conjunta e Métodos de Cálculo dos Custos*, Instituto Superior de Contabilidade de Coimbra, Coimbra, 1997

CEE - Comunidade Económica Europeia, *Quarta Directiva Contabilística - sobre sociedades de capitais*, CEE, tradução da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, Lisboa, 1992.

CHASTEEN, Lanny G., *Intermediate accounting*, 5ª Edição, McGraw - Hill, Nova Iorque, 1995.

CNC - Comissão de Normalização Contabilística, *Directriz Contabilística nº 18 - Objectivos das demonstrações financeiras e princípios contabilísticos geralmente aceites*, CNC, Lisboa, 1996.

COSTA, C. Batista, ALVES, G. Correia, *Contabilidade Financeira*, Rei dos Livros, Lisboa, 1996.

CRAVO, Domingos José S., *Apontamentos das lições de Contabilidade Financeira I*, do IV Mestrado em Contabilidade e Fianças Empresariais, da Universidade Aberta, Aveiro, 1998.

DELANEY, Patrick R., EPSTEIN, Barry J., ADLER, James R., FORAN, Michael, ***Gaap 98 : Interpretation and Application of Generally Accepted Accounting Principles***, Serial, 1998.

DGCI - Direcção Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças, ***Informação 92965/80***, Lisboa, 1980

ECO, Umberto, ***Como se faz uma Tese em Ciências Humanas***, 7ª Edição, Editorial Presença, Lisboa, 1998.

FASB, ***Statement of Financial Accounting Standards n° 34 - Capitalization of Interest Cost***, Stamford, 1981

FASB, ***Statement of Financial Accounting Standards n° 48 - Revenue Recognition when Right of Return Exists***, Stamford, 1981.

FASB, ***Statement of Financial Accounting Standards n° 49 - Accounting for Product Financing Arrangements***, Stamford, 1981.

FINNEY, M. A., MILLER, Herbert, ***Principles of accounting***, 4ª Edição, Prentice-Hall, Inc., Nova Iorque, 1951.

FONSECA, A. Moreira, GALHANO, A., PIMENTEL E. Serpa e ROSAS, José R-P, ***Vinho do Porto***, 5ª Edição do I.V.P., Porto, 1998.

FRANZONI, Gervasio, ***Contabilidade Geral***, F.T.D., Rio de Janeiro, 1997.

FRIEDLOB, George T., ***Financial and Business Statements***, Barron's Business, 1991.

GABÁS TRIGO, F. y GÓMEZ, A. P., Artigo “Capacidad predictiva de los componentes del beneficio. Flujos de tesorería y ajustes corto-largo plazo”, ***Revista Española de Financiación y Contabilidad***, n° 74, Madrid, 1994

GARCIA, José Lopez, Artigo “La investigacion empírica en contabilidad: un estudio comparado”, revista *Técnica Contable* nº 571, Madrid, 1996.

GONÇALVES, António Manuel Duarte, RIBEIRO, Jorge Humberto Vaz, Comunicação *Critérios Valorimétricos das Existências Regime Contabilístico/Regime Fiscal*, VII Jornadas de Contabilidade e Auditoria, Coimbra, 1998.

GONÇALVES, Policarpo, GUIMARÃES, Raul A., Comunicação *Valorização das Existências (conceitos, normas, princípios) uma abordagem comparativa* II Simpósio Internacional de Contabilidade, Universidade Fernando Pessoa, Porto, 1999.

GRUPO DE TRABALHO MISTO, constituído sob a égide do Ministério das Finanças, *Parecer para a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais nº 60/89*, Lisboa, 1989.

GRUPO DE TRABALHO MISTO, constituído sob a égide do Ministério das Finanças, *Parecer para a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais nº 20/91*, Lisboa, 1991.

GRUPO DE TRABALHO MISTO, constituído sob a égide do Ministério das Finanças, *Relatório de Junho/80*, Lisboa, 1980.

GRUPO DE TRABALHO MISTO, constituído sob a égide do Ministério das Finanças, *Relatório de Março/82*, Lisboa, 1982.

HENDRIKSEN, Eldon S., BREDÁ, Michael, F. Van, *Accounting Theory*, 5ª Edição, Richard D.Irwin Inc., Chicago, 1992.

HORNEGREN, Charles T., SUNDEM, Gary L. e ELLIOT, John A., *Introduction to Financial Accounting*, 7ª edição, Prentice Hall, Inc., Nova Iorque, 1999.

IASC - International Accounting Standards Committee, *Norma Internacional de Contabilidade nº 01 - Estrutura Conceptual para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras*, tradução da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, Lisboa, 1990.

IASC - International Accounting Standards Committee, *Norma Internacional de Contabilidade nº 2 revista - Inventários*, tradução da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, Lisboa, 1995.

IASC - International Accounting Standards Committee, *Norma Internacional de Contabilidade nº 7 - A Demonstração dos Fluxos de Caixa*, tradução da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, Lisboa, 1997.

IASC - International Accounting Standards Committee, *Norma Internacional de Contabilidade nº 8 - Resultados líquidos do período, erros fundamentais e alterações nas políticas contabilísticas*, tradução da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, Lisboa, 1995.

IASC - International Accounting Standards Committee, *Norma Internacional de Contabilidade nº 16 - Activos Fixos Tangíveis*, tradução da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, Lisboa, 1995.

IVP - Instituto do Vinho do Porto, *Publicações do sector do Vinho do Porto em 1997*, Porto, 1998.

IVP – Instituto do Vinho do Porto, *Vinho do Porto, o valor de ser único*, 1997.

KIESO, D.E., WEYGANDT, J.J., *Intermediate Accounting*, Willy & Sons, Inc., Nova Iorque, 1998.

LAWRENCE, Revsine, COLLINS, W. Daniel e JOHNSON, W. Bruce, *Financial Reporting & Analysis*, Prentice Hall, New Jersey, 1999.

MACHADO, José Rita Bráz, *Contabilidade dos Efeitos da Inflação*, Rei dos Livros, Lisboa, 1987

MACHADO, José Rita Bráz, *Contabilidade Financeira - da perspectiva da determinação dos resultados*, Protocontas, Lisboa, 1998.

MARTINS, Conceição Andrade, *Memória do Vinho do Porto*, Edição única do Instituto das Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1990.

MORAIS, Ana Isabel e LOURENÇO, Isabel Costa, *Existências – Interpretação e aplicação da NIC 2*, Publisher Team, Lisboa, 2004.

MOREIRA, Vital, *Auto-regulação profissional e administração autónoma (A organização institucional do vinho do Porto)* – Dissertação para Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1996.

PEREDA, J. Tua, *Lecturas de teoría de investigación contable*, Centro Interamericano jurídico-financiero, Medelin, 1987.

PINHEIRO PINTO, José Alberto, *Fiscalidade*, 1ª edição, Areal Editores, Porto, 1994

PINHEIRO PINTO, José Alberto, Trabalho *Sistema Valorimétrico Aplicável às Empresas Produtoras de Vinho do Porto*, Porto, 1990.

PIRES, Amélia Maria Martins, artigo *A relevância contabilística das existências de Vinho do Porto, nas empresas do sector*, revista Contabilidade e Gestão, nº 3, CTOC, Lisboa, 2006.

PRADO MARTIN, António, "Consideraciones sobre la aplicación del método LIFO para la valoración de inventarios", revista *Técnica Contable*, Madrid, 1987.

REBELO, João, trabalho *Contributo económico do sector vitivinícola, no Produto agrícola português: o caso da Região Demarcada do Douro*, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real, 1997

REI DOS LIVROS, *Código do IRS, IRC e Contribuição Autárquica*, 17<sup>a</sup> edição, Rei dos Livros, Lisboa, 1998.

SILVA, Eduardo Sá, *Normas Internacionais de Contabilidade – Abordagem Teórica e Prática*, Vida Económica, Porto, 2005.

STICKNEY, Clyde P., *Financial Accounting: An Introduction to Concepts Methods and Uses*, Dryden Press, 1997.

TRIGO, Gabás Francisco, *El Marco Conceptual de la Contabilidad Financiera*, AECA, Madrid, 1991.

VIANA, Rui Couto, Comunicação *Tratamento contabilístico específico para indústrias específicas. Evidencia da Indústria do Vinho do Porto*, X Congresso de Contabilidade, Lisboa, 2004.

VIANA, Rui Couto, *Long-lived Port Inventories: Essays on Financial Accounting Measurement and Recognition*, Dissertação para Doutoramento, na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Porto, 2006.

ZEFF, Stephen A., DHARAN, Bala G., *Readings and notes on financial accounting - issues and controversies*, 5<sup>a</sup> Edição, McGraw - Hill, Nova Iorque, 1964.

## GLOSSÁRIO

- *Base V* - Aquisição de vinho feito, ou pronto, efectuada após 15 de Novembro, do ano, e até 15 de Janeiro do ano seguinte. Foi-lhe atribuída esta designação, por resultar do comunicado V (comunicado da vindima), emitido anualmente, pelo Instituto do Vinho do Porto. Aumenta a capacidade de exportação, de quem a adquire.
- *Benefício* - quantidade de Vinho do Porto autorizado, pela CIRDD, que se pode produzir, na vindima. É calculado para a região, e depois, distribuído por vinha, em quantidade e em qualidade (classificação por letras).
- *Cartões de benefício* - cartões que a CIRDD fornece, aos produtores, onde menciona o limite da produção de mosto, em cada vinha.
- *Categorias especiais* – Vintages, Single Quinta Vintages, LBVs, vinhos de colheita, etc.
- *Colheita* - vinho que provém de uma única colheita, envelhecendo, sempre, em casco de madeira, com um estágio de, no mínimo, 7 anos.
- *Desfalques* - quebras geralmente resultantes de evaporação, que se verifica durante o processo de maturação/envelhecimento. Os desfalques resultam da movimentação das borras e da capacidade de absorção do vasilhame. Significam, praticamente, 70% do total de quebras do produto. Devem ser comunicados, ao IVP, que os controla. O seu peso, nos stocks, é, em média, de cerca de 1,5 ou 1,6%, mas pode atingir, como limite, os 3%.
- *L.B.V.* (Late bottled vintage) - vinho de colheita, que permanece 4 a 6 anos, em casco de madeira, e só depois em garrafa. A sua côr é muito intensa, e evolui mais rapidamente que os vintage, porque já esteve aquele número de anos em casco. Tem, habitualmente, uma boa relação qualidade - preço.

- *Produção própria* - produção proveniente das quintas, ou vinhas, que são propriedade das lavradores ou empresas que, depois, comercializam o produto, sejam exportadoras ou simplesmente comerciais.
- *Produtos Enológicos* - produtos autorizados, cuja finalidade é o tratamento do vinho. Como exemplos, poder-se-ão referir os anticépticos (para evitar o desenvolvimento de micro-organismos) e os anti-oxidantes (para clarificação do vinho, correcção dos ácidos, etc.).
- *Single Quinta Vintage* - vinho que resulta da produção exclusiva de uma determinada quinta.
- *Terraceamento* - nivelamento, através da atenuação dos sucalcos.
- *Vinhos leves* – vinhos de baixo teor alcoólico.
- *Vintage* - vinho uma só de colheita, que deverá permanecer dois anos em casco de madeira, e depois ser engarrafado, continuando o seu envelhecimento. Desenvolve um bouquet e uma cor características. Com este tipo de vinhos, pretende-se guardar o fruto primário, na garrafa, onde ele evolui para aromas terciários.

## ANEXO 1

### INQUÉRITO SOBRE A VALORIMETRIA DAS EXISTÊNCIAS DE VINHO DO PORTO

1) Qual o volume de negócios (só Vinho do Porto) da Empresa ?

- Até 2.000.000 de contos
- Entre 2 e 3.000.000 de contos
- Entre 3 e 4.000.000 de contos
- Superior a 4.000.000 de contos

2) Nas saídas são consideradas:

- As vendas
- As quebras
- A produção transferida para o armazém de produtos acabados

3) Quais os critérios valorimétricos adoptados, para as Existências ?

- Custo de Aquisição
- Custo de Produção
- Valor de Mercado
- Custo de Aquisição ou Valor de Mercado, dos dois o mais baixo
- Outro

Especifique \_\_\_\_\_

4) Qual o método de custeio utilizado, para valorizar as saídas do produto ?

- FIFO
- LIFO Anual
- LIFO com outra base.

Qual ? \_\_\_\_\_

- Custo médio
- “*Stock Básico*” (valorimetria especial)
- Outro.

Especifique \_\_\_\_\_

5) Tem “*produção própria*” ?

Sim

É valorizada ao custo de produção

É valorizada ao valor de mercado

É valorizada segundo outro critério.

Qual ? \_\_\_\_\_

Não

6) As quebras por evaporação imputam-se:

Aos stocks

Ao custo das vendas

A outros custos.

Especifique \_\_\_\_\_

7) Se na questão 4) respondeu LIFO Anual:

a) Que tipo de lotes utiliza ?

Lote anual único

1 lote global e 1 lote específico

Outra definição de lotes.

Qual? \_\_\_\_\_

b) O lote anual do ano  $n$  incorpora:

A vindima do ano  $n-1$

A vindima do ano  $n$

A base V do ano  $n-1$ , comprada no ano  $n$

A base V do ano  $n$ , comprada no ano  $n$

A base V do ano  $n$ , comprada no ano  $n+1$

A aquisição de vinhos (do ano  $n-1$ ) no ano  $n$

A aguardente vínica aplicada

A aguardente vínica não aplicada

Os produtos enológicos

Os custos de transporte

## ANEXO 2

### EXCERTO DA ENTREVISTA, AO DR. VITOR ROCHA, RESPONSÁVEL FINANCEIRO DO GRUPO SOGRAPE, NA SUA SEDE, EM 2009/03/26

**Pergunta** Em 2008, a generalidade das empresas de Vinho do Porto utilizava o LIFO, como método de custeio?

**Resposta** *Sim, em termos de reporte contabilístico e fiscal. Em termos de informação de gestão é utilizado, desde a década de 80, o Custo Médio Ponderado. Isto é válido, para as empresas, de Vinho do Porto, do Grupo Sogrape, mas também, para a generalidade do sector.*

*No nosso caso, como noutros, porventura, foi difícil compatibilizar os métodos de custeio, das várias empresas, do Grupo, adquiridas em processo concentracional, dado que eles eram diferentes, ou semelhantes, mas aplicados de forma diferente. Por exemplo, quando a Sogrape adquiriu a Sandeman, havia três processos diferentes (embora conceptualmente semelhantes), de composição do lote anual. Houve que os compatibilizar.*

**Pergunta** No âmbito do LIFO, utilizam um lote anual? Como é composto?

**Resposta** *Basicamente, é composto pelas aquisições de vinhos da Base V, do ano, e pela vindima, do ano anterior, sendo que o ano é de calendário, e não o correspondente ao ciclo de produção.*

**Pergunta** E daqui em diante, que perspectivas, neste aspecto? Há alguma posição concertada, pelo sector?

**Resposta** *Não há posição concertada, até porque estamos perante interesses diferentes. Este problema coloca-se, principalmente, aos grupos ou grandes empresas, dado que, para as pequenas e independentes, o problema é marginal, por não terem*

*produção própria, e o seu nível de stocks ser reduzido. Em algumas, até, o LIFO é utilizado, sem observação de algumas das suas características.*

**Pergunta** Como vai o sector actuar, perante o novo normativo contabilístico?

**Resposta** *O método LIFO "já não tinha pernas para andar", em termos de informação de gestão. Agora, não será, também, utilizado, em termos de reporte contabilístico e, possivelmente, fiscal. Passaremos a trabalhar com o Custo Médio Ponderado, seja em termos de informação contabilística ou de gestão. No aspecto fiscal, haverá que preparar a transição. A solução poderá assumir duas formas alternativas: um método específico, para o sector, que sendo diferente do LIFO, faria a ponte entre ele e o custo médio; ou a utilização definitiva deste último, mas com a tributação, do ano de transição, diferida por um período de quatro ou cinco exercícios.*

**Pergunta** Até porque a crise, da economia em geral, e do sector, em particular, não ajuda nada, não é?

**Resposta** *Claro que não. Tudo seria mais fácil, em período de expansão. O impacto da diferença de tributação seria absorvido, causando menos instabilidade. Repara que, só o Grupo Sogrape, teria um agravamento de imposto da ordem dos sete milhões de euros. As empresas sabem que terão que pagar, pretendem é que isso seja feito num intervalo de tempo suportável.*

**Pergunta** Estaremos, no fundo, a percorrer um caminho inverso, ao que se iniciou na primeira metade da década de 80, quando se verificou um diferimento do proveito fiscal, resultante da adopção do LIFO?

**Resposta** *Exactamente, dado que, agora, se pretende o diferimento do custo fiscal, resultante do seu abandono.*

**Pergunta** Por último, gostaria que me disseses se as empresas de Vinho do Porto, da Sogrape, já praticam a valorização, ao justo valor, ou se continuam a utilizar o custo histórico.

**Resposta** *Neste momento, já existe uma aproximação, das práticas, das nossas empresas, ao justo valor, em termos de informação de gestão, dado que em termos de reporte fiscal, ainda utilizamos o custo histórico.*

**Pergunta** E em que consiste essa aproximação?

**Resposta** *Na informação de gestão, mensal, trimestral e anual, ajustamos o valor dos stocks, para o valor de mercado. Por exemplo, os valores de aquisição, são comparados (e, sendo caso disso, ajustados) aos valores de mercado. Isto não é feito, lote a lote, mas em termos globais.*

**Pergunta** E os vinhos de garrafeira? E os lotes mais antigos?

**Resposta** *Esses produtos, além de terem um peso reduzido, no valor global dos stocks, na sua quase totalidade, não se destinam a venda, mas a campanhas, acções de promoção e ofertas de prestígio, pelo que não tem grande interesse definir o seu valor de mercado.*